



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 9h35,
2 reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
3 de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo –
5 SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**
6 **MARCHESE MARINELLI**.

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor Vice-Presidente
10 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior, o Diretor Administrativo
11 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; o Diretor Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng.
12 Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves; o Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron.
13 Fernando Trizolio Júnior; o Diretor Financeiro Adjunto Eng. Cartog. João Fernando
14 Custódio da Silva; o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio Simões de
15 Paula; o Diretor Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco
16 Innocêncio Pereira; o Diretor de Valorização Profissional Fernando Augusto
17 Saraiva; o Diretor de Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
18 David de Almeida Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc.
19 Ind. Pedro Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e
20 Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea
21 Cristiane Sanches, a Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Ligia Marta
22 Mackey, o Diretor Financeiro da Mútua-SP Eng. Eletric. Renato Archanjo de
23 Castro e a Gerente de Apoio ao Colegiado 1 Senhora Dinah Sayuri Iwamizu.

24 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.

25 Fazendo uso da palavra o Presidência **Vinicius Marchese Marinelli**
26 cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum
27 regimental.

28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
29 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
30 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
31 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
32 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
33 Junior, Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
34 Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
35 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
36 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
37 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
38 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
39 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
40 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
41 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
42 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
2 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Chiaramonte Perna,
3 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
4 Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edmo Jose Stahl
5 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
6 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique
7 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elis Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da
8 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,
9 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
10 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
11 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
12 Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando dos
13 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
14 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
15 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
16 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
17 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
18 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto
19 Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,
20 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
21 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
22 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea
23 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
24 Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse
25 Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
26 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
27 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
28 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
29 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
30 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
31 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano
32 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
33 Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
34 Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
35 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
36 Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
37 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
38 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
39 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos
40 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
41 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
42 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
2 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar,
3 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
4 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
5 Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
6 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
7 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
8 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
9 Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
10 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti
11 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi
12 Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
13 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
14 Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
15 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade,
16 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
17 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De
18 Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
19 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
20 Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
21 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
22 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,
23 Wilson Almeida De Souza.

24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Deise Dias Do Nascimento
25 Machado, Denise Minte De Almeida, Jose Renato Baptista De Lima, José Vitor
26 Pereira Miguel, Luana Sacho Hernandez, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Rafael
27 Nogueira Da Silva, Ricardo Goncalves Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia.-

28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alan Perina Romão, Amauri Olivio,
29 Daniel Albiero, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Evaldo Dias Fernandes, Gilmar
30 Vigiodri Godoy, Jolindo Rennó Costa, Luiz Fabiano Palaretti, Marcio Luis de
31 Barros Marino, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Otto Latske, Poliana
32 Aparecida De Siqueira, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi
33 Veneziani, Valéria Morábito De Oliveira Santos Logatti.

34 **Conselheiros(as) ausentes:** Emerson de Oliveira Batista.

35 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza
36 Marques da Silva, Edmilson Saes, Flávio Henrique de Oliveira Costa, João Luiz
37 Braguini, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Milton Soares de Carvalho.

38 Na sequência, foi passado ao item II da Pauta.

39 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**

40 Após a execução do Hino, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**
41 solicitou que todos permanecessem em atitude de respeito para que fosse feito
42 um minuto de silêncio em homenagem póstuma pelo falecimento do ex-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Conselheiro do Crea-SP, Eng. Civ. Carlos Alberto Martins, aos 74 anos, ocorrido
2 na data de 30 de outubro de 2023. O Eng. Carlos Alberto foi conselheiro suplente
3 do Crea-SP de 1996 a 1998 e conselheiro titular de 1999 a 2004, pela Associação
4 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos. Em seguida, passou a
5 palavra ao Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius Marchese Marinelli,
6 parabenizando-o pelo retorno e por ser eleito Presidente do Confea, e, também,
7 Diretora de Entidades de Classe Ligia Marta Mackey, por ser a primeira mulher
8 eleita Presidente do Crea-SP.....
9 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
10 Mestre de Cerimônia Edinaldo, cumprimentou a todos, e em seguida, passou a
11 palavra à Presidente eleita do Crea-SP.....
12 Com a palavra a Diretora de Entidades de Classe **Ligia Marta Mackey**
13 cumprimentou e agradeceu a todos pela confiança depositada a ela e pelos votos
14 recebidos. Expressou estar muito emocionada e disse que todos podem ter a
15 certeza de seu compromisso assumido de dar continuidade aos trabalhos
16 executados pelo atual presidente do Crea-SP, que está indo para o Confea, e com
17 o apoio de todos, para o bem da engenharia. Destacou que estão dispostos a
18 fazerem isso e, com certeza, será uma parceria e um time entre o Crea-SP e o
19 Confea, para que melhorem a engenharia, não só de São Paulo, mas do Brasil.
20 Por fim, agradeceu a todos.....
21 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** disse que fez
22 questão de passar a palavra para a Ligia antes de dar continuidade, porque ainda
23 teriam eleição da Mútua-SP, e, também, para agradecer a todos pelo apoio não
24 apenas nesses últimos três meses, mas, como nos últimos anos, desde o dia que
25 entrou na presidência. Agradeceu a todos pelo apoio e falou que devia uma
26 satisfação ao Plenário, para o Estado de São Paulo, porque o que fez com que
27 alcançassem o êxito na eleição, não foi o Vinicius, mas, sim, o trabalho que todos
28 estão realizando no Crea-SP, e os conselheiros não têm noção da
29 responsabilidade do que estão fazendo pelo país, mas ele sabe, pois viu e ouviu.
30 Explanou que ainda tem muita coisa a ser feita, mas só conseguiram o que
31 conseguiram porque todos estão fazendo história, o Plenário está muito maduro,
32 as discussões estão alcançando níveis muito interessantes para a Engenharia, a
33 Agronomia e a Geociências do país, o que fez com que os profissionais
34 depositassem os votos, foram quase 63.000 votos no país em um nome, todo
35 esse legado, a campanha de comunicação, e todos estão construindo isso. Esses
36 63.000 votos foram graças ao trabalho de todos, que é a única coisa que pede,
37 que é a continuidade, que essa evolução continue. Falou que todos poderão
38 contar com ele no Confea para qualquer coisa, que todos têm seu contato, e que
39 a Ligia é extremamente preparada para dar continuidade, que a equipe está
40 madura e, com certeza, todos estão em um nível muito alto de entrega para os
41 profissionais, e estão onde estão graças a todos.....
42 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** parabenizou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 também a Diretoria da Mútua-SP que foi reeleita, o Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
2 Ronaldo dos Santos e o Eng. Eletric. Renato Archanjo que estavam presentes, e
3 o Geol. Ronaldo Malheiros que foi eleito Conselheiro Federal suplente para 2024.
4 Dando continuidade, passou ao item III da Pauta, solicitando que a mesa diretora
5 tomasse assento à plateia, e convidou ao palco o Coordenador da Comissão
6 Eleitoral Regional do Estado de São Paulo – CER-SP, Eng. Agr. Glauco Eduardo
7 Pereira Cortez, para condução do processo eleitoral.....
8 **ITEM III – ELEIÇÃO PARA DIRETOR FINANCEIRO DA MÚTUA – CAIXA DE**
9 **ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-SP, NOS TERMOS DO**
10 **ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 28 DE JUNHO DE 2019 QUE**
11 **APROVA O REGULAMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DOS**
12 **MEMBROS DA DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS**
13 **PROFISSIONAIS DO CREA: DIRETOR-GERAL, DIRETOR-FINANCEIRO E**
14 **DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....**
15 Fazendo uso da palavra o Coordenador da Comissão Eleitoral **Glauco Eduardo**
16 **Pereira Cortez** cumprimentou a todos e, enquanto estavam preparando os
17 dispositivos para votação, chamou ao palco os integrantes da Comissão, Eng. Ind.
18 Mec. Juliano Boretti, Eng. Civ. Michel Sahade Filho, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
19 Francisco Trevizane, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Toffoli e o Dr. Leandro. Após,
20 disse que a Comissão iniciou os trabalhos depois da primeira Plenária de janeiro,
21 na qual foi aprovada a composição da CER-SP, que o Eng. José Eugênio ficou
22 como Coordenador Adjunto. Para dar apoio jurídico à comissão contrataram o Dr.
23 Leandro, por ter ocupado na última eleição da OAB a função de Coordenador da
24 Comissão Eleitoral da OAB, tendo experiência grande nesse processo, então os
25 auxiliou nesse aspecto. Agradeceu também à Assistente Administrativo Suzana
26 Araújo que deu suporte administrativo à comissão. Na sequência, deu início ao
27 processo de eleição para Diretor Financeiro da Mútua-SP exercício 2024/2026,
28 que de acordo com a Resolução 1.015/2006, deve ser realizada na forma
29 tradicional, em cédula de papel, ou seja, não seria uma determinação da
30 comissão e sim do Confea, e mesmo tendo um único candidato, teriam que fazer
31 eleição de forma tradicional. Informou que estariam aptos a votar todos os
32 conselheiros que estão no exercício do mandato nesta Plenária, ou seja, se o
33 conselheiro titular justificou ausência e o conselheiro suplente foi convocado,
34 então esse votaria. Explicou que a dinâmica da votação teria a seguinte
35 operacionalização, o acesso à mesa de votação se daria pelo centro do auditório
36 e, para dar mais celeridade ao processo, os conselheiros seriam chamados por
37 fileira, porque se chamassem por nome, às vezes o que começa com a letra “A”
38 estaria no fundo do auditório e o de letra “Z” estaria na frente. Teriam quatro listas
39 de presença, a primeira de letra A à D, a segunda de E à I, a terceira de J à M e a
40 quarta de N à Z, então os conselheiros chamados assinariam a lista de presença
41 para votação, subiriam pela escada e no palco acessariam as cabines de votação.
42 Uma colaboradora estaria direcionando os conselheiros para as cabines, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 sairiam pela frente das mesmas para garantir a inviolabilidade dos votos, e
 2 depositariam a cédula com o voto na urna. Prosseguindo, agradeceu ao Assessor
 3 Walmir Gois que esteve com a comissão tirando as dúvidas, já que era sua
 4 terceira eleição e tinha uma grande experiência para auxiliar no processo.
 5 Destacou que teriam um candidato único e existiam três votos, sendo o Voto em
 6 Branco, que é quando o conselheiro recebe a cédula, dobra e deposita na urna
 7 sem votar, o Voto na Candidata, que é quando marcar o “X” no quadradinho,
 8 confirmando seu voto na candidata e o Voto Nulo, que consiste quando é feito
 9 qualquer outra tipo de marca na cédula, que permitiria a identificação de quem
 10 está votando, ou seja, qualquer situação diferente da situação de Voto em Branco
 11 e Voto na candidata, seria caracterizada como Voto Nulo. Após a explicação de
 12 como seriam os procedimentos, deu-se início ao processo de votação.-----
 13 Votaram os seguintes Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
 14 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo de Castro, Adriana
 15 Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
 16 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto,
 17 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
 18 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Ana
 19 Carla de Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro
 20 de Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
 21 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
 22 Zampaulo, Antonio José da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
 23 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
 24 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
 25 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
 26 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Claudia
 27 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
 28 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceicao Aparecida
 29 Noronha Goncalves, Cristiana de Gaspari Pezzopane, Daniel Chiaramonte Perna,
 30 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Gustavo Pereira de Abreu, Danilo José Fuzzaro
 31 Zambrano, David de Almeida Pereira, Demetrio Elie Barocat, Denise Dias Do
 32 Nascimento Machado, Denise Minte de Almeida, Edmo José Stahl Cardoso,
 33 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
 34 Eduardo da Silva Ribeiro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Henrique Martins,
 35 Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas da Silva,
 36 Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 37 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
 38 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
 39 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares,
 40 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi,
 41 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
 42 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco de Sales
2 Vieira de Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
3 Guilherme de Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira da
4 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez,
5 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
6 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
7 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
8 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana de Farias, Itamar
9 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria de Aguiar
10 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco
11 Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio da Silva, Joao
12 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
13 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, José Agunzi Netto, José Alberto de
14 Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli
15 Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo
16 Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz
17 Fares, José Renato Baptista de Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor
18 Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
19 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas
20 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos
21 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
22 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede
23 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
24 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
25 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
26 Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos
27 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
28 Furegato Pedreira de Freitas, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro,
29 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa,
30 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
31 Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios,
32 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
33 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore
34 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
35 Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo da Rocha Tavares,
36 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
37 Alessandro Iughetti, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
38 Losasso, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Nogueira da Silva, Ranulfo Felix da
39 Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra
40 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus
41 Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
42 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei de
2 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Sonia Maria
3 de Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
4 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
5 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor de Barros Deantoni,
6 Victor Gabriel de Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva
7 Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
8 Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
9 Gonçalves Soares, Waldir Cintra de Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
10 Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson
11 Almeida de Souza.....
12 Após o término da votação, passou-se à fase de apuração dos votos. Na
13 sequência, o Coordenador da Comissão Eleitoral anunciou o resultado, sendo que
14 dos 240 Conselheiros que votaram, obtiveram 232 (duzentos e trinta e dois) votos
15 para a candidata Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, sendo assim
16 reeleita, 7 (sete) votos em branco e 1 (um) voto nulo.....
17 Na sequência, o Coordenador da Comissão Eleitoral Regional Glauco Eduardo
18 Ferreira Cortez parabenizou a Diretora Financeira da Mútua-SP reeleita Claudia
19 Sornas e, aproveitando a oportunidade, agradeceu aos membros da Comissão
20 Eleitoral os Conselheiros José Eugênio, Juliano Borelli, Michel Sahade e
21 Francisco Trevizane e, também, ao Dr. Leandro pela ajuda. Comunicou que os
22 trabalhos da Comissão continuariam, pois precisavam ainda fazer os relatórios
23 para encaminhar ao Confea. Parabenizou ao Presidente Vinicius Marchese, à
24 Presidente eleita Ligia Mackey, o Eng. Prod. Daniel Robles e o Geol. Ronaldo
25 Malheiros, o Eng. Civ. e Seg. Trab. Ronaldo dos Santos e Eng. Eletric. Ricardo
26 Archanjo, e a Eng. Civ. Cláudia Sornas da Mútua pela eleição. Em seguida, pediu
27 que subissem ao palco o Presidente Vinicius e a Presidente eleita Lígia e disse
28 que gostaria de parabenizar os dois, porque o processo eleitoral teve dúvidas em
29 todo mundo, não quanto a segurança do sistema, pois o sistema foi seguro, mas,
30 principalmente quanto a funcionalidade, porém o sistema funcionou. A Comissão
31 Eleitoral tentou ser a mais isenta possível, fizeram de tudo para que o processo
32 ocorresse de forma limpa, transparente, justa e perfeita, para que a vontade da
33 grande maioria dos profissionais do Estado e do Brasil fossem atendidos. Pelos
34 números que tiveram, percebe-se que o processo foi inquestionável, os
35 profissionais mostraram. Continuando, disse que em todas as eleições anteriores
36 que o Presidente Vinicius participou, a maior crítica foi que os profissionais não
37 votaram, o profissional não podia ir votar, agora todo mundo pode votar, e quem
38 não votou foi porque não quis votar e, quem não votou, exerceu seu direito de não
39 votar. E, não se pode criticar o direito do profissional de não querer votar, mas só
40 que agora ele é obrigado a aceitar o que a maioria decidiu. A maioria decidiu isso
41 e está na hora do Conselho parar de ter eleições que duram três anos,
42 infelizmente, nos últimos anos, se tem um ano de eleição e depois 2 anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 brigando por causa de uma eleição. Falou que o processo eleitoral está
2 encerrado, que os candidatos que venceram estão homologados e, a partir, de
3 agora, é cada um se programar para fazer seu governo, seu projeto e trazer os
4 profissionais para o Sistema. Por fim, informou que a eleição foi transparente, que
5 todos tiveram o direito ao voto, e deu por encerrado o processo eleitoral.-.-.-.-.-.
6 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**, comunicou
7 que a pauta seria retomada e agradeceu aos membros da Comissão Eleitoral
8 Regional pela condução dos trabalhos. Continuando, convidou o Presidente
9 Vinicius e todos os diretores para tomarem assento à mesa diretora. Após,
10 informou que naquele momento passariam à homenagem do Crea-SP que
11 parabeniza a Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
12 pelos seus 50 anos de história, celebrados na data de 09 de novembro. Para o
13 ato, convidou à frente do palco o Presidente do Crea-SP Vinicius Marchese e para
14 receber a homenagem a Presidente da Associação, Eng. Civ. Cristiana Lopes
15 Vilarinho. Em seguida, agradeceu também o Vice-Presidente Thiago Vasconcelos
16 eleito Presidente para o próximo mandato da Associação Barretense, e convidou
17 a Eng. Cristiana para fazer uso da palavra.-.-.-.-.-.
18 Com a palavra a Presidente da Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura
19 e Agronomia **Cristiana Lopes Vilarinho** cumprimentou a todos, agradeceu pela
20 homenagem e expressou ser uma honra estar como presidente durante a
21 comemoração de 50 anos da Associação. Disse que encerra seu mandato agora
22 em dezembro com a sensação de missão cumprida, e o Thiago Vasconcelos será
23 o próximo presidente, que estão com o CreaLab instalado e contam que o
24 Coworking da associação será um sucesso. Por fim, desejou que venham mais 50
25 anos da associação e agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
26 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** agradeceu a
27 Eng. Cristiana Vilarinho e, em seguida, informou que o sistema de votação da
28 Plenária poderia ser acessado através do QRCode localizado na base dos
29 microfones acoplados às poltronas. Pediu que todos os conselheiros utilizassem a
30 rede Wi-Fi Plenária para ter acesso ao sistema de votação, passou a senha da
31 rede Plenária. Na sequência, passou a palavra ao Presidente Vinicius para dar
32 continuidade à pauta.-.-.-.-.-.
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, passou ao
34 item IV da Pauta.-.-.-.-.-.
35 **ITEM IV – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
36 **2101 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.-.-.-.-.-.**
37 A Ata da Sessão Plenária nº 2102 (Ordinária) de 19 de outubro de 2023, foi
38 APROVADA com a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 231 (duzentos e
39 trinta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
40 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarete
41 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira
42 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
2 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana
3 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Andre Luis
4 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
5 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
6 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
7 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
8 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguítani,
9 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso
10 Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
11 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
12 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
13 Pezzopane, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo
14 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
15 Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso,
16 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
17 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
18 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino
19 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
20 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
21 Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
22 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
23 Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,
24 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
25 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
26 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,
27 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
28 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
29 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto
30 Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,
31 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
32 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
33 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea
34 Santana De Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha
35 Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse
36 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
37 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
38 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
39 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
40 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
41 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
42 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio
2 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho
3 Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
4 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
5 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn
6 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
7 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
8 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
9 Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira,
10 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
11 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
12 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Michel Sahade
13 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad
14 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival
15 Goncalves, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes
16 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
17 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
18 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
19 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
20 Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
21 Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,
22 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,
23 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
24 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
25 Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
26 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade,
27 Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
28 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
29 Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza
30 Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor
31 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz
32 Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De
33 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
34 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
35 **contrariamente**: sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco)
36 conselheiros (as): Eduardo Gomes Pegoraro, Kenetty Domingues Lima, Luiz
37 Antonio Moreira Salata, Osvaldo Passadore Junior, Ricardo Massashi Abe.
38 (Decisão PL/SP nº 6977/2023).-----
39 Enquanto a Ata estava sendo votada, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**,
40 fez um agradecimento ao Vice-Presidente Mamede Abu Dehn Junior pela
41 condução do Crea-SP nesses últimos três meses, parabenizando-o pelo trabalho,
42 que junto com toda a equipe consuziu o Conselho sem nenhuma interrupção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Destacou também que nesta data comemorava-se o Dia do Engenheiro
2 Eletricista, parabenizando a todos, que inclusive é sua modalidade, e tem muita
3 honra e orgulho de fazer parte e ter iniciado na Câmara de Especializa de
4 Engenharia Elétrica.
5 Ao término da votação da Ata, passou ao item V da Pauta.
6 **ITEM V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
7 **EXPEDIDAS:**
8 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos,
9 parabenizou o Presidente Vinicius e disse que esse resultado vem muito na
10 direção de tudo que foi feito no Estado de São Paulo, também à Ligia pelo
11 trabalho realizado, então o resultado que ambos tiveram foi uma consequência.
12 Em seguida, procedeu com a seguinte leitura: “Solicitado pelo Magistrado Juiz de
13 Direito, Dr. Rodrigo Soares da Comarca de Mauá, deixar registrado voto de elogio
14 ao Engenheiro Ewerton Rodrigues Alves, dado seu empenho e qualidade na
15 elaboração do trabalho pericial”. Após, passou à leitura dos conselheiros que
16 justificaram ausência para Sessão Plenária e dos conselheiros aniversariantes do
17 mês de novembro, parabenizando a todos.
18 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, parabenizou
19 aos aniversariantes do mês e, na sequência, passou ao item VI da Pauta.
20 **ITEM VI – COMUNICADOS:**
21 Ainda com a palavra, passou ao Comunicado da Presidência: “Nos termos do
22 inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença e prorrogação de licença
23 das funções da seguinte Conselheira: - Eng. Minas Anna Luiza Marques Ayres da
24 Silva, no período de 13 de novembro de 2013 até o dia 13 de dezembro de 2024”.
25 Em seguida, passou a palavra ao Diretor Administrativo para fazer a chamada dos
26 inscritos no Livro de Comunicados.
27 Com a palavra o Conselheiro **João Batista Misse Junior** cumprimentou a todos e
28 falou que veio trazer da UNARO - União das Associações de Engenheiros,
29 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos da região Oeste de São Paulo, que é composta
30 pelas cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapeverica da
31 Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem
32 Grande Paulista, um abraço e parabenizar toda a chapa que concorreu no último
33 processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua. Parabenizou o Renato
34 Archanjo e o Ronaldo Santos pela recondução nos mandatos, ao Daniel Rubles e
35 ao Ronaldo Figueira, que inclusive é da UNARO, pelo sucesso nas eleições de
36 Conselheiro Federal e Suplente. Parabenizou a Ligia Mackey pelos mais de
37 14.000 votos, desejando sucesso na empreitada, sendo a primeira mulher eleita
38 pelo voto eletrônico a Presidente do Crea-SP. Ao Presidente Vinicius pela votação
39 extraordinária, com mais de 62.000 votos, que representa todo projeto de
40 mudança, de evolução dentro do Sistema e, com certeza, isso se refletiu no Brasil
41 todo, desejando sucesso no Confea. Finalizando, informou que a UNARO terá a
42 última reunião de 2023 em Vargem Grande Paulista, no dia 02 de dezembro, às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 10h00 da manhã, convidando os conselheiros. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
 2 Com a palavra o Conselheiro **Marcelo Perrone Ribeiro** cumprimentou a todos e
 3 parabenizou os eleitos e reeleitos. Disse também, que essa votação recorde que
 4 o Presidente Vinicius teve, assim como a Ligia e todos os eleitos, não foi só por
 5 ser eletrônica, essa votação foi porque o trabalho realizado no Crea-SP nos
 6 últimos anos acabou contagiando as Associações, que por sua vez
 7 proporcionaram aos profissionais uma participação maior. Então acha que isso
 8 que levou à essa votação recorde, ainda que precise melhorar a quantidade de
 9 votos, pois teve muitos profissionais que infelizmente não votaram, e gostaria de
 10 citar um caso que aconteceu em Bragança. Receberam a visita da Vice-
 11 Presidente no exercício da Presidência do Crea-AC, a pedido do Presidente
 12 Vinicius, a qual ficou tão contente com todo o trabalho realizado pelo Crea-SP,
 13 conhecendo por dentro a Associação, funcionamento, bem como o funcionamento
 14 do Crea-SP, e que ela se associou à Associação de Bragança, estando, hoje,
 15 sócia, porque o marido é de Bragança e o filho mora em Bragança, e ela adorou o
 16 CreaLab. Então, tudo isso veio coroar o trabalho que o Presidente Vinicius fez, e
 17 isso mostra realmente que o trabalho foi feito até o Acre, por incrível que pareça.
 18 Disse que espera que o Presidente Vinicius consiga levar tudo isso que foi feito
 19 no Crea-SP para o Brasil inteiro, e que a Ligia com todo o apoio dos conselheiros
 20 possa continuar a modernização do Crea-SP e o fortalecimento das associações,
 21 que foi muito importante para todos. Finalizando, agradeceu toda a equipe do
 22 Crea-SP, principalmente nas ações feitas nesse ano, como a elevação da unidade
 23 de Bragança à UGI, colocando uma chefia e melhorando a estrutura de
 24 atendimento do Crea de Bragança, na figura do Guilherme Fiorellini, que tem
 25 ajudado o funcionamento da Associação. Agradeceu ao Valdir Zarpelon que tem
 26 apoiado bastante desde o início e ao Superintendente de Colegiados Gumercindo
 27 que os apoia, desde antes da diretoria se eleger em Bragança, e tem ajudado
 28 com a Associação. Ao término, agradeceu a todos.-.-.-.-.-.
 29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
 30 Conselheiro Marcelo Perrone e falou que é interessante esse caso relatado,
 31 porque a Lia é a Vice-Presidente do Acre que estava em exercício, já que a
 32 Carmen estava licenciada para disputar a eleição. Disse que foi ao Acre para
 33 fazer campanha, como em todos os outros estados, e quando chegaram lá, é
 34 muito comum no Acre a expressão que “o Acre não existe”, eles utilizam muito. E
 35 eles têm muito orgulho de provar que o Acre existe, isso foi no primeiro dia, lhe
 36 deram uma camiseta “O Acre não existe”. No outro dia começaram a perguntar
 37 dos projetos do Crea-SP, não acreditando que existiam, achando que eram peças
 38 de comunicação. Então ela comentou que o filho dela é de Bragança, e ele disse
 39 para que quando ela estivesse lá, para procurar o Perrone e visitar o local para ter
 40 sua própria opinião. Então, ela veio e o relato foi exatamente o mesmo que o
 41 conselheiro deu ao Plenário. Continuando, ressaltou que foi o que ele disse no
 42 início, que o que todos estão fazendo aqui, está realmente transformando muito a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 forma dos próprios profissionais do Sistema enxergarem o Sistema, e isso é muito
2 bom, e a Vice-Presidente do Crea-AC já quer implementar lá no Acre projetos
3 muitos parecidos com o de São Paulo, por isso precisam continuar e a Ligia, com
4 certeza, dará continuidade e muito melhor.....
5 Com a palavra o Conselheiro **Amandio José Cabral D’Almeida Junior**
6 cumprimentou a todos e falou que tinha dois recados da Comissão Permanente
7 de Acessibilidade. Primeiro, que no mês passado, o Crea-SP, através da CPA,
8 esteve presente na Reatech 2023, a Feira Internacional de Reabilitação e
9 Acessibilidade. Sendo que o questionamento frequente dos participantes foi “Por
10 que o Crea está aqui?”. Embora que para todos do Conselho a resposta possa
11 parecer simples, para a sociedade, aquela que o Crea na fiscalização do exercício
12 profissional defende e protege, não tem a mesma percepção. A experiência
13 mostrou ser necessário que o Crea esteja junto à sociedade para contribuirmos,
14 na eliminação de barreiras, seja física, de comunicação, metodológica,
15 instrumental e, principalmente, de atitude e promovendo ambientes acessíveis
16 para todos, com igualdade de oportunidades. Continuando, disse no dia 5 de
17 dezembro, comemora-se o Dia Nacional da Acessibilidade, que tem como objetivo
18 favorecer a conscientização e estimular ações em direção à construção de uma
19 sociedade mais inclusiva e solidária, que viabilize a igualdade de oportunidades.
20 Nesse sentido, o Crea-SP realizará, entre os dias 5 e 7 de dezembro a semana
21 da Acessibilidade e Inclusão. Serão 3 dias dedicados a debates sobre o tema,
22 trazendo o poder público, técnicos especialistas e experiências em Acessibilidade
23 e Inclusão. Deixou aos Senhores Conselheiros o convite a todos, pois têm muito a
24 contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e acessível para todos.
25 Por fim, agradeceu a todos.....
26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
27 Conselheiro Amandio e falou que o trabalho da CPA é extremamente importante,
28 por isso, pede que continuem ocupando os espaços e levando a importância do
29 trabalho técnico à frente desse assunto, e se Deus quiser, nacionalmente.....
30 Com a palavra o Conselheiro **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a todos e
31 parabenizou aos eleitos e reeleitos nessa eleição. Disse que, como foi bem
32 falado, a questão dos projetos do Crea-SP, que deu um input para todo esse
33 resultado maravilhoso, que tiveram nas eleições. Em seguida, falou que acha
34 muito importante pontuar o trabalho da Comissão de Obras do Crea-SP, que lhe
35 causou grande alegria e um grande orgulho poder fazer parte desse time.
36 Apresentou os membros da comissão que é composta pelos conselheiros Joni
37 Matos Incheглу, Fernando Pedro Rosa, Fernando Trizolio Junior, José Eugênio
38 Dias Toffoli e Nestor Thomazo Filho. Dando continuidade, discorreu que o Crea
39 vem desenvolvendo trabalhos que acabam servindo de *case* para as prefeituras,
40 dentro do resultado de cada uma dessas Comissões, desses Comitês. Então, se
41 pode citar como exemplo, a própria Reurb, a de Arborização também, que gerou
42 um resultado interessante que serve também pra Instituições utilizarem, o PMOC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 que definiu os critérios para esse trabalho também para a sociedade. Mas o
2 interessante dessa Comissão de Obras é que ela própria é um case para as
3 instituições. Por que isso? O Crea-SP como Autarquia Federal, tem uma
4 característica muito comum com relação as outras instituições públicas,
5 Prefeituras, órgãos do estado, que possuem uma certa quantidade de próprios. E
6 esses próprios, precisam ter uma dinâmica de verificação constante com
7 programas de manutenção, de aperfeiçoamento, ou se não programas que até
8 possam se desfazer desses imóveis, nos moldes como o Governo do Estado está
9 fazendo em alguns casos, e é interessante os critérios para que isso ocorram.
10 Então isso é um desafio. O Crea-SP como uma Autarquia, com mais de 80 anos,
11 tem um passivo bastante interessante de estrutura física. Logo, nesse sentido, o
12 primeiro passo seria o mapeamento desses mais de 50 imóveis próprios. Por que
13 isso é necessário? Pela preocupação dessa administração do Crea-SP em estar
14 com uma estrutura capaz de atender os profissionais e atender a sociedade de
15 uma maneira geral. Na realidade, tudo isso passa pela identificação de ativos, e
16 não é só identificar, pegar um relatório, verificar quais são, é ir lá e conhecer,
17 entender. Por isso, queria até deixar em Plenário, em nome da Camila, o
18 agradecimento como Conselheiro, como profissional, a todo o trabalho que foi
19 feito, por todo o time, junto com a Camila, para poder entender como esses
20 imóveis estavam. As possibilidades, a partir do entendimento, seria a
21 manutenção, a melhoria, otimização, adequação às normas técnicas, a
22 concessão, a eventual concessão e alienação. Assim se começa, dentre os vários
23 casos, a analisar as possibilidades, nesse sentido são verificados, quais os custos
24 e qual o retorno que esse imóvel dá para os profissionais. Ou seja, não é só uma
25 questão de verificar a estrutura física, mas, verificar como esse imóvel está
26 inserido no ecossistema de atendimento, não só do profissional, mas também da
27 sociedade, de uma maneira geral. Por exemplo, tem o caso de Lins, que foi feita
28 uma análise e entendeu-se que algumas manutenções eram necessárias. O de
29 Monte Alto, por exemplo, a partir da análise do entendimento da própria
30 característica da Associação local, optou-se pela concessão, então são casos que
31 vão reverberando em outras situações similares, mas, a título de exemplo, o de
32 Pirajuí, por exemplo, foi alienação, foi para leilão, uma vez que dentro dos
33 critérios estabelecidos analisados num trabalho técnico anterior com o time da
34 Camila e depois uma análise pela Comissão e depois, obviamente, aprovação em
35 plenária, optou-se pela alienação. Então para todos entenderem o fluxo, como
36 tem membros aqui do estado inteiro, é interessante divulgar isso, a Comissão
37 está à disposição, a Camila está disposição, o Crea-SP está à disposição, para
38 entender por meio de ferramentas como Power BI e outras em que se tem uma
39 análise bastante criteriosa da situação se pode ter um fluxo que pode servir de
40 caso inclusive para outras Entidades. Tudo isso, alinhando análise técnica,
41 tecnologia e depois análise de todos os atores do processo, passando pela
42 Comissão, pelos Colaboradores, vindo para a Plenária, para tomada de decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Ao término, agradeceu a todos.....
 2 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinius Marchese Marinelli** agradeceu, em
 3 nome do Conselheiro Joni, todos os membros da Comissão de Obras, a Camila
 4 Gerente de Engenharia, e disse que sem dúvida nenhuma a comissão virou um
 5 instrumento para dar sustentação para diversos projetos que têm internamente, e
 6 vem sendo uma peça fundamental. Que não tem dúvida da continuidade desse
 7 trabalho e da expansão e da necessidade de a Comissão estar próxima de todas
 8 as iniciativas que a administração decidir, e parabenizou a todos da Comissão de
 9 Obras.....
 10 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos, parabenizou
 11 os eleitos e disse que queria falar sobre o Curso de Ciências da Computação,
 12 pois está ocorrendo no Crea um dos perigos que destrói o Conselho. Porque o
 13 Conselho tem regime cartorial e tem que ter fé pública, entretanto, a fé pública
 14 está se esvaindo do Conselho nesses cursos de Ciências da Computação. Citou
 15 que ele tem sido voto vencido na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
 16 que poderia votar a favor, porque os três casos eram da Universidade Paulista –
 17 UNIP, da qual é professor, porém hoje é representante do Sindicato dos
 18 Engenheiros no Estado de São Paulo, e no dia 25 e 26 acessou a reunião
 19 Plenária do Confea, e viu uma designação que a UNIP entrou com Ação Civil
 20 Federal contra o Crea e contra o Confea, e falou: “Isso não é possível, porque eu
 21 conheço os princípios da UNIP”. Por ter um relacionamento muito forte com a
 22 direção da Universidade Paulista, inclusive o conselheiro representante, que é o
 23 Dr. Maurício Correia, que também é Diretor da Engenharia de Campinas, tem este
 24 conhecimento, que a UNIP tem por princípio não impetrar ações judiciais contra
 25 órgãos públicos. Então, foi levantar o que aconteceu e de fato, não foi a UNIP, foi
 26 o Senhor Samuel Henrique da Rocha, que fez um curso de Ciências da
 27 Computação, no Campus Chácara Santo Antonio da UNIP. Ele entrou com a ação
 28 porque queria a carteira, e acontece que a Câmara Especializada de Engenharia
 29 Elétrica tem cometido uma falha muito grande, a UNIP não mandou a
 30 documentação, não mandou ofício, tem instruções que pedem isso e ela deu
 31 atribuições para o processo 1308/2022, que tem como interessado o Senhor
 32 Edson Ricci do Carmo, funcionário desta cada, que não consta nada da UNIP no
 33 processo. O Senhor Samuel Henrique da Rocha que causou maior aflição no
 34 Federal, inclusive tem a Portaria 348, que foi lançada agora dia 26 de outubro,
 35 onde pede para abrir a Resolução 473 e inserir o título de Bacharel em Ciências
 36 da Computação. Para concluir, na Plenária votariam o processo de ordem 50, do
 37 Senhor Bruno Canesin Breda, mas, as DCNs não contemplam o Curso de
 38 Ciências da Computação. As DCNs, que é a resolução 5 do MEC, de 2016, fez a
 39 revisão de quatro cursos e ela inseriu um curso novo, Engenharia de Software, e
 40 o Confea criou a Resolução 1.100, de 2018, para atender esse Curso de
 41 Engenharia de Software. E está se usando de forma errônea a Resolução 1.100
 42 para dar título de Ciências da Computação para esses profissionais, então



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 gostaria de avisar, na Plenária, aos Coordenadores para retirarem esses cursos
2 que estão vindo no Crea de Ciências da Computação. Por fim, agradeceu a
3 todos.....
4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
5 Conselheiro Álvaro pela manifestação e disse que será falado a respeito desse
6 processo depois.....
7 Com a palavra a Conselheira **Waleska Del Pietro Storani** cumprimentou a todos
8 e parabenizou os eleitos, em especial, a Ligia, primeira Presidente mulher, que
9 representará todas, não só por ser mulher, mas, por ser um exemplo de mulher
10 competente, forte e corajosa, e o Presidente Vinicius, citando que o conhece há
11 muito tempo e desde a primeira vez que o viu falando, pensou que ele é muito
12 visionário. Em seguida, disse que estava lá em nome do Crea Jovem para contar
13 a todos sobre o evento anual, que aconteceria no dia 9 de dezembro, no Espaço
14 Immensità, localizado na Zona Norte, e pediu para todos ajudarem na divulgação,
15 os Presidentes de Associação, os Conselheiros, não só dentro da bolha do Crea,
16 porque todo mundo conhece um estudante de Engenharia para participar.
17 Destacou que neste ano a Comissão conseguiu passar por diversas
18 Universidades, então querem lotar o espaço para ser um evento bem legal e
19 finalizar o ano com chave de ouro. Prosseguindo, comunicou que teria uma
20 edição especial do Estágio Visita que vai acontecer nos dias 7 e 8, e finaliza com
21 o evento do Crea Jovem no dia 9. Então precisam divulgar ao máximo, e acha
22 que vale a pena também todos entrarem em contato com a Secretaria de
23 Educação Municipal, para que eles divulguem para os estudantes de Engenharia
24 da cidade, pois eles têm esse controle lá e isso tem funcionado bastante, porque
25 às vezes acabam sabendo do evento só depois. Por isso, pede a ajuda de todos
26 para que lotem o Espaço Immensità, e façam um evento histórico do Crea Jovem
27 2023, O legado. Finalizando, em nome da Comissão, informou que na segunda-
28 feira estaria embarcando junto com a Delegação Brasileira, que vai representar o
29 Brasil na COP 28, que é a Conferência da ONU, que vai estar com o tema
30 “Mudanças Climáticas” e iria acontecer em Dubai, como membro da Comissão do
31 Meio Ambiente da OAB, porém, sempre levando o protagonismo da Engenharia
32 nas discussões dos problemas importantes que todos têm em suas cidades,
33 Estados, País, na Sociedade como um todo. Em breve, seria realizada uma COP
34 aqui no Brasil, então é importante estarem ocupando os espaços e mostrando que
35 sem Engenharia, Agronomia e Geociências, não se tem Desenvolvimento
36 Sustentável e muito menos transformação, que é o que todos estão buscando.
37 Pediu que torcessem por ela, que estaria representando a Engenharia e todos
38 estarão sempre com ela, o nome do Crea anda sempre com ela. Ao término,
39 agradeceu a todos.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
41 Conselheira Waleska parabenizando-a pelos trabalhos junto com toda a
42 Comissão. Em seguida, quanto aos eventos, tanto do Estágio Visita, quanto do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Crea Jovem, de 7 a 9 de dezembro, pediu que todos informassem em suas
2 cidades, instituições de ensino para se inscreverem para poder participar, porque
3 é um dos *cases* que também é reconhecido em todo o país, e o encontro do dia 9
4 de dezembro, já é bastante conhecido, vale muito a pena estimular e auxiliar a
5 participação dos futuros e jovens profissionais.....-
6 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e
7 parabenizou ao Presidente Vinicius pela vitória e à Ligia, como a primeira mulher
8 do Crea-SP a ser eleita Presidente, e a diretoria da Mútua que foi reconduzida aos
9 seus cargos, também, ao Daniel Rubbles que representará a todos no Confea.
10 Em seguida, disse que sua fala é uma experiência que considera exitosa, e acha
11 que coisas que se imagina exitosas têm que se colocar aqui no Plenário para que
12 possa ser pensada, e que seja levada adiante. Disse que tudo começa com o
13 Conecta 2, que foi um importantíssimo acontecimento na área de Fotovoltaicas,
14 onde o Crea fez um apoio institucional. Na ocasião teve a oportunidade de
15 representar o Conselho e falar um pouco sobre o Crea e a fiscalização referente
16 às instalações fotovoltaicas. No entanto, quando se apresenta o Crea a um
17 público não muito costumeiro a vir e falar do Conselho, observa-se a admiração
18 quando apresentado os números, 350.000 engenheiros, quase 100.000
19 empresas, etc., então, se vê a expressão de admiração quanto a grandiosidade
20 do Crea. Quando se fala dos programas que têm, de Valorizar o Profissional, Crea
21 Jovem, Crea Capacita, Crea Lab, Cashback para anular o pagamento da
22 anuidade, o que se faz em relação ao Brasil, ao mundo sendo Secretário da ODS,
23 as frotas elétricas, microgeração de energia, falar sobre cidades inteligentes, de
24 apoio técnico, que vem em soluções públicas, realmente esse é o
25 desconhecimento do grande público, que não está muito familiarizado com o
26 Crea. Disse que depois disso programaram uma reunião do Comitê
27 Multidisciplinar de Energias Renováveis para logo em seguida, duas semanas
28 depois. Na ocasião conseguiram reuni-los também para uma reunião aqui no
29 Crea, para falarem sobre a fiscalização em Sistemas Fotovoltaicos. Compareceu
30 um grande número de pessoa e tiveram oportunidade de colocar novamente a
31 esse público o que seria o Crea. Finalizando, destacou que, com isso, ele quer
32 dizer, que não dá resultado em relação à Fotovoltaica, mas, sim em conseguirem
33 popularizar o Crea para um público como esse. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-
34 Com a palavra o Conselheiro **Fernando Augusto Saraiva** cumprimentou a todos,
35 e parabenizou os eleitos nessa eleição, em especial ao Presidente Vinicius e a
36 Ligia. Em seguida, disse que apesar do Projeto SACRE não estar ligado ao Crea,
37 pela primeira vez reuniu Engenheiros e Geólogos em um projeto importantíssimo
38 que diz respeito à qualidade das águas e à gestão das águas na cidade. O projeto
39 é formado por pesquisadores da USP que coordena o projeto Unicamp, Unesp e
40 a Federal de São Carlos, além da Universidade de Waterloo, no Canadá, e de
41 Hiroshima, no Japão. Informou que trouxe alguns folders para quem tivesse
42 interesse, e que basicamente o projeto busca soluções. A cidade de Bauru



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 infelizmente tem um tratamento de esgoto extremamente baixo, então ela tem
2 uma grande contaminação de Nitratos no solo e nas águas subterrâneas, além de
3 outros elementos, por exemplo, já detectaram microplásticos nas águas
4 subterrâneas. Então esse projeto visa buscar soluções para a cidade tanto na
5 forma de outras formas de abastecimento, tal como, o tratamento das águas
6 subsubterrâneas nas areias das próprias beiras dos rios do município, como
7 também tentar gerenciar o uso das águas subterrâneas que já estão sendo super
8 exploradas naquele município. Finalizando, explanou que sua fala era para
9 apenas informar esse projeto de R\$11.000.000,00 unindo tantos profissionais,
10 pesquisadores. Ressaltou que deixaria os folders para quem tivesse interesse, e
11 os representantes de cidades que também tivessem interesse em conhecer e
12 futuramente aproveitar essa solução para disseminação nas suas cidades, a
13 Universidade de São Paulo, bem como as outras universidades também ficam à
14 disposição de todos. Ao término, agradeceu a todos.....

15 Encerrados os comunicados, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou
16 para o item VII da pauta.....

17 **ITEM VII – ORDEM DO DIA.....**

18 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA.....**

19 O Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** esclareu que o processo nº de ordem
20 50 estava retirado de pauta, por uma decisão prévia em conjunto com a
21 administração, para revisão inclusive das ações judiciais que estão sendo
22 movidas. Seria feita uma revisão junto ao jurídico e orientação por meio do Diretor
23 que representa a CEEE.....

24 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 51,**
25 **55, 62, 65, 84, 87 e 88.....**

26 Antes colocar os demais processos não destacados para votação em bloco, o
27 Presidente, informou que tinha uma retificação de texto a ser feita na Ordem do
28 Dia, no processo nº de ordem 39, aonde se lê: “Aprovar a prestação de de contas
29 como regular, do termo de fomento nº002/2022, realizado no período de
30 18/11/2022 a 19/12/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, conforme Deliberação COTC/SP
32 nº 363/2023, referente ao valor aprovado de R\$80.000,00, despesas aprovadas
33 pelo gestor de R\$80.000,00, com saldo de R\$11.800,00 a repassar à Entidade de
34 Classe, e valor principal e de atualização monetária de R\$4.200,00”. Leia-se:
35 Aprovar a prestação de de contas como regular, do termo de fomento nº002/2022,
36 realizado no período de 18/11/2022 a 19/12/2022, apresentada pela Associação
37 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, conforme
38 Deliberação COTC/SP nº 363/2023, referente ao valor aprovado de R\$80.000,00,
39 despesas aprovadas pelo gestor de R\$75.800,00, com saldo de R\$11.800,00 a
40 repassar à Entidade de Classe, e valor principal e de atualização monetária de
41 R\$4.200,00, já restituído pela Entidade de Classe”.....

42 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **Votaram favoravelmente** 232 (duzentos e trinta e dois) conselheiros (as):
2 Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
3 Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
4 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
5 Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre
6 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
7 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,
8 Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,
9 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,
10 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
11 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
12 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva
13 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
14 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao,
15 Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
16 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
17 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
18 Pezzopane, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo
19 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
20 Deise Dias Do Nascimento Machado, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
21 Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
22 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
23 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
24 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
25 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
26 Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
27 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
28 Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz
29 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
30 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
31 Porta Gazetta, Flivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
32 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
33 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
34 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez,
35 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
36 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
37 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
38 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Ineivea Santana De Farias, Itamar
39 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
40 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei
41 Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls
42 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
2 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
3 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
4 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,
5 Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty
6 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
7 Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
8 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
9 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
10 Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
11 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
12 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
13 Garcia, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
14 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
15 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
16 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro Montenegro,
17 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
18 Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho,
19 Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osni De Mello, Osvaldo
20 De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
21 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique
22 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
23 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
24 De Oliveira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
25 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo
26 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
27 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo
28 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
29 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
30 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia
31 Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
32 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
33 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni,
34 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva
35 Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De
36 Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
37 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
38 Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson
39 Almeida De Souza. **Votaram contrariamente:** sem votos contrários. **Abstiveram-**
40 **se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Luiz Antonio Moreira Salata, Marcelo
41 Alexandre Prado, Marcos Domingues Muro, Osvaldo Passadore Junior, Paulo
42 Eduardo Da Rocha Tavares.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **PROCESSOS INSTITUCIONAIS**.....

2 **Nº de Ordem 09** – Processo C-813/2021- CREA-SP – Aprovar sobre bens

3 imóveis integrantes do patrimônio do CREA-SP - Processo encaminhado pela

4 Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de

7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Comissão Especial para

8 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP constituída para o

9 exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 041/2023 e PL/SP nº 100/2023,

10 que teve sua continuidade aprovada através da Decisão PL/SP nº 689/2023;

11 considerando a realização da 6ª Reunião em 15 de agosto de 2023, na qual a

12 Comissão de Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP manifestou-

13 se quanto ao estado de conservação e condições de acessibilidade do imóvel

14 localizado no município de Laranjal Paulista, conforme Súmula da referida

15 reunião, fl. 1895; considerando a informação que o Crea-SP responde a um

16 procedimento preparatório instaurado pelo Ministério Público Federal devido as

17 condições de acessibilidade dos imóveis onde estão instaladas unidades de

18 atendimento ao público, diante do qual se fundamenta a realização dos estudos

19 para avaliação da viabilidade de adequação dos mesmos; considerando que o

20 estudo apresentado verifica o estado de conservação do imóvel citado, fls.

21 1792/1891, as necessidades de adaptações e que o mesmo não atende às

22 necessidades deste Conselho no que diz respeito à acessibilidade, ambientes e

23 estado de conservação; considerando que os orçamentos obtidos para a

24 reforma/manutenção predial e adequações de acessibilidade do imóvel em

25 questão foram considerados de alto custo quando comparados com a recente

26 avaliação imobiliária realizada; considerando a sugestão apresentada pela

27 Comissão, por submeter à Diretoria e ao Plenário a alienação do imóvel

28 localizado em Laranjal Paulista – Rua Antonio Alves Martins, 45, Jd. Ambiental

29 (Matrícula 11.935 – Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Laranjal

30 Paulista); considerando o inciso IV do artigo 150 do Regimento do Crea-SP: “Art.

31 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a

32 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando o

33 inciso XXVIII do artigo 9º do Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete

34 privativamente ao Plenário: XXVIII – autorizar o presidente a adquirir, onerar e

35 alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do Crea”, **DECIDIU** 1) Aprovar a

36 alienação do imóvel localizado em Laranjal Paulista – Rua Antonio Alves Martins,

37 45, Jd. Ambiental (Matrícula 11.935 – Cartório de Registro de Imóveis – Comarca

38 de Laranjal Paulista); 2) À Unidade de Engenharia e Projetos para providências

39 decorrentes. (Decisão PL/SP nº 1078/2023).....

40 **Nº de Ordem 10** – Processo GOV- 20188/2023 – CREA-SP – Atos Administrativos

41 - Processo encaminhado pela Diretoria - Relator: Luís Chorilli Neto.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Cobrança 2024 -
3 Anuidades, ARTs, Taxas e Emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas
4 e pessoas jurídicas a vigorar a partir de 01/01/2024; considerando as Decisões
5 Plenárias nº PL-1240 e 1241/2023, do Confea, respectivamente que "Atualiza os
6 valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema
7 Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência.", e "Aprova a atualização
8 dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica –
9 ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
10 no exercício 2024"; considerando as Resoluções do Confea nº 1.066 e
11 1.067/2015, 1.121/2019, 1.132 e 1.133/2021, e 1.137/2023 que regulamentam o
12 assunto; considerando as manifestações das áreas envolvidas, Equipe de
13 Atendimento aos Profissionais, Empresas e Instituições de Ensino –
14 EAPEIE/GEAC/SUPTEC e Unidade de Finanças – UF/GAF/SUPADF;
15 considerando o encaminhado, para apreciação desta Diretoria, da minuta de Ato
16 Administrativo que "Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e
17 Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de
18 Multas no exercício de 2024", Doc. nº 003; considerando o inciso I do artigo 9º:
19 "Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I – cumprir e fazer cumprir a
20 legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias
21 baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo
22 Crea"; considerando o inciso IV artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101.
23 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
24 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea", **DECIDIU:** 1)
25 Aprovar a minuta do Ato Administrativo que "Dispõe sobre os valores de
26 Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade
27 Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2024", com destaque aos
28 principais critérios relacionados a cobrança sendo: "Art. 1º As pessoas físicas e
29 jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a
30 partir de 1º de janeiro. ... Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica,
31 referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação
32 corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado
33 da data do seu deferimento até o final do exercício. Art. 3º No caso de pagamento
34 de cota em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º,
35 art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art.
36 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido. Art. 4º A anuidade
37 em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor
38 vigente à época do pagamento, acrescido das correções tratadas no art. 3º deste
39 ato administrativo. Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a
40 anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e
41 sem ônus, uma certidão de registro e quitação. Art. 6º Os valores referentes a
42 anuidades de pessoas físicas e jurídicas sejam em valor total ou do valor

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser
2 parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma: I - parcelamento do valor
3 integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e
4 sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2024; II -
5 parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis)
6 parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a
7 integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de
8 1º de abril de 2024; III - parcelamento das anuidades de novos profissionais e
9 empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas
10 iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela
11 não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente; IV - os
12 débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a
13 partir de 1º de janeiro de 2024; V - a partir de 1º de janeiro de 2024, a anuidade
14 do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na
15 perda do direito aos descontos previstos nos art. 7º e art. 12 deste ato
16 administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou
17 VI - a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em
18 janeiro, fevereiro ou março desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado
19 o pagamento da primeira parcela. ... Art. 7º As anuidades dos profissionais de
20 nível superior e nível médio, para o exercício de 2024, consoante o Anexo da
21 Decisão PL-1240, de 2023, foram reajustadas a partir dos valores praticados no
22 exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao
23 Consumidor – INPC no período de setembro de 2022 até março de 2023,
24 correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
25 Geografia e Estatística – IBGE... § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da
26 seguinte forma: I - em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre
27 o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de
28 2024, no valor de R\$ 550,53 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e três
29 centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 275,26 (duzentos e setenta e
30 cinco reais e vinte e seis centavos) para profissionais de nível médio. II - em cota
31 única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o
32 exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 582,91
33 (quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) para profissionais de
34 nível superior e R\$ 291,46 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e seis
35 centavos) para profissionais de nível médio. III - em cota única com desconto de
36 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com
37 vencimento em 31 de março de 2024, no valor de R\$ 615,30 (seiscentos e quinze
38 reais e trinta centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 307,65 (trezentos
39 e sete reais e sessenta e cinco centavos) para profissionais de nível médio. Art. 8º
40 Serão concedidos, no exercício de 2024, os seguintes descontos sobre o valor
41 base/integral da anuidade na data da concessão: I - 90% (noventa por cento), na
42 primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a
2 data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema; II - 90%
3 (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e
4 cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema
5 Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de
6 idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será
7 concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização
8 do período/idade mencionados; e III – 90% (noventa por cento), ao profissional
9 (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que
10 comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o
11 exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o
12 desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP. ... § 2º
13 Não haverá acúmulo de descontos. Art. 9º A anuidade de pessoa física referente
14 ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a
15 tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro
16 até o mês de formulação da efetiva baixa. Art. 10. No caso de alteração do curso
17 principal entre níveis superior e médio, o valor da anuidade somente será
18 reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.
19 Art. 11. A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o
20 Crea-SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da
21 anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de
22 cargo ou função estejam registradas no Regional. Art. 12. As anuidades de
23 pessoas jurídicas, para o exercício de 2024, consoante o Anexo da Decisão PL-
24 1240, de 2023, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício
25 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao
26 Consumidor – INPC no período de setembro de 2022 até março de 2023,
27 correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de
28 Geografia e Estatística – IBGE... § 4º As anuidades poderão ser recolhidas da
29 seguinte forma: I - em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) sobre
30 o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de
31 2024. II - em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor
32 integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2024. III
33 - em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral
34 definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2024. Art. 13. A
35 anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de
36 representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz,
37 corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua
38 capital social destacado. Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir
39 capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a
40 esse capital. Art. 14. No caso de alteração do capital social, devidamente
41 registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será
42 reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 contratual no Crea-SP. Art. 15. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou
2 sociedade sem personalidade jurídica. Art. 16. A empresa do Microempreendedor
3 Individual- MEI está isenta do pagamento da anuidade conforme determinação da
4 Lei Complementar 147, de 2014, mediante comprovação no ato de seu registro ou
5 da alteração de seu registro. Art. 17. O recolhimento do valor da ART é devido no
6 início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1137, de 31 de março de
7 2023. ... Art. 19. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, para o
8 exercício de 2024, consoante o Anexo da Decisão PL-1241, de 2023, foram
9 reajustados a partir dos valores do exercício 2023 de acordo com a variação
10 integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC – no período de
11 setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado
12 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE... Art. 21.
13 Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta
14 centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes
15 situações: I - estado de calamidade pública oficialmente decretada; e II - programa
16 de interesse social na área urbana ou rural. Art. 22. O valor da ART múltipla
17 corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada
18 contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas... Art.
19 23. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de
20 contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor
21 corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART
22 multiplicado por doze. Art. 24. O boleto bancário terá data de vencimento fixada
23 em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao
24 último dia do ano fiscal; ... Art. 25. Os valores das taxas de serviços, para o
25 exercício de 2024, consoante ao Anexo da Decisão PL-1240, de 2023, foram
26 reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2023 de acordo com a
27 variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período
28 de setembro de 2022 a março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado
29 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE... Art. 28. Os
30 valores das multas, para os autos lavrados no exercício de 2024, consoante ao
31 Anexo da Decisão PL-1240, de 2023, foram reajustados a partir dos valores
32 praticados no exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice
33 Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de setembro de 2022 até
34 março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto
35 Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE... Art. 30. Os débitos referentes a
36 autos de infração poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais
37 e sucessivas, ..."; 2) À Superintendência Administrativo Financeiro para
38 providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 1079/2023).-----
39 **Nº de Ordem 13** – Processo GOV-004665/2022 – CREA-SP – Renúncia de
40 Conselheiro - Processo encaminhado pela Presidência.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de renúncia de Conselheiro;
2 considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem
3 justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da
4 Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e
5 funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Agr. Roberto Arruda
6 de Souza Lima apresentou solicitação de renúncia do cargo de conselheiro, por
7 motivo de ordem particular, a partir de 02 de outubro de 2023, **DECIDIU** aprovar e
8 aceitar a justificativa de renúncia do Eng. Agr. Roberto Arruda de Souza Lima a
9 partir de 02 de outubro de 2023, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res.
10 1.071/15 do Confea. (Decisão PL/SP nº 1077/2023).-----

11 **Nº de Ordem 14** – Processo GOV-0006830/2023 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa – Instalação e Funcionamento de
13 Unidade – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
17 referente ao Contrato nº 029-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº
18 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
19 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
20 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
21 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
22 regular, referente ao Contrato nº 029-C/2018-UPC, realizado no período de
23 01/01/2021 a 31/12/2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa - AEANO, conforme Deliberação
25 COTC/SP nº 354/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
26 67.096,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
27 54.606,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 54.606,00, com saldo de R\$
28 12.490,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
29 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1056/2023).-----

30 **Nº de Ordem 15** – Processo GOV-09382/2023 – Associação Ferreirense de
31 Engenharia e Agronomia – Instalação e Funcionamento de Unidade – Prestação
32 de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
36 referente ao Termo de Colaboração nº 139-C/2018, conforme Ato Administrativo
37 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
38 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
39 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
40 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
41 regular, do Termo de Colaboração nº 139-C/2018, realizado no período de
42 01/01/2021 a 31/12/2021, apresentada pela Associação Ferreirense de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Engenharia e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 355/2023, referente
2 ao valor aprovado e repassado de R\$ 67.096,80, onde foram apresentados
3 documentos comprobatórios no valor de R\$ 67.096,80, valor final atestado pelo
4 Gestor de R\$ 67.096,80, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
5 SP. (Decisão PL/SP nº 1057/2023).-----
6 **Nº de Ordem 16** – Processo GO- 0014222/2023 – Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Instalação e Funcionamento de
8 Unidade – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao Contrato nº 018-C/2018-UPC do Crea-SP, conforme Ato
13 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
14 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
15 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
16 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
17 contas como regular, do Contrato nº 018-C/2018-UPC, realizado no período de
18 01/01/2021 a 31/12/2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, conforme Deliberação COTC/SP
20 nº 356/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 108.695,52, onde
21 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 108.695,52 e
22 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 108.695,52, com saldo de R\$ 0,00 a
23 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 1058/2023).-----
24 **Nº de Ordem 17** – Processo C-000051/2018 – Associação de Engenheiros,
25 Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia – Instalação e Funcionamento de
26 Unidade – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
30 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
31 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
32 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 170/2018
33 - UPC acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação de
34 Engenheiros, Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos de Piracaia; e considerando os
35 requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49,
36 de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo:
37 C-000051/2018, no valor de R\$ 1.954,73, realizado em 3 parcelas, nos moldes do
38 mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 364/2023. (Decisão
39 PL/SP nº 1066/2023).-----
40 **Nº de Ordem 18** – Processo C-000428/1983 – Associação de Engenharia e
41 Agronomia de Vale do Rio Pardo – Instalação e Funcionamento de Unidade –
42 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
4 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
5 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
6 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Contrato nº 049/2018- UPC acerca
7 da solicitação de parcelamento de débito da Associação de Engenharia e
8 Agronomia de Vale do Rio Pardo; e considerando os requisitos constantes do art.
9 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU**
10 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: C-000428/1983, no valor
11 de R\$ 17.874,18, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato
12 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 365/2023. (Decisão PL/SP nº
13 1067/2023).-----

14 **Nº de Ordem 19** – Processo GO- 0006315/2023 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Instalação e Funcionamento de Unidade –
16 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
20 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
21 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
22 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito
23 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis - Termo de
24 Colaboração nº 133/2018; e considerando os requisitos constantes do art. 50
25 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU**
26 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-06315/2023, no valor
27 de R\$ 15.201,50, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato
28 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 367/2023. (Decisão PL/SP nº
29 1069/2023).-----

30 **Nº de Ordem 20** – Processo GO- 0015457/2023 – Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Cubatão – Instalação e Funcionamento de Unidade – Prestação de
32 Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
36 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
37 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
38 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 052-
39 C/2018-UPC acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos
40 Engenheiros e Arquitetos de Cubatão; e considerando os requisitos constantes do
41 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU**
42 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-15457/2023, no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 de R\$ 7.501,34, realizado em 12 parcelas, nos moldes do mesmo ato
2 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 369/2023. (Decisão PL/SP nº
3 1071/2023).-----

4 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 0012696/2023 – Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Instalação e Funcionamento de Unidade –
6 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
11 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
12 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 042/2018-C
13 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava; e considerando os requisitos constantes do
15 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU**
16 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-12696/2023, no valor
17 de R\$ 15.362,19, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato
18 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 370/2023. (Decisão PL/SP nº
19 1072/2023).-----

20 **Nº de Ordem 22** – Processo C- 000161/2007 – Associação dos Engenheiros e
21 Arquitetos de São Caetano do Sul – Instalação e Funcionamento de Unidade –
22 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
26 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
27 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo: Contrato nº 103/2018-UPC
29 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros
30 e Arquitetos de São Caetano do Sul; e considerando os requisitos constantes do
31 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU**
32 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: C-000161/2007, no valor
33 de R\$ 22.527,86, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato
34 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 372/2023. (Decisão PL/SP nº
35 1074/2023).-----

36 **Nº de Ordem 23** – Processo GO- 016188/2023 – Associação de Engenheiros e
37 Arquitetos de Itu – Instalação e Funcionamento de Unidade – Prestação de
38 Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
42 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
2 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Contrato nº 148-C/2018-UPC
3 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação de Engenheiros e
4 Arquitetos de Itu; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II,
5 parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o
6 parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-16188/2023, no valor de R\$
7 6.288,95, realizado em 7 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo,
8 conforme Deliberação COTC/SP nº 373/2023. (Decisão PL/SP nº 1075/2023).-.-.-.
9 **Nº de Ordem 24** – Processo C- 00011/2002 – Associação dos Profissionais de
10 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Instalação e Funcionamento de
11 Unidade – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-.
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
15 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
16 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 118-
18 C/2018 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos
19 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista; e considerando
20 os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº
21 49, de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do
22 Processo: C-00011/2002, no valor de R\$ 7.458,32, realizado em 6 parcelas, nos
23 moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº
24 374/2023. (Decisão PL/SP nº 1076/2023).-.-.-.-.-.
25 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 00930/2022 – Associação dos Engenheiros e
26 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu - Termo de Colaboração – Prestação de
27 Contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-.
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
31 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
32 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
33 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
34 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
35 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
36 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
37 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11238, realizado
38 no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos
39 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, conforme Deliberação
40 COTC/SP nº 349/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
41 48.227,40, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 48.227,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.227,40, com saldo de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 1051/2023).-----
 2 **Nº de Ordem 26** – Processo GOV- 000903/2022 – Associação dos Arquitetos,
 3 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Instalação e Funcionamento de Unidade –
 4 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
 7 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
 8 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
 9 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
 10 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
 11 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
 12 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
 13 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
 14 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10574 realizado no
 15 período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos
 16 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia - AETEC, conforme Deliberação
 17 COTC/SP nº 350/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
 18 75.273,72, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
 19 75.273,72 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 75.273,72, com saldo de R\$
 20 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 1052/2023).-----
 21 **Nº de Ordem 27** – Processo GOV- 00943/2022 – Associação Regional dos
 22 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba – Termo de Colaboração –
 23 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
 26 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
 27 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
 28 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
 29 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
 30 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
 31 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
 32 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
 33 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10469, realizado
 34 no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação Regional
 35 dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba - AREATTA, conforme
 36 Deliberação COTC/SP nº 351/2023, referente ao valor aprovado e repassado de
 37 R\$ 27.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
 38 R\$ 27.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.070,11, com valor
 39 principal e da atualização monetária de R\$ 1.934,37 já restituído pela Entidade de
 40 Classe, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
 41 PL/SP nº 1053/2023).-----
 42 **Nº de Ordem 28** – Processo GOV- 00991/2022 – Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo – Termo de Colaboração -
2 Processo encaminhado pela COTC.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
6 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
7 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
8 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
9 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
10 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
11 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
12 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11119, realizado
13 no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Vale do Rio Pardo, conforme Deliberação
15 COTC/SP nº 352/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 53.111,52,
16 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 53.111,52,
17 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 53.111,52, com saldo de R\$ 0,00 a
18 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 1054/2023).....

19 **Nº de Ordem 29** – Processo GOV- 00953/2022 – Associação dos Arquitetos,
20 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Termo de
21 Colaboração – Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que o presente processo trata do
25 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
26 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
27 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
28 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
29 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
30 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
31 regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10374, realizado
32 no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos
33 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo,
34 conforme Deliberação COTC/SP nº 353/2023, referente ao valor aprovado e
35 repassado de R\$ 46.116,90, onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 46.116,90, valor final atestado pelo Gestor de R\$
37 46.116,90, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão
38 PL/SP nº 1055/2023).....

39 **Nº de Ordem 30** – Processo GOV- 00919/2022 – Associação Brasileira de
40 Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE – Termo de Colaboração – Prestação
41 de Contas - Processo encaminhado pela COTC.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
3 referente ao Contrato nº 029-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº
4 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
5 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
6 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
7 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
8 regular, referente ao Contrato nº 029-C/2018-UPC, realizado no período de
9 01/01/2021 a 31/12/2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Nova Odessa - AEANO, conforme Deliberação
11 COTC/SP nº 354/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
12 67.096,80, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
13 54.606,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 54.606,00, com saldo de R\$
14 12.490,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
15 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1056/2023).-----
16 **Nº de Ordem 31** – Processo GOV- 14580/2023 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Colaboração – Prestação de
18 Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
22 referente ao Termo de Colaboração nº 139-C/2018, conforme Ato Administrativo
23 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
24 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
25 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
26 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
27 regular, do Termo de Colaboração nº 139-C/2018, realizado no período de
28 01/01/2021 a 31/12/2021, apresentada pela Associação Ferreirense de
29 Engenharia e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 355/2023, referente
30 ao valor aprovado e repassado de R\$ 67.096,80, onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 67.096,80, valor final atestado pelo
32 Gestor de R\$ 67.096,80, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
33 SP. (Decisão PL/SP nº 1057/2023).-----
34 **Nº de Ordem 32** – Processo GOV- 0922/2022 – Associação dos Engenheiros e
35 Agrônomos do ABC – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
36 encaminhado pela COTC.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
39 2023, apreciando o assunto em referência que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
41 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
42 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
2 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
3 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
4 Colaboração - Valorização Profissional nº 11072, realizado no período de
5 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
6 Agrônomos do ABC, conforme Deliberação COTC/SP nº 359/2023, referente ao
7 valor aprovado e repassado de R\$ 252.405,00, onde foram apresentados
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 252.405,00, valor final atestado pelo
9 Gestor de R\$ 252.405,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao
10 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 1061/2023).-----

11 **Nº de Ordem 33** – Processo GOV- 00948/2022 – Associação de Engenheiros e
12 Arquitetos de Itapira – Termo de Colaboração – Prestação de Contas - Processo
13 encaminhado pela COTC.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
16 2023, apreciando o assunto em referência que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
18 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
19 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
20 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
21 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
22 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
23 Colaboração - Valorização Profissional nº 10378, realizado no período de
24 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de Engenheiros e
25 Arquitetos de Itapira, conforme Deliberação COTC/SP nº 360/2023, referente ao
26 valor aprovado e repassado de R\$ 28.535,08, onde foram apresentados
27 documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.535,08, valor final atestado pelo
28 Gestor de R\$ 28.535,08, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-
29 SP. (Decisão PL/SP nº 1062/2023).-----

30 **Nº de Ordem 34** – Processo GOV- 001135/2022 – Associação dos Engenheiros e
31 Agrônomos de Fernandópolis – Termo de Colaboração – Prestação de Contas -
32 Processo encaminhado pela COTC.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
35 2023, apreciando o assunto em referência que trata do Termo de Colaboração
36 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
37 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
38 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
40 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
41 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
42 Colaboração - Valorização Profissional nº 11488, realizado no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
2 Agrônomos de Fernandópolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 361/2023,
3 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 83.700,00, onde foram
4 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 83.700,00, valor final
5 atestado pelo Gestor de R\$ 83.700,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
6 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 1063/2023).-----
7 **Nº de Ordem 35** – Processo GOV- 01099/2022 – Associação dos Engenheiros,
8 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Termo de Colaboração –
9 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
12 2023, apreciando o assunto em referência que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
14 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
15 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
16 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
17 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
18 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
19 Colaboração - Valorização Profissional nº 10372, realizado no período de
20 01/01/2020 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
21 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, conforme Deliberação
22 COTC/SP nº 362/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
23 32.400,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
24 32.400,00, valor final atestado pelo Gestor de R\$ 30.439,30, com saldo de R\$
25 1.960,70 restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após
26 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 1064/2023).-----
27 **Nº de Ordem 36** – Processo GOV- 001224/2022 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Colaboração – Prestação de
29 Contas - Processo encaminhado pela COTC.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
33 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
35 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
36 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da
37 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itápolis - Termo de
38 Colaboração nº 11100/2020; e considerando os requisitos constantes do art. 50
39 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022 **DECIDIU**
40 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo GOV-01224/2022, no valor
41 de R\$ 8.587,17, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato
42 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 366/2023. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 1068/2023).....

2 **Nº de Ordem 37** – Processo GOV- 01358/2022 – Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Termo de Colaboração – Prestação de
4 Contas - Processo encaminhado pela COTC.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
8 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
9 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
10 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
11 Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 10450/2020 acerca da
12 solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
13 e Agrônomos de Taquaritinga; e considerando os requisitos constantes do art. 50
14 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU**
15 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo GOV-01358/2022, no valor
16 de R\$ 17.617,14, realizado em 10 parcelas, nos moldes do mesmo ato
17 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 368/2023. (Decisão PL/SP nº
18 1070/2023).....

19 **Nº de Ordem 38** – Processo GOV- 01147/2022 – Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado – Termo de Colaboração –
21 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
25 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
26 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
27 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
28 Tomada de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 11529/2020 acerca da
29 solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
30 e Engenheiros Agrônomos de Descalvado; e considerando os requisitos
31 constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de
32 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo
33 GOV-01147/2022, no valor de R\$ 9.278,00, realizado em 20 parcelas, nos moldes
34 do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 371/2023.
35 (Decisão PL/SP nº 1073/2023).....

36 **Nº de Ordem 39** – Processo GOV- 15381/2022 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Termo de Colaboração –
38 Prestação de Contas - Processo encaminhado pela COTC.....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
41 2023, apreciando o assunto em referência que trata da prestação de contas
42 referente ao Termo de Fomento nº 002/2022, conforme Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
2 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
3 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
4 Regimento Interno do CREA-SP; considerando que o Presidente Eng. Telecom.
5 Vinicius Marchese Marinelli informou correção do texto, a pedido da COTC, que o
6 valor correto das despesas aprovadas pelo gestor foi de R\$ 75.800,00, **DECIDIU**
7 aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 002/2022,
8 realizado no período de 18/11/2022 a 19/12/2022, apresentada pela Associação
9 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, conforme
10 Deliberação COTC/SP nº 363/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 80.000,00,
11 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 75.800,00, com saldo de R\$ 11.800,00 a
12 repassar à Entidade de Classe, e valor principal e da atualização monetária de R\$
13 4.200,00 já restituído pela Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 1065/2023).-.-.-

14 **PROCESSOS DE PROFISSIONAIS**.....

15 **Nº de Ordem 40** – Processo GO- 012360/2023- Elizângela Dutra Marques –
16 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
17 CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
21 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
22 Imóveis Rurais e Urbanos em nome da Engenheira Civil Elizângela Dutra
23 Marques; considerando que a profissional apresentou cópia do Certificado de
24 conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de
26 Engenharia e Agrimensura de São Paulo– FEASP, no total de 360 horas
27 (trezentas e sessenta horas), realizado no período de 21/07/2020 a 30/11/2021;
28 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
29 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
30 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
31 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
32 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
33 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
34 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
35 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
36 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
37 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
38 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
39 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
40 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
41 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
42 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
2 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
3 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
4 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
5 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
6 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
7 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
8 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
9 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
10 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
11 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
12 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro da
13 profissional Engenheira Civil Elizângela Dutra Marques, do curso de Pós-
14 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
15 Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura do
16 Estado de São Paulo – FEASP, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro
17 Teor para fins de assunção da responsabilidade técnica dos serviços de
18 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
19 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 101/2023 e
21 CEEC/SP nº 1606/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro da
22 profissional Engenheira Civil Elizângela Dutra Marques, do curso de Pós-
23 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
24 Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de São
25 Paulo – FEASP, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de
26 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
27 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
28 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
29 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1018/2023).-----
30 **Nº de Ordem 41** – Processo GO- 06307/2023- Affonso Parra Romero Júnior –
31 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
32 CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
36 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
37 Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Affonso Parra Romero Júnior;
38 considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do
39 Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Agronomia, na área de
40 Concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro
41 Universitário de Rio Preto - UNIRP, em São José do Rio Preto/SP, no total de 400
42 horas (quatrocentas horas), realizado no período de 07/04/2018 a 31/12/2019;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
2 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
3 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
4 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
5 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
7 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
8 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
9 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
10 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
11 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
12 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
13 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
14 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
15 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
16 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
17 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
18 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
19 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
20 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
21 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
22 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
23 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
24 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
25 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
26 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
27 Civil – CEEC, que decidiram “pelo deferimento da anotação em registro do
28 profissional Eng. Civ. Affonso Parra Romero Júnior, do curso de Pós-Graduação
29 “Lato Sensu” Especialização em Agronomia, na área de Concentração em
30 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de Rio
31 Preto - UNIRP, em São José do Rio Preto/SP. Pelo deferimento da emissão da
32 Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos
33 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
34 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
35 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR” (Decisões CEEA/SP nº
36 093/2023 e CEEC/SP nº 1590/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação, em
37 registro do profissional Eng. Civ. Affonso Parra Romero Júnior, do curso Pós-
38 Graduação “Lato Sensu” Especialização em Agronomia, na área de Concentração
39 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de
40 Rio Preto - UNIRP, em São José do Rio Preto/SP, bem como pelo deferimento da
41 emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica
42 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,
2 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº
3 1019/2023).-----

4 **Nº de Ordem 42** – Processo GO- 016626/2022- João Paulo Brugnera – Certidão
5 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
6 CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
10 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
11 Imóveis Rurais e Urbanos em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de
12 Segurança do Trabalho João Paulo Brugnera; considerando que o profissional
13 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
14 Ssensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
15 realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, no total de 364
16 horas (trezentas e sessenta e quatro horas), realizado no período de 09/04/2021 a
17 21/05/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
18 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
19 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
20 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
21 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
23 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
24 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
25 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
26 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
27 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
28 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
29 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
30 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
31 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
32 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
33 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
34 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
35 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
36 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
37 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
38 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
39 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
40 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
41 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
42 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do
2 profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho João Paulo
3 Brugnera, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em
4 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de
5 Tecnologia de Piracicaba - FATEP, realizado em Piracicaba, São Paulo/SP, bem
6 como pela emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir
7 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
8 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
9 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
10 (Decisões CEEA/SP nº 103/2023 e CEEC/SP nº 1621/2023), **DECIDIU** pelo
11 deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro Civil e
12 Engenheiro de Segurança do Trabalho João Paulo Brugnera, do Curso de Pós-
13 graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
14 Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba -
15 FATEP, realizado em Piracicaba - São Paulo/SP, bem como pela emissão da
16 Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir a responsabilidade técnica dos
17 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
18 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
19 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1020/2023).-
20 **Nº de Ordem 43** – Processo GO- 011773/2023- Gabriel Alves Mira Nogueira dos
21 Santos – Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo
22 encaminhado pela CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto
23 Racanicchi.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
27 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Gabriel Alves Mira Nogueira dos
29 Santos; considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de
30 conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de
31 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no total de 460 horas
32 (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 28/05/2020 a
33 16/05/2023; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
34 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
35 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
36 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
37 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
38 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
39 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
40 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
41 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
42 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
2 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
3 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
4 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
5 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
6 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
7 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
8 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
9 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
10 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
11 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
12 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
13 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
14 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
15 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
16 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
17 Civil – CEEC, que decidiram "pelo deferimento da anotação em registro do
18 profissional Engenheiro Civil Gabriel Alves Mira Nogueira dos Santos, do curso de
19 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da
21 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências
22 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto
23 nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 100/2023
24 e CEEC/SP nº 1603/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro do
25 profissional Engenheiro Civil Gabriel Alves Mira Nogueira dos Santos, do curso de
26 Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
27 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão
28 da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens
29 A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos
30 artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 1021/2023).-.-.-.-
31 **Nº de Ordem 44** – Processo GO- 11620/2023- Thiago Navarro – Certidão de
32 Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
33 CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
37 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
38 Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil Thiago Navarro; considerando que o
39 profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-
40 Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado
41 na Faculdade Integrada Instituto Souza-FASOUZA, no total de 720 horas
42 (setecentas e vinte horas), realizado no período de 20/10/2022 a 25/04/2023;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
2 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
3 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
4 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
5 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
7 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
8 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
9 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
10 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
11 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
12 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
13 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
14 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
15 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
16 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
17 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
18 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
19 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
20 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
21 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
22 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
23 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
24 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
25 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
26 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
27 Civil – CEEC, que decidiram “pelo deferimento da anotação em registro do
28 profissional Engenheiro Civil Thiago Navarro, com o Título de Especialização em
29 Geoprocessamento e Georreferenciamento, sem extensão de atribuições. Para
30 que seja tomada a providência com relação ao pagamento de taxa para anotação
31 do referido curso. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede
32 atribuições profissionais para o Curso de Geoprocessamento e
33 Georreferenciamento, motivo pelo qual não devem constar tais atividades em
34 Certidão de Inteiro Teor, e nem para fins de Georreferenciamento de Imóveis
35 Rurais, conforme requerido pelo profissional” (Decisões CEEA/SP nº 99/2023 e
36 CEEC/SP nº 1600/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro do
37 profissional Engenheiro Civil Thiago Navarro, com o Título de Especialização em
38 Geoprocessamento e Georreferenciamento, sem extensão de atribuições. Para
39 que seja tomada a providência com relação ao pagamento de taxa para anotação
40 do referido curso. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede
41 atribuições profissionais para o Curso de Geoprocessamento e
42 Georreferenciamento, motivo pelo qual não devem constar tais atividades em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Certidão de Inteiro Teor, e nem para fins de Georreferenciamento de Imóveis
2 Rurais, conforme requerido pelo profissional. (Decisão PL/SP nº 1022/2023).-.-.-.-.
3 **Nº de Ordem 45** – Processo GO- 011408/2023- Ricardo Alexandre Carmanhan –
4 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
5 CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
9 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
10 Imóveis Rurais e Urbanos em nome do Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil
11 Ricardo Alexandre Carmanhan; considerando que o profissional apresentou cópia
12 do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
13 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais
14 e Urbanos, realizado na Fundação Educacional de Ituverava – Faculdade “Dr.
15 Francisco Meada” – FAFRAM, no total de 551 horas (quinhentas e cinquenta e
16 uma horas), realizado no período de abril de 2009 a dezembro de 2010;
17 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
18 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
19 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
20 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
21 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
22 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
23 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
24 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
25 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
26 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
27 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
28 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
29 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
30 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
31 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
32 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
33 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
34 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
35 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
36 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
37 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
38 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
39 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
40 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
41 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
42 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do
2 profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil Ricardo Alexandre
3 Carmanhan do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em
4 Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
5 realizado na Fundação Educacional de Ituverava – Faculdade “Dr. Francisco
6 Meada” – FAFRAM, Ituverava /SP, bem como pelo deferimento da emissão da
7 Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos
8 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
9 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
10 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 97/2023
11 e CEEC/SP nº 1599/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro do
12 profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil Ricardo Alexandre
13 Carmanhan, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” de Especialização em
14 Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
15 realizado na Fundação Educacional de Ituverava – Faculdade “Dr. Francisco
16 Meada” – FAFRAM, Ituverava /SP, bem como a emissão da Certidão de Inteiro
17 Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação
18 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
19 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
20 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1023/2023).-----
21 **Nº de Ordem 46** – Processo GO- 03989/2023- Adeir Alves dos Santos – Certidão
22 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
23 CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
27 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais e Urbanos em nome do Eng. Civ. Adeir Alves dos Santos;
29 considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do
30 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
31 Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba -
32 FATEP, em Piracicaba – SP, no total de 364 horas (trezentos e sessenta e quatro
33 horas), realizado no período de 22/08/2014 e 26/09/2015; considerando a alínea
34 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
35 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
36 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
37 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
38 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
39 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
40 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
41 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
42 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
2 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
3 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
4 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
5 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
6 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
7 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
8 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
9 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
10 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
11 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que
12 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
13 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
15 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";
16 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
17 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
18 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do
19 profissional Eng. Civ. Adeir Alves dos Santos do Curso de Pós-Graduação Lato
20 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos,
21 promovido pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, realizado em
22 Piracicaba, São Paulo /SP, bem como pela emissão da Certidão de Inteiro Teor
23 para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
24 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
25 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
26 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 92/2023 e CEEC/SP
27 nº 1584/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro do profissional
28 Eng. Civ. Adeir Alves dos Santos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
29 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido
30 pela Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, bem como pela emissão da
31 Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir a responsabilidade técnica dos
32 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
33 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
34 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 1025/2023).-.
35 **Nº de Ordem 47** – Processo GO- 01388/2023- Aparecido Reis Bonifácio –
36 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
37 CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
41 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
42 Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Trabalho Aparecido Reis Bonifácio; considerando que o profissional apresentou
2 cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
3 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
4 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460 horas (quatrocentos e
5 sessenta horas), realizado no período de 27/10/2021 a 30/08/2022; considerando
6 a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e
7 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução
8 nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
9 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
10 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
11 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
12 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
13 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
14 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
15 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
16 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
17 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
18 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
19 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
20 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
21 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
22 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
23 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
24 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
25 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
26 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
27 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
28 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
29 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
30 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
31 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
32 Civil – CEEC, que decidiram “pelo deferimento da anotação em registro do
33 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Aparecido Reis
34 Bonifácio, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de
36 Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as
37 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-
38 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”
39 (Decisões CEEA/SP nº 91/2023 e CEEC/SP nº 1580/2023), **DECIDIU** pelo
40 deferimento da anotação em registro do Engenheiro Civil e Engenheiro de
41 Segurança do Trabalho Aparecido Reis Bonifácio, do curso Pós-Graduação Lato
42 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, bem como a emissão da Certidão de
2 Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e
3 F da Decisão Plenária PL-2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
4 Resolução 1073/2016”. (Decisão PL/SP nº 1388/2023).-----
5 **Nº de Ordem 48** – Processo GO- 01003/2023- Adair Delgado Magalhães –
6 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
7 CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
11 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
12 Imóveis Rurais em nome do Engenheiro Ambiental Adair Delgado Magalhães;
13 considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do
14 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e
15 Georreferenciamento, realizado na Faculdade Integrada Instituto Souza -
16 FASOUZA, Ipatinga/MG, no total de 720 horas (setecentos e vinte horas),
17 realizado no período de 09/03/2022 a 07/11/2022; considerando a alínea “d” do
18 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
19 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
20 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
21 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
22 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
23 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
24 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
25 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
26 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
27 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
28 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
29 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
30 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
31 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
32 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
33 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
34 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
35 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
36 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
37 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
38 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
39 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
41 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional”;
42 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
2 Civil – CEEC, que decidiram "pelo deferimento da anotação, em registro do
3 profissional Engenheiro Ambiental Adair Delgado Magalhães, com o Título de
4 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, sem extensão de
5 atribuições. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições
6 profissionais para o Curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento, motivo
7 pelo qual não devem constar tais atividades em Certidão de Inteiro Teor para fins
8 de responsabilidade Técnica por Geoprocessamento e Georreferenciamento de
9 Imóveis Rurais" (Decisões CEEA/SP nº 90/2023 e CEEC/SP nº 1579/2023),
10 **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em registro do profissional Engenheiro
11 Ambiental Adair Delgado Magalhães, do Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu,
12 em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade Integrada
13 Instituto Souza - FASOUZA, Ipatinga/MG, com o Título de Especialização em
14 Geoprocessamento e Georreferenciamento, sem extensão de atribuições.
15 Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais
16 para o Curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento, motivo pelo qual não
17 devem constar tais atividades em Certidão de Inteiro Teor para fins de
18 responsabilidade Técnica por Geoprocessamento e Georreferenciamento de
19 Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP nº 1029/2023).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 49** – Processo GO- 015903/2022- Marco Antonio Garcia – Extensão
21 de Atribuições - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Amauri Olivio.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de registro do profissional
25 Eng. Telecom. e Tecg. Eletron. Ind. Marco Antonio Garcia, com as atribuições "do
26 artigo 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA", e "dos artigos
27 3º e 4º da Resolução 313 do CONFEA", que solicita anotação do curso de Pós-
28 Graduação em Engenharia Eletrotécnica e Sistemas de Potência, realizado no
29 período de 03/2017 a 10/2019 e concluído em 19 de fevereiro de 2020;
30 considerando que foram cursadas as disciplinas: Introdução à Engenharia
31 Eletrotécnica, Modelos de Componentes de Redes Elétricas, Ferramentas
32 Computacionais para Análise de Circuito de Potência, Proteção de Sistemas
33 Elétricos de Potência, Proteção Contra Descargas Atmosféricas Sist. De
34 Aterramento, Qualidade de Energia Elétrica, Instalações Elétricas Industriais,
35 Eficiência Energética, Metodologia do Trabalho Científico, Tópicos em Sistemas
36 de Geração, Tópicos em Sistemas de Transmissão, Operação e Planejamento de
37 Sistemas Elétricos de Potência, Tópicos em Sistemas de Distribuição,
38 Planejamento de Distribuição, Economia do Setor Energético, Transitórios
39 Eletromagnéticos em Sistema de Potência, e Orientação de Monografia. Na
40 Decisão CEEE nº 320/2021 o profissional teve a anotação do curso deferida,
41 porém com o indeferimento da extensão das suas atribuições, e de folhas 47 e 48
42 consta documento solicitando revisão da decisão, com concessão de atribuição

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA. Ciente do indeferimento quanto a
2 concessão de atribuição do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, o
3 interessado solicita recurso e que cabe à instância do Plenário a apreciação. Dos
4 dispositivos legais sobre o tema, destacamos: 1 – Lei 5.194/66, que regula o
5 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá
6 outras providências: “Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do
7 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: a)
8 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
9 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
10 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
11 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
12 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
13 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
14 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
15 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
16 Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
17 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
18 suas profissões. (...) Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
19 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
20 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
21 Região”; 2 – Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de
22 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
23 Identidade Profissional e dá outras providências; 3 – Resolução 1.073/2016 do
24 CONFEA, Seção IV Extensão das Atribuições Profissionais: "Art. 7º A extensão da
25 atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação
26 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será
27 concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise
28 do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial
29 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º,
30 cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente
31 regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas
32 pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição
33 inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
34 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise
35 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na
36 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
37 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre
38 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um
39 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto
40 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
41 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
42 registrados e cadastrados nos Creas. § 4º Os cursos previstos no parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da
2 legislação em vigor. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao
3 campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada
4 compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida
5 pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório
6 fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea,
7 quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro
8 representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos,
9 será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas
10 pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos
11 respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e
12 dos seus cursos no Sistema Confea / Crea. § 7º É vedada a alteração do título
13 profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição".
14 Considerando toda argumentação da parte interessada e toda a documentação
15 apresentada e alocada a este processo; considerando a legislação pertinente já
16 mencionada no item Dispositivos Legais destacados; considerando a tramitação e
17 decisão deste processo pela CEEE com relato aprovado, conforme Decisão
18 320/21, constante às fls. 33 a 37 do processo, **DECIDIU** pelo indeferimento da
19 extensão das atribuições solicitadas pela parte interessada, mantendo assim a
20 Decisão número 320/21, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
21 (CEEE) constante às fls. 33 a 37 do processo. (Decisão PL/SP nº 1036/2023).-.-.-
22 **Nº de Ordem 52** – Processo SF- 002636/2020- João Sabino de Pádua – Infração
23 a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
24 Carlos Alberto Minin
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
28 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 592/2020,
29 lavrado em 16/09/2020, em face do Sr. João Sabino de Pádua, que interpôs
30 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1291/2021 da
31 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 25/08/2021,
32 “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 592/2020, por infração à
33 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, que seja feita a devida
34 atualização do valor da multa e que a empresa J.E.E.L.D. Empreiteira e
35 Construtora Ltda, seja orientada pela fiscalização da UGI de Limeira, quanto ao
36 devido registro no Conselho” (fls. 49 e 50). Conforme o Relatório de Fiscalização
37 nº 491/2020 (fl. 02), foi apurado junto ao processo judicial nº
38 10033904620208260038 a presença de um laudo técnico de vistoria sobre as
39 condições do imóvel onde funcionava um escritório de advocacia na cidade de
40 Araras/SP, assinado pelo Sr. João Sabino de Pádua. O laudo tinha como objetivo
41 atender a obrigatoriedade das exigências de análise técnica de obra e reformas
42 de edificações estruturais tais como alvenarias, pisos, laje, recuperação técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 da estrutura edificada integral. O referido “Laudo de Vistoria” (fls. 05 a 12) está em
 2 nome da empresa J.E.E.L.D. Empreiteira e Construtora Ltda e de seu sócio
 3 proprietário, Sr. João Sabino de Pádua. Em 16/09/2020, foi lavrado o Auto de
 4 Infração nº 592/2020 (fls. 14 e 15), em nome do Sr. João Sabino de Pádua, uma
 5 vez que, sem possuir registro perante este Conselho, executou os serviços de
 6 elaboração de laudo técnico junto ao imóvel localizado na Rua Eolo Camargo
 7 Preto, nº 62, Centro, CEP 13.600-689, Araras/SP, conforme apurado em
 8 16/09/2020. O interessado, em 30/09/2020, protocolou manifestação na qual
 9 informou que o documento que a requerida alegou ser laudo, tratou-se em
 10 verdade de mero orçamento e especificação dos serviços a serem realizados e
 11 não de laudo de vistoria técnica. Toda a informação contida no documento
 12 assinado pelo requerente se traduz na experiência de mais de 40 anos atuando
 13 como empreiteiro construtor autônomo e não como engenheiro. O requerente
 14 apenas elencou quais os serviços seriam realizados, bem como apresentou o
 15 valor de mão de obra referente a tais serviços e o valor dos materiais a serem
 16 utilizados. O requerente, por fim, em sua defesa, citou o artigo 5º, inciso XIII e o
 17 artigo 170 da Constituição Federal (fls. 16 a 39). A Câmara Especializada de
 18 Engenharia Civil, em 25/08/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 1291/2021 (fls.
 19 49 e 50), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 592/2020, por infração
 20 à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, que seja feita a devida
 21 atualização do valor da multa e que a empresa J.E.E.L.D. Empreiteira e
 22 Construtora Ltda, seja orientada pela fiscalização da UGI de Limeira, quanto ao
 23 devido registro no Conselho. Notificado da manutenção do AI (fls. 61 a 63), o
 24 interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 64 a 70, reforçando os
 25 argumentos anteriormente apresentados. Considerando que as atividades
 26 desenvolvidas em questão pelo profissional Sr. João Sabino de Pádua, trata-se de
 27 atividades de profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA, e que o Sr.
 28 João Sabino de Pádua não tem esta habilitação; considerando que a empresa
 29 J.E.E.L.D. Empreiteira e Construtora Ltda não possui registro neste Conselho;
 30 considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, Art. 06, 34, 76, 77 e 78; considerando
 31 a Resolução nº 1008/04, do Confea, Art. 18, 21, 22, 23, 24, 42 e 43, **DECIDIU:** 1)
 32 Pela manutenção do AI nº 592/2020; 2) Pela necessidade da empresa J.E.E.L.D.
 33 Empreiteira e Construtora Ltda em ter registro neste Conselho, assim como a
 34 indicação de profissional legalmente habilitado em atenção a Resolução 218/1973
 35 do CONFEA, para ser anotado como responsável técnico registrado neste
 36 Conselho. (Decisão PL/SP nº 1014/2023).-----
 37 **Nº de Ordem 53** – Processo SF- 000570/2020- Alaide Souza da Silva – Infração a
 38 alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
 39 Sidnei de Oliveira Agapito -----
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
 42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea “a” do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, contra Alaide Souza da Silva, em virtude de
2 uma obra de ampliação de residência já existente, sem responsável técnico. O
3 processo teve início a partir de uma denúncia feita por Geraldo Alves Guimarães e
4 registrada junto ao CREA/SP em 24/06/2020. A denúncia foi instruída com os
5 seguintes documentos: • Correspondência do denunciante informando a situação
6 (fl. 03); • Laudo Técnico elaborado pelo profissional Eng. Civil Victor Lucas
7 Rodrigues de Jesus (fls.04 a 21); • A.R.T. emitida pelo profissional (fls. 22 a 23); •
8 Cópia de solicitação de vistoria feita junto a prefeitura, datada de 08/05/2020; e, •
9 Fotos da situação reclamada (fls. 25 a 32). A Fiscalização do CREA/SP fez as
10 apurações, conforme Relatório de Obra apresentado (fl. 33) e Relatório de
11 Fiscalização (fls. 44 e 45), sendo lavrado o Auto de Infração nº 298/2020 em
12 29/06/2020, “uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho, executou
13 os serviços de autoria e direção técnica de reforma residencial em obra de sua
14 propriedade / responsabilidade”. O Auto de Infração foi entregue à Autuada na
15 mesma data, sendo dado um prazo de 10 (dez) dias para que apresentasse sua
16 defesa ou efetuasse o pagamento da multa por meio de boleto anexo. A Autuada
17 encaminhou sua defesa (fl. 39), que foi protocolada junto ao CREA/SP em
18 18/08/2020, na qual alega que a “construção de uma varanda executada sem o
19 devido acompanhamento de um profissional habilitado, se deu devido ao
20 desconhecimento dessa necessidade, por humildade e ignorância quanto aos
21 procedimentos necessários”. Informou ainda que contratou Técnico em
22 Edificações Gilberto Barbosa de Souza, registrado no CRT/SP, apresentando:
23 TRT de Obra / Serviço nº BR 20200649548 (fls. 40 e 41) e cópia reduzida do
24 projeto elaborado pelo profissional (fl. 42). Em 19/08/2020 foi informado pela
25 Fiscalização que a interessada apresentou sua defesa e, após pesquisa na base
26 de dados do CREA/SP, informou também que não havia efetuado o pagamento da
27 multa até então. Uma vez apresentada a defesa pela Autuada, o presente
28 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC –
29 em 19/08/2020, para análise e emissão de parecer fundamentado. Em 15/09/2022
30 a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC – decidiu, através de
31 votação de Conselheiros, pela manutenção do Auto de Infração nº 298/2020,
32 aplicando-se o benefício da redução do valor da multa, conforme previsto no
33 parágrafo terceiro do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04. Em 21/06/2023, foi
34 notificada por escrito a Sra. Alaíde Souza da Silva do veredito da CEEC,
35 encaminhando em anexo o boleto para pagamento até 28/07/2023, bem como
36 informando que a decisão da CEEC poderia ser contestada através de recurso ao
37 Plenário do CREA/SP, no prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento da
38 notificação, que daria efeito suspensivo à cobrança da multa, em conformidade
39 com o que lhe faculta a legislação vigente. Em 05/07/2023 a Sra. Alaíde Souza da
40 Silva protocolou recurso ao Plenário do CREA/SP requerendo que seja revista a
41 aplicação da multa do Auto de Infração nº 298/2020 conforme alegações já
42 informadas no processo (fl.61), não tendo ocorrido também o pagamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 referida multa. Considerando a Legislação vigente: • Lei Federal nº 5.194/66,
2 "artigo 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
3 engenheiro agrônomo: a) A pessoa, física ou jurídica, que realizar atos ou prestar
4 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei
5 e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; • Decreto Lei nº 4.657/1942:
6 "artigo 3º - ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"; •
7 Resolução nº 1.008/04 do Confea: "Artigo 17 - Após o relato do assunto, a câmara
8 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
9 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões para o
10 arquivamento do processo, se for o caso. (...) Artigo 43 - As multas serão
11 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
12 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
13 critérios: (...) II – A situação econômica do autuado; (...) V – Regularização da falta
14 cometida; (...) § 3º - É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras
15 do CREA e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
16 valores estabelecidas em resolução específica". Considerando a denúncia
17 efetuada por Geraldo Alves Guimarães e documentação apresentada (Laudo
18 Técnico, A.R.T., correspondência enviada à Prefeitura de Presidente Venceslau e
19 fotos); considerando o Auto de Infração nº 298/2020; considerando o disposto na
20 alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as alegações
21 apresentadas pela interessada em sua defesa administrativa; considerando que a
22 interessada procedeu a contratação de um profissional habilitado dentro do prazo
23 estabelecido para apresentação de sua defesa; considerando o disposto na Lei de
24 Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942, em seu
25 artigo 3º: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";
26 considerando que mesmo sendo autuada a regularização da situação que gerou a
27 autuação, não há extinção da falta cometida; considerando o disposto no Artigo
28 43 da Resolução nº 1.008/04, em seus incisos "II" e "V" e em seu parágrafo
29 terceiro, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 298/2020, aplicando-
30 se o benefício de redução do valor da multa, conforme previsto no parágrafo
31 terceiro do Artigo 43 da Resolução nº 1.008/04. (Decisão PL/SP nº 1026/2023).-.-.
32 **Nº de Ordem 54** – Processo SF- 005418/2021- Jorge Luis de Araújo – Infração a
33 alínea "a" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
34 Ayrton Dardis Filho
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação
38 encaminhada ao Plenário quanto ao Auto de Infração nº 4213/2021 lavrado em
39 15/12/2021, em nome do interessado em face à alínea "a" do artigo 6º da Lei
40 5.194/66, tendo em vista que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra
41 a Decisão da CEEC/SP nº 2176/2022, que em reunião de Câmara nº 622 de
42 26/10/2022, "DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 4213/2021 (fl.04),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 com o benefício da redução do valor da multa" (fls. 25 e 26). Consta no processo
2 o Relatório de Fiscalização nº 06/25/21 – OS nº 34065/21 de 25 de novembro e
3 2021 (fls. 02 e 03), referente a uma obra de natureza residencial em estágio de
4 revestimento, temporariamente paralisada, localizada no Condomínio Riviera da
5 Barra, lote 39, Miguelópolis/SP. Foi lavrado o Auto de Infração nº 4213/2021 (fls.
6 04 e 06), em nome do Sr. Jorge Luis de Araújo, em 15/12/2021, uma vez que sem
7 possuir registro perante esse Conselho, executou as atividades de projeto e
8 direção técnica de obra, conforme apurado em 25/11/21. O Interessado
9 protocolou manifestação em 24/05/2022 na qual alegou que a obra possuía como
10 responsável técnico o Engº Civ. Marcos Vinícius Yukio Ondani Júnior, o qual havia
11 esquecido de emitir a ART, ART de nº 28027230211878188, emitida em
12 20/12/2021, requerendo também o cancelamento do auto de infração. A Câmara
13 Especializada de Engenharia Civil, em 26/10/2022, através da Decisão CEEC/SP
14 nº 2176/2022 (fls. 25 e 26), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
15 4213/2021 (fl. 04), com redução do valor da multa. Considerando o recurso
16 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
17 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008
18 de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA (fl. 43). Considerando a Lei 5.194/66:
19 “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-
20 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
21 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
22 possua registro nos Conselhos Regionais. (...) Art.34. São atribuições dos
23 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
24 infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
25 Especializadas; e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de
26 penalidades e multas. (...) Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as
27 profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão
28 sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77. São
29 competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a
30 presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais
31 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78. Das
32 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
33 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
34 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
35 deste para o Conselho Federal”; considerando a Resolução nº 1.008 de 9 de
36 dezembro de 2004, do Confea: “Art. 18. O autuado será notificado da decisão da
37 câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de
38 inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
39 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
40 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
41 notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
42 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
2 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
3 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
4 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
5 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
6 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
7 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
8 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
9 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
10 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
11 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
12 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
13 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
14 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
15 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
16 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
17 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
18 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
19 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
20 que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
21 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do CONFEA nos casos previstos
22 neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução
23 específica"; considerando a Decisão CEEC/SP nº 2176/2022 (fls. 25 e 26), decidiu
24 pela manutenção do Auto de Infração nº 4213/2021 (fl. 04), com redução do valor
25 da multa; considerando o Relatório de Fiscalização nº 06/25/21 – OS nº 34065/21
26 (fls. 02 e 03) referente a uma obra de natureza residencial em estágio de
27 revestimento localizada no Condomínio Riviera da Barra, Lote 39, em
28 Miguelópolis, SP (fls. 02 e 03), relatório esse datado dia 25/11/2021; considerando
29 que o interessado protocolou defesa em 24/05/2022 na qual alegou que a obra
30 possuía como Responsável Técnico o Engº Civil Marcos Vinicius Yukio Ondani
31 Júnior, o qual havia esquecido de emitir a ART de nº 28027230211878188 emitida
32 em 20/12/2021, solicitando o cancelamento do auto de infração (fls. 14 a 19);
33 considerando o Relatório de Fiscalização nº 06/25/21 – OS 34065/21, datado dia
34 25/11/2021 constando a obra, em estágio de revestimento, **DECIDIU** pela
35 manutenção do Auto de Infração nº 4213/2021, com redução do valor da multa,
36 conforme decidido pela Decisão CEEC/SP nº 2176/2022 (fl. 26), para o menor
37 valor de referência. (Decisão PL/SP nº 1032/2023).
38 **Nº de Ordem 56** – Processo SF- 003586/2021- Gilvan Rodrigues França – Infração
39 a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE – Relator:
40 Muhamad Alahmar
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da empresa Gilvan
2 Rodrigues França foi autuada por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei
3 5.194/66(fls.05), uma vez que sem responsável técnico vem atuando em
4 atividades de serviços de “Obras de montagem industrial, construção de edifícios,
5 montagem de estruturas metálicas, outras obras de engenharia civil não
6 especificadas anteriormente, serviços de pintura em geral, instalação e
7 manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de
8 sistema de prevenção de incêndio, montagem e desmontagem de andaimes, e
9 outras estruturas metálicas, obras de alvenaria, serviços de engenharia,”. A
10 interessada não pagou a multa, apresentou defesa as fls. 08 e não regularizou
11 sua situação perante este conselho. O processo foi encaminhado a CEEE para
12 análise e pronunciamento. Considerando que a empresa GILVAN RODRIGUES
13 FRANÇA foi autuada por infração alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (fl. 05),
14 uma vez que sem responsável técnico vem atuando em atividades de serviços de
15 "Obras de montagem industrial, construção de edifícios, montagem de estruturas
16 metálicas, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente,
17 serviços de pintura em geral, instalação e manutenção elétrica, instalações
18 hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção de incêndio,
19 montagem e desmontagem de andaimes, e outras estruturas metálicas, obras de
20 alvenaria, serviços de engenharia." - Considerado que em consulta ao
21 "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica", a interessada continua com a sua
22 inscrição ATIVA até a presente consulta em 11/10/2023. **DECIDIU:** Pela
23 manutenção do Auto de infração 2626/2021 por infração a alínea “e” do artigo 6º
24 da Lei Federal N5.194/66, em consonância com o voto da Câmara Especializada
25 de Engenharia Elétrica. (Decisão PL/SP nº 1011/2023).-----
26 **Nº de Ordem 57** – Processo SF- 003938/2020- Gomes e Luz Ltda- ME – Infração
27 a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM –
28 Relator: Jose Antonio Dutra Silva.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "e" do
32 art. 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que apresenta-se às fls. 02/04 a
33 documentação relativa à interessada, a qual compreende: 1. Informação "Resumo
34 de Empresa" (fl. 02) que consigna: *1.1. Registro: nº 1910568 expedido em
35 01/04/2013. *1.2. Objetivo social: "Comércio varejista de artigos de caldeiraria e
36 prestação de serviços de manutenção e reparação e montagens industriais de
37 equipamentos industriais e caldeiraria e pintura e construção civil com emprego
38 de materiais, CNAES sob n. 4744-0/99, 3321-0/00, 3311-2/00, 4292-8/02 e 4399-
39 1/02"; *1.3. Responsável técnico: Técnico Industrial baixado - Lei nr. 13.639/18. 1.
40 Cópia da notificação emitida em 28/11/2019 (fl. 03), na qual a interessada foi
41 instada a proceder à indicação de novo responsável técnico. 2. Cópia da
42 notificação emitida em 01/11/2019 (fl. 04), na qual a interessada foi comunicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 acerca do cancelamento da anotação do Técnico em Mecânica Reinaldo
2 Francisco da Luz em 20/12/2018, bem como instada a proceder à indicação de
3 profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica para o
4 desempenho das atividades técnicas constantes de seu objetivo social.
5 Apresenta-se à fl. 07 a correspondência da empresa protocolada em 05/12/2029,
6 a qual compreende a solicitação quanto à prorrogação do prazo em 30 (trinta)
7 dias. Apresenta-se às fis. 08/18 a documentação relativa à interessada, a qual
8 compreende: 1. "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de
9 13/12/2019 (fls. 08/08-verso), o qual consigna como principais atividades
10 desenvolvidas: Caldeiraria, montagem de equipamentos. Informação "Resumo de
11 Empresa" (fl. 09). 1. Cópia do Ofício nº 6567/2020/RASMUOP Paraguaçu Pta
12 datado de 07/05/2020 (fl. 10), no qual foi reiterada a notificação para a
13 apresentação de novo profissional legalmente habilitado, para ser anotado como
14 responsável técnico. 2. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
15 Cadastral (CNPJ) emitido em 11/11/2020(fl. 11), o qual consigna as seguintes
16 atividades econômicas: *4.1. Principal: Fabricação de tanques, reservatórios
17 metálicos e caldeiras para aquecimento central. *4.2. Secundárias: *4.2.1.
18 Produção de tubos de aço com costura; *4.2.2. Fabricação de obras de caldeiraria
19 pesada; *4.2.3. Fabricação de estruturas metálicas; *4.2.4. Fabricação de artigos
20 de serralheria, exceto esquadrias; *4.2.5. Obras de terraplenagem; *4.2.6. Obras
21 de montagem industrial. 5. Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP
22 emitida em 11/11/2020). A Produção de tubos de aço com costura. Fabricação de
23 obras de caldeiraria pesada. Fabricação de estruturas metálicas. Fabricação de
24 artigos de serralheria, exceto esquadrias. Existem outras atividades. Informações
25 da INTERNET (fls. 14/17). "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO" datado de
26 23/11/2020 (fl. 18). Apresenta-se à fl. 19 a cópia do Auto de Infração nº 1336/2020
27 - OS 29111/2020 lavrado em nome da interessada em 24/11/2020, por infração da
28 alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez que, apesar de notificada, vem
29 desenvolvendo as atividades de "Comércio varejista de artigos de caldeiraria e
30 prestação de serviços de manutenção e reparação e montagens industriais de
31 equipamentos industriais e caldeiraria e pintura e construção civil com emprego
32 de materiais", sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado como
33 seu responsável técnico, o qual foi recebido em 08/03/2021 (fl. 24). Apresenta-se
34 à fl. 25 o e-mail transmitido pela interessada em 18/03/2021, o qual encaminha
35 correspondência (fl. 26) que consigna solicitação quanto à prorrogação do prazo
36 em 30 (trinta dias para a apresentação da defesa. Apresenta-se à fl. 26 o e-mail
37 transmitido pela interessada em 19/04/2021, o qual encaminha correspondência
38 (fl. 28) que consigna solicitação quanto à prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias
39 para a apresentação da defesa. Apresenta-se às fls. 30/31 a correspondência da
40 interessada datada de 19/05/2021, a qual compreende: 1. A informação de que a
41 empresa se encontra registrada no CRT-SP - Conselho Regional dos Técnicos
42 Industriais SP, no qual o responsável técnico é sócio da empresa. 2. Que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 interessada apresentará as notas fiscais emitidas nos últimos 12 (doze) meses
2 para comprovar que os serviços realizados não são passíveis de responsabilidade
3 técnica junto ao Crea-SP. 3. A solicitação quanto ao cancelamento do auto de
4 infração e conseqüentemente da cobrança da multa aplicada. 4. A apresentação
5 de cópia da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1359676/2021
6 emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais SP (fl. 32), a qual
7 consigna o registro da interessada naquele Regional, bem como: 4.1. Data inicial
8 de registro: 18/05/2021. 4.2. A anotação do Técnico em Mecânica Reinaldo
9 Francisco da Luz. 4.3. O seguinte objetivo social: “Fabricação de tanques,
10 reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, produção de tubos
11 de aço com costura, fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação de
12 artigos de serralheria, exceto esquadrias. 4.4. A restrição de atividades do objetivo
13 social para a área Técnica em Mecânica. Apresenta-se às fls. 33 o despacho
14 datado de 21/05/2021 e às fls. 40/41-verso a informação da Assistência Técnica -
15 GAC2/SUPCOL datada de 04/06/2021, a qual compreende: 1. O destaque para os
16 elementos do processo. Considerando a Decisão da Câmara Especializada de
17 Engenharia Mecânica e Metalurgia nº 667/2021 que DECIDIU aprovar o parecer
18 do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 43: 1. Por determinar a manutenção do
19 Auto de Infração nº 1336/2020 - OS 29111/2020 e o prosseguimento do processo,
20 de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2.
21 Pela juntada no processo F-000913/2013 de cópias de fls. 09/19, de fls. 23/24 e
22 de fls. 30/33 do presente processo, do presente relato e da decisão que vier a ser
23 adotada pela CEEMM, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada
24 para a análise da questão do cancelamento do registro; e, considerando a
25 informação que a autuada regularizou a situação que ensejou a lavratura do
26 referido Auto, e permanece regularizado, **DECIDIU** pela manutenção do
27 AI.1336/2020. (Decisão PL/SP nº 1013/2023).....
28 **Nº de Ordem 58** – Processo SF- 002454/2021- Pasto Sinalização Viaria Ltda. –
29 Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC –
30 Relator: Jéssica Trindade Passos.....
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo de infração ao
34 disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, lavrado em nome da interessada em
35 21/05/2021, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão da
36 Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (CEEC/SP nº 1963/2022), que
37 durante reunião realizada em 31/08/2022, decidiu “pela manutenção do Auto de
38 Infração e do valor da multa aplicada de R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e
39 quarenta e seis reais e trinta e três centavos), uma vez que a empresa vem
40 infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66, com valor da multa estipulada no artigo 73
41 da citada Lei” (fls. 56/58). A empresa foi autuada, através do auto de infração nº
42 1702/2021 (fls. 28/29), após passar por fiscalização em 20/05/2021, conforme

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Relatório nº 618/2021 de fl. 27, uma vez que foi constatado que a mesma vinha
2 desenvolvendo atividades técnicas de prestação de serviços de pintura e
3 manutenção de iluminação e sinalização em vias, praças e ruas públicas e
4 estacionamentos e de pintura e instalação de placas de sinalização de tráfego,
5 sem possuir registro no CREA-SP. O objeto social da interessada, conforme Ficha
6 Cadastral Simplificada (fls. 05/06), é: “montagem e instalação de sistemas e
7 equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
8 comércio varejista de tintas e materiais para pintura; comércio varejista de
9 madeira e artefatos; comércio varejista de material elétrico; existem outras
10 atividades”. Em 10/06/2021, a interessada protocolou manifestação na qual
11 alegou que o sócio da empresa, Sr. Luis Alberto Pastro, possui registro no
12 Conselho de Arquitetura e Urbanismo e os serviços que presta é de pintura e
13 manutenção de sinalização viária e comércio de tintas para pintura viária.
14 Informou também que a empresa não realiza projetos de engenharia, sendo uma
15 empresa de mão de obra quarterizada de serviços para executar projetos
16 elaborados por engenheiros. Segundo a empresa, a prestação de serviços ocorre
17 da seguinte maneira: “uma empresa é contratada para prestar serviços na área de
18 sinalização viária. Esta empresa, através de engenheiro devidamente qualificado
19 e registrado no CREA-SP elabora o projeto. Esta empresa quarteriza a execução.
20 Neste momento a empresa Pastro é contratada pois vende as tintas e materiais
21 descritos no projeto e executa o projeto com a supervisão do Engenheiro
22 contratante e o Sr. Luis Alberto – Arquiteto – sócio da empresa Pastro. Após, com
23 o acompanhamento do autor do projeto devidamente qualificado e registrado no
24 CREA-SP é realizada a medição dos serviços prestados e a aprovação dos
25 serviços quarterizados pelo contratante autor do projeto e só após essa fase é
26 realizado o pagamento”. Por fim, informou que os serviços são sempre
27 acompanhados por profissional da interessada, que encontra-se registrada neste
28 Conselho desde 26/11/2016 com o seguinte objetivo social: “Comércio varejista de
29 bebidas, comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comércio varejista
30 de artigos para festas tais como: guardanapos, palitos, garfos, facas e etc. de
31 plástico e descartáveis, carvão, prestação de serviço em aluguel de palco,
32 coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes”. Após ser
33 notificada da manutenção do AI (fls. 62 a 64), a interessada interpôs recurso ao
34 Plenário deste Conselho, conforme fls. 65 a 74, no qual reforçou os argumentos
35 anteriormente apresentados. Considerando o recurso apresentado, o processo foi
36 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
37 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 81), com despacho emitido
38 para análise e manifestação (fls. 84). II - Em referência a legislação vigente e
39 procedimentos: - Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
40 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
41 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
42 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
2 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
3 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
4 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
5 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 60. Toda e qualquer firma ou
6 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção
7 ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma
8 estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos
9 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Art. 78 - Das
10 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
11 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
12 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
13 deste para o Conselho Federal”; - Lei nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de
14 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
15 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
16 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
17 àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; - Resolução nº 1.121, de 13 de
18 dezembro de 2019: “Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
19 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
20 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art.
21 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras
22 ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
23 Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
24 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro
25 técnico”. Considerando as atividades realizadas pela empresa conforme Ficha
26 Cadastral Simplificada junto a JUCESP (fls. 05/06), considerando as informações
27 prestadas pelo Relatório nº 618/2021 referente a fiscalização deste Conselho (fls.
28 27), considerando a Decisão CEEC/SP nº 1963/2022 de fls. 56/58; considerando
29 a legislação vigente, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
30 1702/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP
31 nº 1016/2023).-----

32 **Nº de Ordem 59** – Processo SF- 003032/2020- Cleiton Henrique Benteu –
33 Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC –
34 Relator: Jose Roberto Do Prado Junior.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa
38 Cleiton Henrique Benteu 32412510806, empreendedor individual, inscrito no
39 CNPJ e sediada no Município de Taquaritinga-SP, por infração à alínea “e” do
40 Artigo 6º da Lei Federal nº5.194/66, por desenvolver, de acordo com as atividades
41 registrada no objeto social da empresa “Serviços de instalação e manutenção
42 elétrica; Eletricista; Comércio varejista de material elétrico; Comerciante de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 material elétrico" sem a devida anotação de responsável técnico. São anexadas
2 ao processo das folhas 02 a 12, cópias extraídas do processo F 004399/2012 V2,
3 onde se observa: a) Ficha de Resumo da empresa junto ao CREASP (fls.2),
4 emitida em 11/02/2019, onde consta: - A razão social da empresa como Cleiton
5 Henrique Benteu 32412510806, registrada junto ao CREASP pelo processo F-
6 004399/2012, com data de início do registro em 21/11/2012. Verifica-se a
7 existência e débitos de anuidades de 2012 a 2014, 2015 (parcialmente) e 2016; O
8 resumo traz também a informação da não existência de responsabilidade técnica
9 ativa e da não existência de quadro técnico ativo. Há a indicação de revisão
10 datada de 20/09/2018 por a empresa não ter responsável técnico, devido à baixa
11 de técnico industrial. Consta a informação da existência de parcelamento
12 sucessivo de Dívida Ativa, datado de 06/07/2016 e Solicitação de isenção por MEI
13 datada de 01/01/2017. b) Ofício nº 2263/2019/protocolo nº 21226/saa (fls.3 e 4).
14 Nesta notificação o Conselho alerta o interessado para a necessidade de
15 apresentação de profissional legalmente habilitado para desempenho das
16 atividades técnicas identificadas no objetivo social da empresa. É determinado o
17 prazo de 10 (dez) dias par atendimento da solicitação sobre pena de autuação
18 nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. O ofício é datado
19 de 11/02/2019. É juntado o Aviso de recebimento AR, confirmando o recebimento
20 do ofício em 22/02/2019. c) Despacho da UOP de Jaboticabal (fls. 6), dando
21 ciência do não atendimento pelo interessado à notificação no prazo determinado e
22 encaminhando o processo para a fiscalização para providências juntamente com
23 a ficha cadastral da JUCESP (fls.7), comprovante de inscrição de pessoa jurídica
24 (fls.8), consulta de cadastro do ICMS (fls. 9) e cópia do resumo da empresa junto
25 ao CREA-SP. Despacho datado de 22/04/2019; d) Notificação nº 510036/2019,
26 encaminhada ao interessado em 26/08/2019 (fls.11), dando ciência da
27 necessidade de apresentação de profissional legalmente habilitado para ser
28 anotado como responsável técnico no prazo de 10 (dez) dias sob pena de
29 autuação de acordo com a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. É
30 juntado à página 11V o recibo de correspondência atestando a entrega da
31 notificação ao interessado por meio da Sra. Silvia Elisa F. Benteu. Entrega datada
32 de 26/08/2019. É juntado ao processo a listagem de processos em nome do
33 interessado onde se verifica a existência os processos: i) Processo F-
34 004399/2012 Volume1, que trata de requerimento de registro, conta ainda em
35 aberto; ii) Processo SF-003043/2016, trata de infração à alínea "e" do artigo 6º da
36 Lei Federal 5.194/66. O processo foi encerrado em 07/08/2017, por regularização;
37 iii) Processo SF-003032/2020, processo objeto deste relato. Em 10/03/2021 é
38 emitido o Auto de infração: "...em face do que consta no processo SF-
39 003032/2020, a empresa Cleiton Henrique Benteu 32412510806, registrada neste
40 Conselho sob o nº ..., com CNPJ ... e com endereço à Rua ..., Jardim Bela Vista,
41 Taquaritinga-SP, vem desenvolvendo as atividades de Serviços e Instalação e
42 Manutenção Elétrica etc., sem a devida anotação de responsável técnico". A

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 empresa é orientada do prazo de 10 dias para apresentação de defesa. O
2 interessado apresenta defesa em 24/03/2021 (fls.25), onde o mesmo solicita o
3 cancelamento do Auto de Infração nº 910/2021, referente ao processo nº
4 3032/2020, pelo fato da empresa estar registrada junto ao Conselho dos técnicos:
5 "... Tal solicitação se faz necessária, visto que esta pessoa jurídica está
6 devidamente registrada desde 12/09/2019 no Conselho Regional dos Técnicos
7 Industriais do Estado de São Paulo sob registro nº 11547658000134...". É juntada
8 à defesa a certidão de registro de Pessoa Jurídica do interessado junto ao
9 Conselho Regional dos Técnicos (fls. 27), expedida em 24/03/2021, com validade
10 até 30/04/2021, sob o nº 1450044/2021, onde é certificado que a interessada está
11 devidamente registrada sob o nº ...DDBR, desde 12/09/2019. O processo é
12 encaminhado par a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE em
13 25/03/2021 para análise, parecer e voto. O voto é emitido em 28/10/2022 pela
14 Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Denise Minte de
15 Almeida que apresenta o voto: "Voto: 1. Pela manutenção do auto de infração
16 posto que o serviço oferecido pela empresa está dentro da área de fiscalização do
17 CREA...; 2. Que seja registrado um Engenheiro Eletricista/Eletrotécnico visto que
18 a empresa exige as atribuições desses profissionais..." (fls. 39 a 42). O voto da
19 Conselheira foi aprovado em decisão da Câmara Especializada de Engenharia
20 Elétrica, na reunião ordinária nº 620 de 02/12/2022 (fls. 43 a 45). O interessado é
21 notificado através do Ofício nº 5134/2023 de 27/04/2023 (fls. 49), da decisão da
22 CEEE pela manutenção do Auto de Infração 910/2021 e da multa, informando do
23 prazo de 60 dias para apresentação de recurso junto ao plenário do CREASP. O
24 ofício é recebido em 08/05/2023. É solicitada cópia do processo pelos
25 representantes legais do interessado, qualificados em procuração própria (fls. 59).
26 O interessado, por meio de representante legal constituído por procuração
27 específica (fls.73), apresenta recurso ao Plenário do CREASP através do
28 protocolo 47016 de 04/07/2023. Na defesa sustenta que para as atividades
29 desenvolvidas pelo interessado não há a obrigatoriedade de um profissional do
30 Sistema CONFEA/CREA, que este não tem competência fiscalizatória e
31 regulatória sobre as atividades dos Técnicos industriais. É citada a Lei federal nº
32 5.524/68, Lei 13.639/2018 e Resolução nº 74/19 do CFT, além de trechos de
33 decisões judiciais para embasar a tese. O interessado enfatiza que o CREASP,
34 extrapola sua competência fiscalizatória: "...não possuindo legitimidade pra
35 proceder com a autuação e tampouco aplicar a respectiva multa, incorrendo na
36 nulidade prevista no Art. 47, II, da Resolução nº1008/04, do CONFEA, sendo
37 medida de plena justiça a anulação da autuação, da multa imposta e todos os
38 atos delas decorrentes". O interessado dedica parte da defesa para contestar o
39 valor da multa imposta, declarando a incapacidade do interessado de recolher o
40 valor imposto com as correções devido ao porte da empresa e seu faturamento
41 bruto: "... não é nenhum absurdo afirmar que submeter a empresa a tal situação,
42 é fadá-la a ter de fechar suas portas, prejudicando a atividade empresarial, o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 próprio Sr. Cleiton Henrique, bom como toda a sua família, haja vista que é da
2 empresa que ele tira seu rendimento para manter seus dependentes". O
3 interessado finaliza sua defesa com os pedidos: “– O reconhecimento das
4 nulidades ora arguidas, a fim de que sejam desfeitos o Auto de Infração nº
5 910/2021 e a respectiva multa que lhe foi imposta; subsidiariamente: - Em caso de
6 não acatado nenhuns dos pleitos anteriores, que seja reconsiderado o valor da
7 multa e seja esta aplicada no valor mínimo da tabela atual, R\$ 1276,71 (mil,
8 duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)". É juntado ao processo
9 uma nova ficha de resumo da empresa junto ao CREA-SP (fls. 74), onde se
10 constata: a) Período de Registro. O registro consta com INATIVO, com a data de
11 término de 24/03/2021, tendo como motivo do término; b) Situação de pagamento.
12 A empresa se encontra quite com o Conselho até 2022. Não consta
13 responsabilidade técnica ativa ou Quadro técnico ativo. Os dados foram extraídos
14 em 11/07/2023. A UOP de Taquaritinga em 11/07/2023, encaminha o processo
15 para o Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento (fls.77). Este é o
16 histórico do processo. Dispositivos legais a serem observados: Lei Federal nº
17 5.194/66: “Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
18 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: e) fiscalização de obras e
19 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
20 serviços técnicos; Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
21 ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade
22 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
23 engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no
24 parágrafo único do art. 8º desta lei. Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas
25 nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas
26 físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e
27 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º,
28 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria
29 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho
30 Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere. Art. 34 - São
31 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
32 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
33 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
34 imposição de penalidades e multas; Art. 59. As firmas, sociedades, associações,
35 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
36 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar
37 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
38 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 73 - As
39 multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder
40 Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:
41 a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e
42 das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; b) de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da
2 alínea b do art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64; c) de
3 meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14,
4 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; d) de meio a um valor de referência, às
5 pessoas físicas, por infração das alíneas a, c e d do art. 6º. e) de meio a três
6 valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º.
7 Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos
8 casos de reincidência. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
9 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
10 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
11 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal".
12 Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da
13 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
14 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
15 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
16 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
17 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
18 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
19 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
20 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
21 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
22 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
23 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
24 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
25 específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração
26 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se
27 destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto
28 à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a
29 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências
30 da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização
31 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §
32 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para
33 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é
34 facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea
35 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas
36 em resolução específica". Em face do relato acima descrito e dos dispositivos
37 legais pertinentes; e considerando as informações inerentes às atividades da
38 empresa constantes da Ficha cadastral da JUCESP (fls.7), onde constam no
39 objeto social da empresa "serviços de instalação e manutenção elétrica –
40 eletricitista; comércio varejista de materiais elétrico – comerciante de material
41 elétrico" e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 8), onde consta do
42 código de atividades "43.21.5.00 – Instalação e manutenção elétrica" como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 atividade principal; considerando a existência de processo SF nº 3043/2016,
2 encerrado em 07/08/2017, por regularização de situação, que tratava também de
3 infração da alínea “e” do artigo 6º da 5.194/66; considerando que o interessado
4 apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida em
5 24/03/2021 sob o número 1450044/2021 (fls. 27), onde se constata que a
6 interessada se encontra registrada junto ao Conselho dos Técnico Industriais,
7 tendo como responsável técnico o Sr. Cleiton Henrique Benteu, também
8 registrado junto ao CRT; considerando o conteúdo da ficha de Resumo da
9 empresa (fls.74), emitida em 11/07/2023, onde se verifica que o registro da
10 empresa se encontra inativo, devido a pedido do interessado, por registro em
11 outro Conselho e que para tal pedido seja pela interrupção, previsto no Art. 25 da
12 Resolução 1121/2019, seja pelo cancelamento previsto no Art. 30 da mesma
13 Resolução, deve haver a homologação pela Câmara Especializada, Decisão não
14 informada nos autos; considerando a defesa apresentada pelo interessado (fls.58
15 a 72), em especial aos pedidos proferidos ao final da sustentação; e,
16 considerando o disposto no Art. 43 da Resolução 1008/2004, confrontado com
17 informações oferecidas quanto ao porte, faturamento e faixa de registro do
18 interessado junto a este Conselho, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
19 Infração nº 910/2021, com redução da multa para 1,0 valor de referência definido
20 por Decisão Plenária do Confea nº 1457/2022, ou seja R\$ 2.553,41 (Dois mil
21 quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). (Decisão PL/SP nº
22 1030/2023).-----

23 **Nº de Ordem 60** – Processo SF- 0089/2016- MANAV Manutenção de Aeronaves
24 Ltda. – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela
25 CEEMM – Relator: Emanuelle Fazendeiro Donadon.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
29 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº
30 40176/2017, lavrado em 13/09/2017, em face da pessoa jurídica Manav
31 Manutenção de Aeronaves Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
32 contra a Decisão CEEMM/SP nº 1246/2021 da Câmara Especializada de
33 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 14/12/2021, “DECIDIU:
34 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 142 a 144, 1. Por
35 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 40176/2017, com relação à
36 alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. 2. Pela
37 exigência da indicação exclusiva de um Engenheiro Aeronáutico com atribuições
38 profissionais completas do art. 3º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do
39 Confea, para atuar como responsável técnico, em função do Certificado de
40 Organização de Manutenção COM nº 7304-05/ANAC autorizar a empresa na
41 execução e serviços da Categoria Célula Classe 2, ou seja, manutenção,
42 manutenção preventiva e alteração de aeronaves fabricadas com material



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 composto (Categoria Célula Classe 2), com peso máximo de decolagem aprovado
2 acima de 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso
3 de helicópteros, conforme as Especificações Operativas da Organização de
4 Manutenção" (fls. 145 a 148). O presente processo tem início com a Decisão
5 CEEMM/SP nº 481/2014 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica (fl.
6 03), do dia 05/06/2014, que decidiu pela obrigatoriedade na indicação de um
7 Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com Especialização em
8 Aeronáutica, para ser anotado como seu responsável técnico pela empresa,
9 devido à descrição das atividades autorizadas a executar, inseridas em seu
10 Certificado de Organização de Manutenção junto à ANAC. No relato da decisão, é
11 citada decisão anterior com a mesma indicação (CEEMM/SP nº 58/2013),
12 referente ao processo F-11004/1999 de requerimento de registro da empresa,
13 tendo como solicitação a inclusão apenas do responsável técnico, o Técnico em
14 Manutenção Aeronáutica, Élio de Oliveira Lima. Após ofício de notificação à
15 empresa da Decisão CEEMM/SP nº 481/2014 (fl. 06), recebido em 20/11/2014 e
16 sem manifestação, foi lavrado Auto de Infração nº 4146/2014 em 23/12/2014 (fl.
17 09), o qual transitou em julgado administrativamente em 12/08/2015 (fl. 24), após
18 outra Decisão CEEMM/SP nº 479/2015 (fl. 17), de 28/05/2015, que manteve o
19 Auto de Infração. A empresa Manav Manutenção de Aeronaves Ltda foi notificada
20 em 13/10/2015 para, através do ofício nº 0417/2015-ATA (fls. 26 a 28), no prazo
21 de 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste, efetuar a liquidação amigável do
22 débito referente à multa imposta no Auto de Infração nº 4146/2014. Ressaltou-se
23 que a situação ensejadora do Auto de Infração mencionado ainda não havia sido
24 regularizada, estando sujeita a nova ação fiscalizadora deste Conselho, sob pena
25 de reincidência. Em 29/01/2016, a empresa interessada foi notificada, através do
26 ofício nº 0020/2016-ATA (fls. 30 e 31), para, no prazo máximo de 10 (dez) dias
27 contados do recebimento deste, providenciar a anotação de um responsável
28 técnico, sendo o mesmo Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com
29 Especialização em Aeronáutica, para ser anotado como seu responsável técnico.
30 Após nova Decisão CEEMM/SP nº 1421/2016 (fl. 36), de 06/01/2017, a empresa
31 Manav Manutenção de Aeronaves Ltda foi novamente notificada através do ofício
32 nº 0310/2017-ATA (fls. 38 e 39), em 26/05/2017. Em 25/07/2017, a empresa
33 interessada protocolou defesa (fls. 40 a 72), na qual informou que conforme o
34 inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo
35 2º da Lei nº 5.524/1968, o artigo 2º da Lei nº 11.182/2005, o § 1º do artigo 66 da
36 Lei nº 7.565/1986, os apêndices B e C do antigo Regulamento Brasileiro de
37 Homologação Aeronáutica nº 145 – RBH 145, a seção 145.59 do atual Regimento
38 Brasileiro de Aviação Civil nº 145 – RBAC 145, o apêndice B da Instrução
39 Suplementar IS 145.151 – 001 e considerando que a empresa era certificada pela
40 Agência Nacional de Aviação Civil sob o COM nº 7304-05/ANAC na Categoria
41 Célula Classes 1 e 2 e na Categoria Acessórios Classes 1 e 2 (fls. 66 e 67), e
42 que o Técnico em Manutenção Aeronáutica Sr. Élio de Oliveira Lima, Crea/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 *****15/TD, encontrava-se devidamente cadastrado como Responsável Técnico
2 desta empresa junto à ANAC, conforme cadastramento de RPQS MSG nº
3 005/4DSO-1B de 09/01/2007 (fls. 69 à 72), requereu reconsideração da
4 obrigatoriedade da indicação de um Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro
5 Mecânico com especialização em Aeronáutica. A defesa da empresa foi indeferida
6 (fl. 74), de acordo com a Decisão CEEMM/SP nº 1421/2016, de 06/01/2017, e a
7 empresa foi notificada. Em 13/09/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº
8 40176/2017, em nome da empresa Manav Manutenção de Aeronave Ltda, uma
9 vez que, apesar de notificada e autuada por incidência, não procedeu a indicação
10 de um responsável técnico Engenheiro Aeronáutico ou Engenheiro Mecânico com
11 Especialização em Aeronáutica, possuidores das atribuições do artigo 3º da
12 Resolução nº 218/73 do Confea, para se responsabilizar pela atividade de
13 "modificação" em aeronaves e helicópteros, conforme deliberado pela Câmara
14 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em Reunião Ordinária nº
15 549 – Decisão CEEMM/SP nº 1421/2016 de 06/01/2017 (fls. 77 a 79). Em
16 02/10/2017, a empresa interessada apresentou manifestação (fls. 85 a 118)
17 reforçando os argumentos anteriormente apresentados e informando que jamais
18 realizou serviços de modificações ou alterações, inclusive, não constando esta
19 atividade em seu objetivo social. Em 17/10/2019, houve nova Decisão
20 CEEMM/SP nº 1375/2019 (fls. 128 e 129) solicitando o retorno do processo à UGI
21 para que a empresa providenciasse uma cópia atualizada do Contrato Social e
22 assim como o Certificado de Homologação da Empresa (CHE) junto à ANAC e,
23 em 04/12/2019, a empresa enviou a documentação atualizada (fls. 132 a 137).
24 Em 14/12/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
25 através da Decisão CEEMM/SP nº 1246/2021 (fls. 145 a 148), decidiu aprovar o
26 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 142 a 144, 1. Por determinar a
27 manutenção do Auto de Infração nº 40176/2017, com relação à alínea "e" do
28 artigo 6º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. 2. Pela exigência da
29 indicação exclusiva de um Engenheiro Aeronáutico com atribuições profissionais
30 completas do art. 3º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, para
31 atuar como responsável técnico, em função do Certificado de Organização de
32 Manutenção COM nº 7304-05/ANAC autorizar a empresa na execução e serviços
33 da Categoria Célula Classe 2, ou seja, manutenção, manutenção preventiva e
34 alteração de aeronaves fabricadas com material composto (Categoria Célula
35 Classe 2), com peso máximo de decolagem aprovado acima de 12500 lbf (5670
36 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros, conforme
37 as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. Notificada da
38 manutenção do AI (fls. 149 a 152), a empresa interpôs recurso ao Plenário,
39 conforme fls. 153 a 174, no qual afirmou que as atividades desenvolvidas pela
40 recorrente não se amoldam ao conceito de serviço técnico especializado no ramo
41 da engenharia, sendo o seu objeto "o comércio de peças e acessórios para
42 aeronaves com serviços de revisão". Alegou também que as atividades de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 manutenção e reparo de aeronaves não são privativas de engenheiro, visto que
2 podem ser executadas por profissionais com formação técnica na área.
3 Considerando a Legislação vigente: 1) Lei nº 5.194/66: "Art. 6º- Exerce
4 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a
5 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
6 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
7 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
8 (...) Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",
9 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
10 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
11 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
12 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
13 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
14 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos
15 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
16 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
17 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
18 penalidades e multas; (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
19 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
20 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
21 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; 2)
22 Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da
23 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
24 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
25 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
26 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
27 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
28 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
29 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
30 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
31 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
32 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
33 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
34 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
35 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea
36 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,
37 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso.
38 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de
39 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
40 resolução específica"; considerando o recurso apresentado ao Plenário do CREA-
41 SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
42 nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea; considerando o cadastro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 empresa junto à ANAC, o qual a certifica e a autoriza a desenvolver atividades
2 descritas nas “Categoria Célula Classe 1 e 2”, e “Categoria Acessório Classe 1 e
3 2”, conforme o Certificado de Organização de Manutenção apresentado pela
4 empresa no dia 25/07/2017 (fl. 66) e no dia 02/10/2017 (fl. 112); considerando as
5 qualificações recomendadas para o cadastro de Responsável Técnico, segundo a
6 Instrução Suplementar da ANAC (IS Nº 145.151-001), apêndice B, apresentada
7 pela própria empresa como defesa no dia 25/07/2017 (fl. 63) e no dia 02/10/2017
8 (fls. 109 e 110), onde, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à
9 serviços da “Categoria Célula Classe 2”, constam as formações “Tecnólogo em
10 Aeronaves” e “Engenheiro Mecânico”, ambas com algumas restrições, e para
11 formação “Engenheiro Aeronáutico”, sem restrições; considerando que na própria
12 IS Nº 145.151-001, não consta a formação “Técnico em Manutenção de
13 Aeronaves” para desenvolver atividades relacionadas à “Categoria Célula Classe
14 2”, atividade exercida pela empresa conforme o Certificado de Organização de
15 Manutenção (fl. 66 e 112); considerando que a formação do responsável técnico
16 indicado pela empresa, Élio de Oliveira Lima, seja Técnico em Manutenção
17 Aeronáutica; considerando as decisões da Câmara Especializada de Engenharia
18 Mecânica: Decisão CEEMM/SP nº 481/2014; Decisão CEEMM/SP nº 479/2015;
19 Decisão CEEMM/SP nº 1421/2016; e Decisão CEEMM/SP nº 1246/2021,
20 **DECIDIU** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 40176/2017; 2. Pela
21 exigência da indicação de profissional habilitado, como responsável técnico pela
22 empresa Manav Manutenção de Aeronaves Ltda, conforme a Decisão CEEMM/SP
23 nº 1246/2021. (Decisão PL/SP nº 1033/2023).-----
24 **Nº de Ordem 61** – Processo SF- 0013077/2022- EGR Comércio de Recicláveis
25 EIRELI – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela
26 CEEC – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea “e” do
30 artigo 6º da Lei 5.194/66 em nome da empresa EGR Comércio de Recicláveis
31 Eireli, autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada por este Conselho,
32 sem responsável técnico anotado; considerando apresentação às fls. 1/87 dos
33 documentos relativos ao processo em epigrafe - empresa sem Responsável
34 Técnico, a qual compreende: 1. Às fls. 1, Cópia do Resumo da Empresa 3PR
35 Comércio de Recicláveis Ltda – EPP. 1.1 Responsável técnico Eng. Heloisa
36 Branco Pereira – Eng. Civil – contrato determinado datado de 11/04/2017; 1.2
37 Revisão 28/03/21 – Responsável Técnico com contrato c/ prazo ver. 4 anos. 1.3
38 Restrição de Atividades: Restrição de atividades ref. ao obj. social, conf. Instr.
39 Vigente. exclusivamente para as atividades de engenharia civil; 1.4 Objetivo
40 social: Compra, venda e beneficiamento de produtos recicláveis, reaproveitáveis e
41 sucatas em geral, transporte rodoviários de cargas em geral, transporte de
42 produtos perigosos, mudanças, prestação de serviços correspondentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 armazenagem, logística, distribuição, transporte rodoviário de passageiros,
2 locação de máquinas, equipamentos, empilhadeiras e caminhões sem condutor,
3 varrição de ruas e logradouros, limpeza urbana e serviços de coleta, transbordo e
4 transporte de lixo urbano, coleta, transbordo e transporte de resíduos sólidos de
5 serviço de saúde, transporte de resíduos hospitalares e produtos controláveis,
6 reciclagem de materiais, transporte de materiais reciclados e fabricação de
7 artefatos de material plástico para uso industriais. 2. Às fls. 02 – Notificação,
8 Ofício nº. 2970/2020/UOPMALTO/dss – datado de 29/03/21, sobre a renovação
9 da anotação da responsabilidade técnica da Empresa. 3 Às fls. 3 – Informação do
10 envio da notificação ao Interessado datado de 08/09/2021. 4 Às fls. 4 – Despacho
11 UOPMONTE ALTO, solicitando a fiscalização devido ao tempo decorrido. 5 Às fls.
12 05/06 - Ficha Cadastral Simplificada da interessada, com objeto social: Comercio
13 Atacadista de Resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão,
14 recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, recuperação de materiais
15 plásticos, comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, comercio
16 atacadista de resíduos de papel e papelão, existem outras atividades. 6 Às fls.
17 09/12 – Contrato JUCESP da interessada. 7 Às fls. 13 – Cópia do Cadastro
18 Nacional da Pessoa Jurídica. 8 Às fls. 14 – Consulta Pública ao Cadastro ICMS
19 do interessado. 9 Às fls. 15/22 – Consulta Google sobre a Empresa 3PR/EGR
20 Comercio de Recicláveis Eireli. 10 Às fls. 23/24 – Ficha de pesquisa de processo
21 SIPRO – Empresa sem registro no CREASP. 11 Às fls. 29 – Pesquisa do
22 Profissional, Eng. Civil Heloisa Branco Pereira CREASP 5069961981. 12 Às fls.
23 30 – Pesquisa do Interessado ao CRT sem registro. 13 Às fls. 31 – Pesquisa do
24 profissional no CRT, sem registro. 14 Às fls. 31 – Pesquisa do Interessado ao
25 CFTA, sem registro. 15 Às fls. 33 – Pesquisa do profissional ao CFTA, sem
26 registro. 16 Às fls. 34/35- Pesquisa do interessado e do profissional junto ao
27 CAU/BR, sem registro. 17 Às fls. 36 – Formulário de Empresa pelo CREASP. 18
28 Às fls. 37/38 – Cópia do Auto de Infração nº. 1069/2022 datado de 19 de julho de
29 2022, com infração a Lei Federal 5194/66 – artigo 6º., alínea “e”. 19 Às fls. 40 –
30 Relatório de Fiscalização relatando a não manifestação/ e ou regularização do
31 interessado. 20 Às fls. 43 – Informação UOP Monte Alto sobre o envio do Auto de
32 Infração, datado de 04/08/2022. 21 Às fls. 44 – Informação que o interessado
33 apresentou defesa. 22 Às fls. 47 – Despacho da UOP/MONTE ALTO,
34 encaminhando o processo para a CEEC, datado de 19/08/2022. 23 Às fls. 48/54 –
35 Defesa apresentada pelo interessado, datado de 16/09/2022. 24 Às fls. 55 –
36 Encaminhamento do processo para o Conselheiro Alexandre Moraes Romão, em
37 02/10/2022. 25 Às Fls. 56/61 – Relato do Conselheiro, com voto em manter o A.I.
38 nº. 1069/2022 – O.S. 24089/2021, assim como para registro do interessado junto
39 a este Conselho. 26 Às fls. 62/63 – Decisão da CEEC/629 – Mantendo o voto do
40 Conselheiro Relator, em 28/06/2023. 27 Às fls. 64/69 – Atualização do cálculo do
41 valor do A.I., ofício 7719/2023 e boleto atualizado. 28 Às fls. 70/73 – Ofício nº.
42 7719/2023 – UOP MONTEALTO - ao interessado informando que a CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 manteve a multa, anexando o respectivo boleto para pagamento, datado de
2 06/07/2023, com seu protocolo 54962. 29 Às fls. 74/79 – Recurso interposto pelo
3 interessado em 07/08/2023. 30 Às fls. 80 – Consulta referente à regularização e
4 pagamento do A.I., sem o referido pagamento e regularização pelo interessado.
5 31 Às fls. 84 – Despacho/UOPMONTE ALTO encaminhando o processo para o
6 Plenário/SP. 32 Às fls. 85 – Encaminhamento do processo para o Conselheiro da
7 CEEMM Gilmar Vigiodri Godoy para análise e parecer fundamentado dirigido à
8 Presidência do CREASP, manifestando sobre o recurso apresentado.
9 Considerando que a interessada foi oficiada na data de 28/03/21 para renovação
10 e/ou de um profissional responsável técnico junto a este Conselho; considerando
11 que, conforme o relatório de fiscalização fls. 40 datado de 20/07/2022, informava
12 que a interessada continuava sem responsável técnico, assim como não tinha
13 procedido a regularização da mesma junto a este Conselho; considerando que a
14 interessada, após o recebimento do A.I. nº 1069/2022, interpôs defesa,
15 informando que não tinha recebido a notificação; considerando que a data de
16 19/08/2022 a interessada não tinha efetuado o pagamento do A.I., e não tinha
17 regularizado a situação perante este Conselho; considerando a Decisão da CEEC
18 nº 880/2023, de 14/06/2023, que manteve a multa imposta no processo em
19 epigrafe, conforme cópia da decisão proferida a qual seguiu em anexo;
20 considerando que na data de 06/07/2023, foi novamente notificada a interessada
21 sobre a sua situação de não regularização junto a este Conselho, sendo enviada
22 a multa atualizada, fls. 71, através da AR. Nº. BR826716700BR; considerando
23 que a interessada não atendeu às solicitações deste Conselho, impugnando o A.I.
24 nº. 1069/2022, fls. 37, onde pediu a redução da multa para o valor mínimo;
25 considerando que até a presente data a interessada, não regularizou sua situação
26 perante este Conselho; considerando que o processo trata de infração ao
27 disposto na alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, referente à Interessada
28 EGR COMÉRCIO DE RECICLAVEIS EIRELI; considerando os Artigos 6º, 45, 46 e
29 73 da Lei Federal 5.194/66; considerando os Artigos 5º, 15, 16 e 20 da Resolução
30 1.008/2004; considerando o objetivo social da empresa, no ato da notificação, em
31 que exercia atividades afetas ao Sistema Confea/Crea; considerando que às fls.
32 77, a interessada disse que alteraria o contrato social, o que até o momento não
33 foi realizado, com base no que se verifica nos autos do processo, **DECIDIU** 1 -
34 Pela manutenção do A.I. nº 1069/2022 – O.S. nº. 24089/2021, conforme
35 atualização, fls. 71 dos autos. 2 – Que a Interessada proceda a regularização
36 neste Conselho, pois, executa atividades afetas à Engenharia. (Decisão PL/SP nº
37 1041/2023).-----
38 **Nº de Ordem 63** – Processo PR- 799/2021- Renan Ribeiro de Souza – Certidão
39 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEC –
40 Relator: Celia Correia Malvas.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de Anotação do título,
2 Revisão de atribuições e Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis
3 Rurais solicitada pelo Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
4 Renan Ribeiro de Souza. Do processo destaca-se: Requerimento encaminhado
5 pelo interessado onde solicita atribuições profissionais para Georreferenciamento
6 de Imóveis Rurais e revisão das atribuições para levantamentos topográficos,
7 batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, elaboração de cartas
8 geográficas, seus serviços afins e correlatos (fls. 04); Certificado do curso de pós-
9 graduação "lato-sensu" em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na
10 Faculdades Integradas de Fernandópolis em Fernandópolis (SP) (fls. 05);
11 Histórico escolar (fls. 06); situação de registro do profissional no Crea (fls. 08); e-
12 mail da Universidade confirmando veracidade do certificado (fls. 09-10);
13 encaminhamento do processo a Câmara Especializada de Engenharia de
14 Agrimensura-CEEA. A CEEA decide: A) Pelo registro do curso de
15 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e pela concessão da certidão de
16 habilitação para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos
17 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
18 Geodésico Brasileiro, para efeito do cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
19 e B) Nego as extensões de atribuição referentes a levantamentos batimétricos,
20 geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas e seus
21 serviços afins e correlatos (DECISÃO CEEA/SP 63/2022) (fls. 17). O processo foi
22 encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (fls. 21),
23 que decide: 1- Pela anotação no registro do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab.
24 Renan Ribeiro de Souza, do curso de pós-graduação "lato-sensu" em
25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Faculdades Integradas de
26 Fernandópolis em Fernandópolis (SP), pela concessão da certidão habilitação
27 para assumir os serviços de determinação das coordenadas dos vértices
28 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
29 Geodésico Brasileiro, para efeito do cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
30 2-O profissional já possui atribuições para levantamentos topográficos e
31 batimétricos provenientes de sua habilitação conforme artigo 7º da Resolução
32 218/73 do Confea e serviços geodésicos e aerofotogramétricos provenientes de
33 sua especialização, portanto não há que se rever qualquer atribuição uma vez
34 que essa já lhe foi concedida; 3 – Quanto a elaboração de cartas geográficas não
35 vislumbramos nenhum conteúdo curricular que o habilite à assunção dessa
36 atividade. 4 – Encaminhe-se ao Plenário do Crea-SP para apreciação (Decisão
37 CEEC/SP nº 485/2023, fls. 24). O processo foi encaminhado para análise e
38 deliberação (fls. 25). Considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das
39 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras
40 providências; considerando o Decreto nº 23.196/33, que regula o exercício das
41 profissões de engenharia e dá outras providências; considerando a Resolução nº
42 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução
2 nº 1007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os
3 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional, e dá
4 outras providências: “Art. 2º (...), Art. 45. A atualização das informações do
5 profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário
6 próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: (...); Art. 48. No
7 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
8 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I -
9 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico
10 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
11 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
12 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
13 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
14 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
15 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
16 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
17 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
18 título indicado no diploma ou no certificado”. Considerando o artigo 7º da
19 Resolução nº 1073/16 do CONFEA; considerando a Decisão Normativa 116/2021
20 do CONFEA; considerando a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008 do
21 CONFEA; considerando a Decisão Plenária PL-719/2007 do CONFEA;
22 considerando a Decisão CEEA/SP 63/2022; considerando a Decisão CEEC/SP
23 485/2023; considerando o requerimento do interessado; e, considerando que
24 houve divergência entre as câmaras, **DECIDIU**: 1 – Pela anotação no registro do
25 profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Renan Ribeiro de Souza, do curso de pós-
26 graduação “lato-sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; 2 – Conceder
27 a certidão de habilitação para assumir os serviços de determinação das
28 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
29 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do cadastro
30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 3 – Informar o profissional que ele já possui
31 as atribuições para levantamento topográficos, batimétricos, geodésicos e
32 aerofotogramétricos. (Decisão PL/SP nº 1010/2023).-----
33 **Nº de Ordem 64** – Processo SF- 001790/2016- Elka Plásticos Ltda – Infração ao
34 art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Jose Fabio
35 Cossermelli Oliveira.-----
36 **Decisão**: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
39 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 904/2020, lavrado em 21/10/2020, em
40 face da pessoa jurídica ELKA PLÁSTICOS LTDA, que interpôs recurso ao
41 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 225/2021, da Câmara
42 Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 26/08/2021 “DECIDIU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1) pela manutenção do Auto de Infração nº 904/2020, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, mantendo-se o valor da multa aplicada; 2) a fiscalização deve autuar a interessada, em processo próprio, por infração ao artigo 1º da lei Federal nº 6496, 1977, caso não seja emitida a ART do Eng. Ind. Quím Antônio Kosugi de desempenho de cargo/ função na interessada. Trata-se de empresa sem registro que foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei Federal Nº 5194 de 1966. A interessada tem como objeto social: "indústria e comércio de artefatos plásticos em geral, de brinquedos e de artigos infantis em geral, importação e exportação de artefatos plásticos em geral, de brinquedos e de artigos infantis em geral". Consta licença de operação para fabricação de brinquedos de material plástico, com utilização de misturador, moinho, torre de resfriamento e injetoras (fls. 24 a 25). Consta que a interessado está registrada no CRQ-IV, com o Eng. Ind. Quím. Antônio Kosugi como responsável técnico (fls. 32). O profissional está com registro ativo neste conselho (fls. 33). A fiscalização apurou as atividades da interessada que consistem em fabricação de brinquedos e utilidades domésticas na qualidade de 1.800.000 unidades/ano. 1) De acordo com a Ficha Cadastral completa junto à JUCESP (fls. 16), o objeto social da empresa interessada é: "Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente". 2) Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 46 - São atribuições das câmaras especializadas a) Julgar os casos de infração da presente lei no âmbito de sua competência profissional específica; c) Aplicar as penalidades e multas previstas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal". Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194 de 1966; considerando que a interessada desenvolve atividades de produção técnica especializada industrial ao fabricar artefatos de plástico; considerando que as atividades de fabricação de artefatos plásticos são atividades de engenharia modalidade química e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, **DECIDIU** pela manutenção da decisão CEEQ, ou seja, pela manutenção do Auto de Infração nº 904/2020. (Decisão PL/SP nº 1012/2023).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 66** – Processo SF- 0022/2021- JR Ifanger Construções EIRELI –
2 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
3 Elton Silvestre de Lima.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
7 artigo 59 da Lei nº5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 58404/2018 lavrado
8 em 27/03/2018 em face da pessoa jurídica JR Ifanger Construções Eireli ME, que
9 interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra a decisão CEEC/SP nº
10 2007/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que em reunião de
11 13/10/2022 decidiu pela obrigatoriedade do registro da interessada neste
12 Conselho e a manutenção do Auto de Infração nº 58404/2018 com o
13 prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea nº1008/04. Dentre
14 ao estudo realizado deste processo entende-se que a empresa se auto intitula
15 como uma empresa de Engenharia Civil e desde o ano de sua fundação em 2014
16 vem realizando diversas construções e reformas, inclusive podendo ser vistas em
17 redes sociais da própria empresa. Com relação ao recurso apresentado pela
18 empresa e apresentada entre as folhas 55 a 60 deste processo, a parte
19 interessada cita que as atividades realizada por ela seriam: controle e execução
20 de projetos, especificação de materiais, definição de equipe de trabalho,
21 orçamentos, elaboração de cronogramas de entrega, coordenação de equipes
22 para entrega de obras, gestão de obras e aplicação de normas técnicas de saúde,
23 segurança e higiene no ambiente de trabalho, citando que as mesmas atividades
24 não são privativas ao Engenheiro Civil. Entretanto há de se mencionar que as
25 atividades e responsabilidades passam pelo Projeto Executivo inicial e toda sua
26 execução também faz parte das atribuições e responsabilidades do Engenheiro
27 com uma ART de Obra/Serviço. Importante ressaltar que esta empresa já atua no
28 mercado de Construção desde 2014 e possivelmente de forma irregular desde o
29 início de suas atividades. A empresa não apresentou Engenheiro responsável
30 técnico. Em 11/04/2023 o Sr. João Roberto Ifanger, sócio diretor da empresa em
31 questão novamente tenta recurso que conforme minha análise técnica não é
32 elegível dado todo o histórico desse processo. Tenta de diversas maneiras trazer
33 argumentos que fogem ao cerne da questão e a falta cometida pela empresa em
34 não estar vinculada ao Conselho de Engenharia se utilizando das disciplinas
35 técnicas de forma irregular. A Câmara Especializada de Engenharia Civil definiu
36 em 13/10/2022 através de decisão CEEC/SP pela manutenção do Auto de
37 Infração nº58404/2018 considerando com o prosseguimento do processo nos
38 termos da Resolução do Confea nº1008/04. Considerando a base orientativa para
39 análise: Lei nº5.194/66: “Artigo 34º - São atribuições dos Conselhos Regionais: d)
40 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do
41 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar em grau de
42 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Artigo 59º - As

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
2 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
3 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
4 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
5 seu quadro técnico. Artigo 78º - Das penalidades impostas pelas Câmaras
6 especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
7 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
8 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”;
9 Resolução nº1008/04, do Confea: “Artigo 21º - O recurso interposto à decisão da
10 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
11 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
12 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
13 processo. Artigo 22º - No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
14 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
15 fundamentada. Artigo 23º - Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
16 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
17 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
18 processo, se for o caso. Artigo 24º - O autuado será notificado da decisão do
19 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
20 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
21 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
22 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
23 notificação. Artigo 25º - O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea
24 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias
25 contados da data da protocolização do recurso. Artigo 42º - As multas são
26 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
27 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Artigo 43º
28 - As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
29 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
30 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
31 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação
32 econômica do autuado; V - regularização da falta cometida”; considerando as
33 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no
34 disposto da Lei Federal nº 5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das
35 profissões de Engenheiros(as), passando por todos itens e artigos denominados
36 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos
37 e parágrafos da Resolução nº1008/04, do Confea, também detalhados
38 anteriormente como base de orientação para análise, considerando ações
39 atenuantes por parte da empresa e condições econômicas do país em função de
40 um cenário de pandemia, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração
41 aplicado, considerando a necessidade de responsável técnico pela empresa
42 autuada. (Decisão PL/SP nº 1017/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 67** – Processo SF- 003240/2021- Bruno Kazuo Hara Nosse & Cia
2 Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE –
3 Relator: Oswaldo Vieira de Moraes Junior.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
7 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2302/2021, lavrado em 16/07/2021,
8 em face da pessoa jurídica Bruno Kazuo Hara Nosse & Cia. Ltda., que interpôs
9 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 1137/2022, da
10 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 10/01/2023
11 “DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 2302/2021” (fls. 37 e 38).
12 Conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 04), a empresa
13 Bruno Kazuo Hara Nosse & Cia. Ltda. tem como objeto social “comércio varejista
14 de material elétrico; instalação e manutenção elétrica; comércio atacadista de
15 outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e
16 peças; serviços de engenharia; atividades de intermediação e agenciamento de
17 serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; existem outras atividades”. Por
18 ocasião da Força Tarefa GRE/2021, foi constatado que a interessada tinha como
19 principais atividades a execução de projetos e instalação de energia solar (fls. 07
20 a 14), após o que, a mesma providenciou seu registro neste Conselho, em
21 08/07/2021. Em 16/07/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 2302/2021 (fls. 15 a
22 18), tendo por interessada a empresa Bruno Kazuo Hara Nosse & Cia. Ltda, uma
23 vez que exercia as atividades de execução de projetos e instalação de energia
24 solar, sem possuir o devido registro no CREA-SP. A empresa interessada
25 protocolou manifestação em 23/07/2021 na qual alegou desconhecimento da
26 obrigatoriedade de registro e tão logo tomou conhecimento providenciou seu
27 registro junto ao CREA-SP (fls. 19 a 21). A empresa Bruno Kazuo Hara Nosse &
28 Cia. Ltda. se encontra registrada neste Conselho desde 08/07/2021, tendo o Eng.
29 Eletric., Eng. Seg. Traba. e Eng. Contr. Autom. Bruno Kazuo Hara Nosse anotado
30 como seu responsável técnico (fls. 22/23). A Câmara Especializada de
31 Engenharia Elétrica, em 02/12/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 1137/2022
32 (fls. 37 e 38), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 2302/2021.
33 Notificada da manutenção do AI (fls. 41 a 43), a interessada interpôs recurso ao
34 Plenário deste Conselho, conforme fls. 44 a 49, no qual reforçou os argumentos
35 anteriormente apresentados, requerendo, finalmente, no caso de não
36 cancelamento do AI, que a multa seja diminuída pela metade e o valor parcelado
37 em, no mínimo, dez vezes. Conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008,
38 de 2004, do Confea, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
39 julgamento do recurso apresentado (fl. 53). Considerando os seguintes artigos da
40 Lei nº 5.194/66 que consignam: "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
41 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
42 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
2 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
3 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
4 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
5 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
6 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades
7 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
8 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
9 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
10 Conselho Federal"; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80: "Art. 1º- O
11 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
12 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
13 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
14 àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando os seguintes artigos
15 da Resolução 1008/04, do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da
16 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
17 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
18 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
19 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
20 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
21 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
22 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
23 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
24 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
25 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
26 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de
27 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
28 resolução específica"; considerando que o processo foi objeto de análise e
29 parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
30 (Fls. 37 e 38); considerando que, o recurso da parte interessada interposto a este
31 plenário (Fls. 44 à 49), não apresenta novos argumentos que justifiquem o
32 cancelamento do auto de infração; considerando que a interessada requereu,
33 finalmente, no caso de não cancelamento do AI, que a multa seja diminuída pela
34 metade e o valor parcelado em, no mínimo, dez vezes; considerando que a
35 interessada operou sem o competente registro neste Conselho no período de
36 19/02/2015 à 07/07/2021, **DECIDIU:** 1- Pela manutenção do Auto de Infração nº
37 2302/2021, lavrado em 16/07/2021, em face da pessoa jurídica Bruno Kazuo Hara
38 Nosse & Cia. Ltda. por infração ao artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/66. 2-
39 Informar a interessada que para o parcelamento da multa, esta deverá seguir os
40 procedimentos do Ato Administrativo nº 44 de 17/11/2020. (Decisão PL/SP nº
41 1024/2023).-.-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 68** – Processo SF- 003887/2020- Argos Soluções em Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 LTDA – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE –
2 Relator: Evaldo Dias Fernandes.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
6 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 1482/2020, lavrado em
7 27/11/2020, em face da pessoa jurídica Douglas de Marqui Z. da Silva, que
8 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho. Considerando que encontra-se
9 cópia da ART de Obra ou Serviço nº 28027230191485064, em nome do Eng. Civ.
10 Lucas Tarlau Balieiro - ME responsabilidade técnica em vistoria e elaboração de
11 laudo referente à estabilidade da estrutura metálica de cobertura de posto de
12 combustível denominado "Auto Posto Corado", localizado no município de
13 Ouroeste/SP, visando avaliar as condições físicas e dimensionais da estrutura
14 para receber incremento de carga proveniente da instalação de painéis de energia
15 fotovoltaica. A empresa contratante foi a Douglas de Marquiz Z. da Silva (Argos
16 Engenharia). Considerando a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fl. 04), o
17 objeto social da interessada é: "instalação e manutenção elétrica de
18 transformadores e motores elétricos e manutenção elétrica doméstica em geral,
19 elaboração e gestão de projetos de engenharia elétrica e supervisão e
20 gerenciamento de projetos elétricos em geral e comércio de máquinas e
21 equipamentos para uso industrial"; considerando que, em 27/11/2020, a empresa
22 Douglas de Marqui Z. da Silva foi autuada, através do Auto de Infração nº
23 1482/2020 (fls. 23 e 24), uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP perante
24 este Conselho, estando constituída desde 30/05/2017 para executar as atividades
25 de instalação e manutenção elétrica de transformadores e motores elétricos e
26 manutenção elétrica doméstica em geral, elaboração e gestão de projetos
27 elétricos em geral, estava ativa e apta a exercer atividades privativas de
28 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, conforme apurado em
29 13/11/2020; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
30 em 22/12/2020 na qual alegou que não possui atividade, tão pouco funcionário
31 registrado, sendo seu único sócio, engenheiro regularmente inscrito no CREA-SP.
32 Assim, não tendo ocorrido o fato gerador (atividade), não era necessária a
33 inscrição da empresa no órgão de classe e, assim, o recolhimento de qualquer
34 contribuição. Imperioso ainda destacar que a atividade principal da empresa é o
35 comércio de máquinas e equipamentos para uso industrial. Por fim, alegou que
36 sendo o sócio engenheiro habilitado e registrado no CREA-SP, ainda que sua
37 empresa estivesse ativa e a atividade principal fosse de engenharia, não haveria
38 motivo para inscrição da pessoa jurídica junto ao CREA-SP, já que a empresa
39 individual é mera ficção jurídica e a pessoa física responsável já está escrita
40 regularmente no CREA-SP. Diante do exposto, requereu que o presente Auto de
41 Infração seja julgado improcedente, cancelando-se a multa, como razão de direito
42 e justiça (fls. 26 a 49). Considerando que a empresa Douglas de Marqui Z. da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Silva – ME se encontra registrada no CREA-SP desde 11/01/2021, tendo o Eng.
2 Eletric. Douglas de Marqui Zapata da Silva anotado como o seu responsável
3 técnico (fl. 51); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
4 em 11/11/2022, através da Decisão CEEE/SP nº 1017/2022 (fl. 60), decidiu
5 aprovar o parecer do Conselheiro Relator que concluiu pelo indeferimento da
6 solicitação de cancelamento do Auto de Infração; considerando a notificação da
7 manutenção do Auto de Infração, a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
8 Conselho, conforme fls. 68 a 92, no qual reforçou os argumentos anteriormente
9 apresentados; considerando a Lei Federal nº 5.194/66, a Lei nº 6.839/80 e a
10 Resolução nº 1.008/04, do Confea, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
11 Infração nº 1482/2020 (fls. 23 e 24), com a aplicação do benefício da redução do
12 valor da multa imposta para o menor valor de referência. (Decisão PL/SP nº
13 1028/2023).-----
14 **Nº de Ordem 69** – Processo SF- 00487/2021- Zanforlim Construtora Ltda –
15 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
16 Jose Nestor Thomazo Filho.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
20 Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, conforme AI nº 346/2021, lavrado em 28/01/2021 em
21 face da pessoa jurídica Zanforlim Construtora Ltda; considerando que a
22 interessada questionou a decisão da CEEC/SP nº 980/2022, em reunião de
23 29/6/2022, onde foi notificada da manutenção do AI (fls. 61 a 67); considerando
24 que a interessada, conforme fls. 68 a 72, alega regularização junto ao CREA-SP,
25 informando o número de registro, solicitando o cancelamento da multa ou tenha
26 seu valor reduzido; considerando que a mesma interpôs recurso ao Plenário deste
27 Conselho pela DECISÃO em Câmara da manutenção da multa e pelas
28 providências que a empresa deve tomar para se regularizar perante o CREASP,
29 porém esse registro refere-se a empresa Z Tecnologia Ltda, nova denominação
30 da empresa Zanforlim Construções Ltda. registro esse levado a efeito em
31 04/01/2023, tendo como responsável o Engenheiro Civil Edison Gustavo
32 Zanforlim. Assim as empresas Focaliza Construções Ltda e Focaliza
33 Empreendimentos Imobiliários Ltda, juntamente com o seu profissional
34 responsável, Eng. Edison Gustavo Zanforlim, devem ser verificadas quanto a
35 regularização (fls. 56 e 57) junto a JUCESP (fl. 02), onde a referida empresa
36 registra como objeto social a construção de edifícios e instalações esportivas e
37 recreativas. Portanto em 28/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 346/2021
38 (fls. 17 e 18) por não possuir registro no CREA-SP e estar atuando ativamente
39 desde 28/03/2012. Embora alegando ausência de atividades e que em
40 18/02/2021 solicitou por vezes o seu encerramento, remunerando uma empresa
41 de contabilidade para tal, sem a apresentação de comprovação da ação. A
42 empresa Z Tecnologia Ltda, nova denominação da empresa Zanforlim Construtora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Ltda, encontra-se registrada neste Conselho, tendo seu responsável técnico
2 anotado o Eng. Civil Edison Gustavo Zanforlim (fl. 74). Considerando o recurso
3 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
4 julgamento conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 de 2004 do Confea
5 (fl. 76). Quanto a Legislação pertinente, encontra-se descrita nas fls. 77b e 78.
6 Considerando a informação às fls. 77 e 78; considerando que o processo foi
7 objeto e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
8 CEEC (fls. 56 e 57); considerando a apresentação de recurso da parte
9 interessada (fls. 68 a 72) e que cabe à instância do Plenário a apreciação,
10 **DECIDIU** ratificar a decisão da CEEC nº 980/2022, na Reunião Ordinária Nº 618,
11 de 29 de junho de 2022, mantendo o Auto de Infração nº 346/2021 de 28 de
12 janeiro de 2021. (Decisão PL/SP nº 1031/2023).-----
13 **Nº de Ordem 70** – Processo SF- 003868/2021- Móveis Provincia Industria e
14 comércio – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela
15 CEEMM – Relator: Érick Nunes Junqueira.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
19 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 683/2022, lavrado em 16/05/2022, em
20 face da pessoa jurídica Móveis Província Indústria e Comércio, que interpôs
21 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 777/2022 da
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
23 01/06/2022 “DECIDIU para que se mantenha a Decisão CEEMM/SP nº 133/2022
24 e o Auto de Infração nº 683/2022” (fls. 35). Conforme a Cópia do Comprovante de
25 Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da interessada, a principal atividade é a
26 de fabricação de móveis com predominância de madeira. Em diligência junto à
27 empresa, solicitada após da Decisão CEEMM nº 963/2021, constatou-se em
28 relatório de fiscalização (fl.21) que a interessada realiza a fabricação de peças de
29 madeira, não há montagem de móveis no local pois é feito no cliente e que há
30 presença de setores de serralheria, corte e pintura, contendo um total de 658
31 funcionários. O objeto social da empresa cadastrado junto à JUCEP (fl. 04) consta
32 o seguinte: “serviços de montagem de móveis de qualquer material, comércio
33 atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio varejista de móveis,
34 comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; existem outras atividades”.
35 A empresa apresentou defesa tempestiva contra o AI nº 683/2022, em fl.71 a 73,
36 alegando que a empresa de responsabilidade limitada se dedica à exploração da
37 atividade de indústria e comércio de móveis, e que sua atividade básica não tem
38 relação nenhuma. É o Relatório, passo a opinar. Cumpre esclarecer inicialmente
39 que a Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas
40 industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, assim estabelece
41 em seu art. 1º, item 16: Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais,
42 consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 dez 1966,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 as empresas industriais a seguir relacionadas: 16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO
2 16.01 - Indústria de fabricação de móveis de madeira, vime e junco. 16.02 -
3 Indústria de fabricação de móveis de metal. 16.03 - Indústria de fabricação de
4 móveis de material plástico. 16.04 - Indústria de fabricação de artefatos de
5 colchoaria. 16.05 - Indústria de fabricação de persianas e artefatos do mobiliário.
6 16.09 - Indústria de fabricação de móveis e peças do mobiliário não especificados
7 ou não classificados. Considerando as atividades da empresa e a norma
8 estabelecida, verifica-se a vinculação de fato à norma, conforme decisões
9 ratificadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
10 CEEMM, Decisão CEEMM/SP nº 133/2022 e Decisão CEEMM/SP nº 777/2022.
11 Ainda assim, convém destacar que a interessada possui registrado junto à
12 CETESB a Licença de Operação Parcial nº 14010160, válida até 27/11/2005, que
13 possui as seguintes exigências técnicas: EXIGÊNCIAS TÉCNICAS 01. Os
14 efluentes líquidos industriais após segregação do esgoto doméstico deverão ser
15 previamente tratados de modo atender ao disposto no Art. 19-A do Regulamento
16 da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações.
17 Considerando que o local não dispõe de rede pública coletora de esgotos, após
18 tratamento deverão ser encaminhados a tanque pulmão devidamente
19 impermeabilizado ou para outro sistema que garanta a estanqueidade destes
20 efluentes, para posterior lançamento em local aprovado pela Serviço Municipal de
21 Água e Esgoto de Guapiaçu. Neste propósito, por ocasião da solicitação da
22 Licença de Operação deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias
23 corridos, a contatar da emissão da presente licença, Certidão da prefeitura a
24 acerca das condicionantes a serem estabelecidas para o lançamento desses
25 efluentes à sua rede pública coletora. 02. Os esgotos sanitários gerados no
26 estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber
27 tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR07229/93 e NBR
28 13969/97 da ABNT. 03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em
29 galeria de água pluvial ou em via pública. 04. Manter e operar Sistema de
30 Ventilação Local Exaustora e Equipamento de Controle de Poluição, eficientes na
31 captação e retenção de material particulado para a atmosfera, provenientes das
32 operações de pintura por aspersão, pintura eletrostática, lixamento, corte e
33 desbaste de madeira. 05. O armazenamento de material fragmentado ou
34 particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro
35 sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior, de molde a
36 impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material. 06. Os resíduos
37 sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação,
38 deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas
39 estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e
40 dispostos em locais aprovados pela CETESB. Neste propósito, o empreendimento
41 deverá manter válido o CADRI - Certificado de Destinação de Resíduos industriais
42 de interesse ambiental 07. Os níveis de ruído e as vibrações geradas pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar
2 incômodos ao bem-estar público. 08. Fica proibida a emissão de substâncias
3 odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos
4 limites de propriedade do empreendimento, causando incômodos e
5 inconvenientes ao bem estar público. 09. As operações de carga e descarga dos
6 produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados,
7 de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos
8 mesmos ao meio ambiente. 10. A CETESB deverá ser informada com 30 (trinta)
9 dias de antecedência, a data provável em que a área de 11.550 m² referente ao
10 Galpão 4 estará implantada e em condições de ser vistoriada, informando a
11 quantidade, denominação e potência em cv a das máquinas e equipamentos que
12 serem instalados. 11. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no
13 empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos -
14 MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos -
15 SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema
16 estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021. 12. A central de
17 armazenamento e distribuição de GLP - gás liquefeito de petróleo deve ser
18 implantado atendendo integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523
19 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com
20 os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as
21 boas práticas de segurança. A mesma licença, dentre outras observações,
22 destaca: 04. No decurso de validade da presente licença deverá ser apresentado
23 o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e das Anotações de
24 Responsabilidade Técnica (ART) do projetista e do responsável pela sua
25 implantação, referente ao armazenamento de GLP. A licença de operação - LO
26 apenas reforça a atividade básica de engenharia dadas as inúmeras exigências
27 técnicas que contemplam toda a cadeia de fabricação das peças de madeira.
28 Não é necessário adentrar às especificidades de todos os equipamentos citados
29 na licença de prévia de instalação da interessada, mas no caso dos
30 compressores, por exemplo, demandam conhecimentos de engenharia em
31 operações unitárias I, termodinâmica, mecânica dos fluidos, transferência de
32 calor, acústica, materiais e mecânica dos sólidos. Destarte, considerando o relato
33 técnico supracitado; considerando as Decisões CEEMM/SP nº 133/2022 e
34 CEEMM/SP nº 777/2022; considerando a Lei Federal nº 5.194/66, a Lei Federal nº
35 6.839/80 e a Resolução CONFEA nº 417/1998, **DECIDIU** 1º Pela manutenção do
36 Auto de Infração AI nº 683/2022 em face da empresa Móveis Província Indústria e
37 Comércio. (Decisão PL/SP nº 1034/2023).-----
38 **Nº de Ordem 71** – Processo SF- 013159/2022- Andreia Aparecida Ribeiro Borges
39 de Oliveira – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela
40 CEEC – Relator: Carlos Ferreira da Silva Seeger.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de análise de recurso
2 apresentado pela interessada em 15/05/2023, após decisão da Câmara
3 Especializada em Engenharia Civil – CEEC, na qual manteve o Auto de Infração
4 1083/2022, na sua reunião ordinária havida em 23/02/23. Em sua defesa
5 tempestiva reformulada, a interessada pleiteia a revisão da decisão da CEEC, e o
6 faz por meio de ofício resumido em uma página, onde foca seus argumentos no
7 fato de ter alterado seus CNAES junto à Receita Federal, demonstrados pela
8 revisão de sua inscrição de CNPJ, cujos termos a mantinham vinculadas às
9 atividades afetas a este Conselho. Segue argumentando em sua peça recursiva,
10 que as atividades comerciais oferecidas quando da abertura de empresa MEI, não
11 refletem relação com os CNAEs oferecidos na Receita Federal para fins de
12 registro de CNPJ. Além disso, pleiteia que uma empresa MEI não deveria ser
13 “equiparada” a uma “empresa normal” tal como uma construtora. Segue
14 argumentando a interessada que, apenas oferece no mercado as atividades de
15 profissionais da construção civil, tais como pedreiros, encanadores eletricitas
16 com atuação estranhamente denominada pela interessada como “independente”,
17 o que teria justificado sua escolha de objeto social e atividades como instalações
18 hidráulicas, sanitárias, gás, obras de alvenaria, entre outras na Receita Federal.
19 Tais termos foram retirados e evidências demonstradas. Não obstante ao ato
20 anterior, as divulgações dos serviços da interessada nas redes sociais e
21 marketing digital, seguem oferecendo construções, reformas e instalações, por
22 meio da empresa com nome fantasia F&A Construções, cujas evidências e fatos
23 também constam dos autos, desde a instância preliminar, e que ensejaram a
24 fiscalização e multa lavrada. Estes são os fatos e os documentos novos juntados
25 ao processo após o recurso impetrado, diante dos quais seguem as
26 considerações para este parecer. Com o período em que atuou ofertando serviços
27 afetos aos profissionais deste Conselho, com obras entregues divulgadas, então
28 restou indiscutível a pertinência da ação da fiscalização ante à interessada, pois o
29 enquadramento é cabido. Restou, portanto, claro que a infração lavrada é
30 pertinente, líquida e certa, já que fato causal houve, independente dos atos
31 futuros ou eventual posição revista da interessada. Considerando o fato de a
32 interessada ter amenizado sua situação, via inscrição na Receita Federal e
33 CNAEs associados, não a exime de ter cometido a infração passada, seja uma ou
34 mais vezes pretéritas, fato que também não a exime da multa, e nem tão pouco
35 de impor condição a este Conselho, onde a regularização fique condicionada ao
36 perdão da infração lavrada. Em analogia, vale lembrar que a aplicação de uma
37 multa de trânsito por excesso de velocidade, não é cancelada, ainda que o
38 condutor infrator decida por trafegar a futuro, dentro dos limites de velocidade.
39 Considerando que a argumentação apresentada sobre o porte pequeno da
40 empresa não se mostra substancial para rever o regimento, ainda que houvesse
41 vontade de qualquer conselheiro em causa social enfrentar seu próprio Conselho
42 e Regimento. Em analogia, vale lembrar que a multa de trânsito é aplicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 indiferentemente do porte do veículo do infrator, ou mesmo a condição social do
2 seu condutor. Considerando que a Câmara Especializada em Engenharia Civil –
3 CEEC, já se debruçou com profundidade no caso em tela, e em decisão robusta,
4 manteve a infração aplicada, conforme decisão 117/23 de 23/02/2023 já
5 supracitada; considerando que apesar da defesa apresentada, nenhum fato novo
6 ou documento que evidencie im procedência ou desenquadramento de atividade
7 fora demonstrada; considerando que este Conselho oferece a opção de
8 parcelamento de multas e quaisquer outros débitos relacionados, facilitando assim
9 a sua liquidação, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de revisão do
10 cancelamento do Auto de Infração, ou seja, a consequente manutenção do Auto
11 de Infração. (Decisão PL/SP nº 1035/2023).-----
12 **Nº de Ordem 72** – Processo SF- 006163/2022- Ortometric Ind. e Com. de
13 Produtos Médico e Odontológicos Ltda – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 -
14 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Evaldo Dias Fernandes.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
18 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 504/2022, lavrado em
19 31/03/2022, em face da pessoa jurídica Orthometric – Indústria e Comércio de
20 Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste
21 Conselho. Considerando a Cópia da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP
22 emitida em 27/02/2020 (fls. 1/2), a qual consigna o seguinte objeto social:
23 "Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e
24 aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda. Comércio atacadista de
25 instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
26 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. Comércio atacadista de
27 produtos odontológicos. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios
28 para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório. Existem outras
29 atividades". Considerando a cópia da notificação emitida em 11/03/2020 (fl. 3);
30 considerando a informação "Resumo de Profissional" relativa ao profissional
31 Gustavo Clivelaro Bertassi (fl. 4), a qual consigna que o mesmo é detentor do
32 título de Engenheiro de Produção – Mecânica e das atribuições do artigo 12, da
33 Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; considerando a
34 correspondência da empresa (fl. 9), a qual consigna: 1) Que a empresa não
35 possui inscrição junto ao Conselho, razão pela qual não dispõe de certidão de
36 registro da pessoa jurídica. 2) Que não há engenheiros contratados para as
37 atividades desempenhadas pela interessada, sendo que a empresa se encontra
38 vinculada junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO. Considerando a
39 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em
40 31/03/2022 (fl. 14), o qual consigna as seguintes atividades econômicas:
41 "Principal: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos
42 Principal: físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Secundárias: - Fabricação de artefatos de borracha não especificados
2 anteriormente; - Fabricação de embalagens de material plástico; - Metalurgia do
3 pó; - Serviços de usinagem, tornearia e solda; - Fabricação de ferramentas; -
4 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições; - Fabricação de
5 instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico
6 e de laboratório; - Fabricação de materiais para medicina e odontologia; -
7 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança
8 do trabalho; - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico,
9 cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; - Comércio atacadista de próteses e artigos
10 de ortopedia; - Comércio atacadista de produtos odontológicos; - Comércio
11 atacadista de artigos de escritório e de papelaria; - Comércio atacadista de outros
12 equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados
13 anteriormente; - Comércio varejista de artigos de papelaria; - Aluguel de imóveis
14 próprios". Considerando a solicitação quanto a anulação do auto de infração,
15 posto que não praticou qualquer ofensa ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, para as
16 atividades ora apresentadas; considerando a apresentação da documentação de
17 fls. 34/51, a qual contempla a cópia da alteração contratual datada de 04/02/2022
18 (fls. 34/39) que consigna o seguinte objetivo social: "O objeto social é o de
19 Importação, exportação, fabricação e comércio de aparelhos e utensílios para
20 correção de defeitos físicos e aparelhos odontológicos, ortopédicos em geral,
21 instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios,
22 fabricação de produtos de metal, fabricação de armas de fogo e suas partes e
23 peças, serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de produtos da
24 metalurgia do pó, fabricação de moldes, modelos, matrizes e estampos de metal
25 para fins industriais, comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria,
26 comércio varejista de artigos de papelaria, comercio atacadista de outros
27 equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de
28 roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho e
29 administração de imóveis próprios, fabricação de embalagens de material
30 plástico, fabricação de artefatos de borracha"; considerando a documentação
31 anexada ao processo, solicitada pelo Conselheiro Relator da Câmara
32 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica a qual compreende: Cópia
33 da Licença de Operação nº 11005977 da CETESB (validade até 06/03/2024 – fls.
34 55/57), a qual consigna: Área das instalações: 4.937,46 m²; Funcionários:
35 Administração (30) e Produção (40); Relação de equipamentos; Que a licença é
36 válida para a produção média anual de 500 peças de alicates e instrumentos
37 ortodônticos, 5.000.000 peças de arcos ortodônticos, 5.400.000 peças de
38 braquetes ortodônticos, 1.250.000 peças de elástico modular ortodônticos, 4.500
39 peças de elástico de corrente ortodônticos e 5.000 peças de resinas ortodônticas,
40 e informações do "site" da empresa (fls. 58/69). Considerando o entendimento da
41 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pela
42 obrigatoriedade de registro da empresa e pela manutenção do Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 504/2022 - OS 3330/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com
2 os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando a
3 apresentação de recurso por parte do interessado (fls. 87 a 100) e que cabe à
4 instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de
5 Conselheiro Relator; considerando o Ato Administrativo nº 48, de 20 de junho de
6 2022, do Crea-SP; considerando as Leis nº 5.194/66 e nº 6.839/80, **DECIDIU** pela
7 manutenção do Auto de Infração nº 504/2022, lavrado em 31/03/2022, e pela
8 obrigatoriedade do registro da empresa Orthometric – Industria e Comércio de
9 Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, junto ao Conselho Regional de
10 Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP. (Decisão PL/SP nº
11 1037/2023).....
12 **Nº de Ordem 73** – Processo SF- 0014581/2022- Le Reservatórios Ltda – Infração
13 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Valter
14 Augusto Gonçalves.....
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo oriundo de
18 fiscalização na obra localizada na Avenida Professora Maria do Carmo G.
19 Pellegrini na Cidade de Jundiaí-SP, de propriedade da SUL SILE ADM.DE BENS
20 E PARTICIPAÇÕES LTDA, onde verificou-se as empresas e profissionais são
21 habilitados, bem como se foram registradas as devidas ARTs. Assim, relacionada
22 abaixo as informações colhidas, para qual foi pedida ao responsável técnico pela
23 obra, que verificasse pois algumas delas se encontrava equivocada e promovesse
24 a devida correção: - Serviços topográficos: TOPAR - SERVIÇOS
25 TOPOGRÁFICOS LTDA EPP; - Execução da sondagem do solo: NÃO
26 DISPONÍVEL; - Execução das fundações - hélice contínua: NÃO DISPONÍVEL; -
27 Projeto, fabricação e montagem - Elementos pré-moldados em concreto:
28 LEONARDICONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA; - Projeto, fabricação e
29 montagem - Estrutura e cobertura metálicas (parte): LEONARDICONSTRUCAO
30 INDUSTRIALIZADA LTDA; - Projeto de hidráulica: EXPOENTE CONSULTORIA E
31 PROJETOS (Engº Augusto G. Stella); - Projeto de Elétrica: Engº René Stella; -
32 Execução da terraplenagem/Movimentação de terra: ANDRÉ LUIZ BUSATTO
33 TERRAPLENAGEM (Busatto Terraplenagem e Demolição); - Projeto, fabricação e
34 montagem - Reservatório metálico: LE RESERVATÓRIOS LTDA-ME (L&E
35 Reservatórios Metálicos); - Projeto estrutural - Poço do Elevador: ENGEBIZ
36 ENGENHARIA LTDA; - Projeto, fabricação e montagem - Elevador social: TK
37 ELEVADORES BRASIL LTDA (Thyssenkrupp Elevadores); - Projeto do piso
38 industrial: LPE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; - Projeto de fundações
39 (pré-moldados): BETON. GEOTECH S/S LTDA. (fls. 4). Em pesquisa feita
40 verificou-se dentre as identificadas, apuramos que a empresa LE
41 RESERVATÓRIOS LTDA -ME, foi contratada para fornecimento de reservatório
42 elevado metálico de água, o que implica em projeto, fabricação e montagem do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 mesmo não registrou a devida ART (fls. 7/8), na qual foi lavrado o Auto de
2 Infração nº 1196/2022 (OS-25.290/2022) em face da empresa LE
3 RESERVATÓRIOS LTDA-ME (fls. 9 a 12). A empresa referida não pagou a
4 infração e apresentou defesa (fls.14 a 24), cópia da ART nº 28027230221341596
5 registrada em 23/08/2022 pelo Engenheiro Mecânico Vladinei Ricardo Gallo que
6 ensejou a lavratura do referido Auto de Infração (fls. 25 e 26). Foi aberto o
7 processo 014581/2022 e encaminhado para câmara de engenharia mecânica na
8 qual entenderam pela manutenção do ato de infração nº 1196/2022 (OS
9 25.290/2022) e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
10 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fls,27 a 36). Foram feitas as
11 devidas correções da multa e encaminhada a empresa referida (Fls. 37 a 41). Em
12 01/02/2023, a interessada apresentou recurso (fls. 43 a 49) à Decisão
13 CEEMM/SP nº 1003/2022 (fls. 34 e 35), impugnando o Auto de Infração nº
14 1196/2022 (fls. 10), conforme protocolo CREADOC nº 9647/2023, de fls. 50, e que
15 a interessada não pagou a multa imposta (fls. 51) e que já havia regularizado a
16 situação que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração (fls. 22/23 e 48/49).
17 Considerando de que a empresa regularizou a situação a qual contempla a ART
18 nº 28027230221341596 registrada em 23/08/2022 pelo Engenheiro Mecânico
19 Vladinei Ricardo Gallo após a data do ato de infração nº 1196/2022 (OS
20 25.290/2022) datada em 12/08/2022; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496/77
21 que consigna: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
22 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
23 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
24 (ART)"; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
25 compete orientar e fiscalizar o exercício das profissões do engenheiro, do
26 agrônomo, do geólogo, do meteorologista, do geógrafo e do tecnólogo, com o fim
27 de salvaguardar a sociedade; considerando os seguintes artigos da Resolução nº
28 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o
29 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.): 1. O caput e o inciso I do
30 artigo 9º que consignam: "Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada
31 em: I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de
32 serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;" (...) 2. O
33 caput e o inciso I do artigo 11 que consignam: "Art. 11. Quanto à participação
34 técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma: I –
35 ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por
36 um único profissional", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
37 1196/2022 (OS 25.290/2022) nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e
38 Decreto Fedreral 23.569 de 11 de dezembro 1966. (Decisão PL/SP nº
39 1038/2023).-----
40 **Nº de Ordem 74** – Processo SF- 001959/2021- Agos.Col. Engenharia Ltda –
41 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
42 Alex Soares Cruz Miyamoto.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
4 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 11/2022, lavrado em 04/01/2022, em
5 face da pessoa jurídica Agos. Col. Engenharia Ltda, que interpôs recurso ao
6 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 1148/2022, da Câmara
7 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 29/06/2022 “DECIDIU: pela
8 manutenção do Auto de Infração nº 0011/2022, nos termos do artigo 59 da Lei
9 Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa
10 imposta para o menor valor de referência, conforme o §3º do artigo 43 da
11 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea” (fl. 35). Processo
12 iniciado através da operação especial de fiscalização denominada Força Tarefa
13 2021, a qual a interessada foi objeto de fiscalização em 30/11/2021 conforme
14 relatório apresentado às fls. 06/07 e identificada como prestadora de serviços na
15 área da construção civil. Em 04/01/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 11/2022
16 (fls. 08 a 10), tendo por interessada a empresa Agos. Col. Engenharia Ltda, uma
17 vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades
18 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha
19 desenvolvendo serviços de engenharia civil e de segurança do trabalho, conforme
20 apurado em 30/11/2021. A empresa interessada protocolou manifestação em
21 13/01/2022 na qual alegou que foi aberta no dia 14 de janeiro de 2021 com o
22 intuito de participar de licitação no setor público sem possuir conhecimento da
23 necessidade de se registrar junto ao CREA-SP. Por fim, manifestou o seu
24 interesse em se regularizar perante o Conselho e solicitou o cancelamento do
25 Auto de Infração (fls. 12 a 22). A Agos. Col. Engenharia Ltda se encontra
26 registrada neste Conselho desde 19/01/2022, tendo o Engenheiro Civil André
27 Diogo Agostinho Colodino anotado como o seu responsável técnico (fl. 25). A
28 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 29/06/2022, através da Decisão
29 CEEC/SP nº 1148/2022 (fl. 35), decidiu: “pela manutenção do Auto de Infração nº
30 0011/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação
31 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de
32 referência, conforme o §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de
33 dezembro de 2004, do Confea”. Notificada da manutenção do AI (fls. 43 a 45), a
34 empresa interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.
35 48 a 57, no qual alegou que a multa pode ser considerada prematura e até
36 mesmo severa, pois seria necessária uma prévia notificação, para que este
37 profissional tivesse oportunidade de sanar as irregularidades iniciadas pela
38 empresa e, também alegou que não houve má-fé, pois assim que tomou
39 conhecimento atendeu a notificação do Conselho. Considerando o artigo 7º da Lei
40 Federal n.º 5.194/66 que expressa: "Art. 7º- As atividades e atribuições
41 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
42 em: (...) e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos"; considerando os
2 artigos 59 e 60 da Lei Federal n.º 5.194/66 que diz: "Art. 59 - As firmas,
3 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
4 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
5 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
6 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
7 técnico. (...) § 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos
8 que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher
9 para o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora
10 não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício
11 profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta
12 Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
13 legalmente habilitados, delas encarregados"; considerando a Lei 6.839, de 30 de
14 outubro de 1980, que expressa: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos
15 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
16 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
17 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
18 terceiros"; considerando a Resolução 1.121/2019 do Confea: "Art. 2º O registro é
19 a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde
20 ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo
21 Sistema Confea /Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que
22 possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
23 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea";
24 considerando a Resolução nº 417/1998 do Confea que elucida: "Art. 1º - Para
25 efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos
26 Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir
27 relacionadas: 33.01 - Indústria de construção civil. 33.02 - Indústria de atividades
28 auxiliares da construção", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
29 0011/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação
30 do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de
31 referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro
32 de 2004, do Confea. (Decisão PL/SP nº 1039/2023).-----
33 **Nº de Ordem 75** – Processo SF- 019293/2022- Juliana Rigoli – Infração ao art. 59
34 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Alessio Bento
35 Borelli.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Auto de Infração nº
39 1424/2022 - OS 34781/2022, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, lavrado
40 em 20/10/2022, uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho a
41 empresa Juliana Rigoli 3039365858, estava constituída desde 03/12/2018 para
42 executar as atividades de "instalação e manutenção de sistemas centrais de ar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 condicionado, de ventilação e refrigeração, instalação e manutenção elétrica,
2 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos", constante
3 do objetivo social da empresa, que são tarefas privativas de empresas registradas
4 neste Conselho. A empresa não pagou a multa e mandou correspondência em
5 29/07/2023, na qual apresenta sua defesa. A interessada informa que se encontra
6 registrada no sistema CFT/CRT, tendo inclusive um contrato firmado com o
7 técnico em mecânica Igor Gabriel Lopes Viola registrado CFT. Portanto pelo
8 parecer da interessada, através documentação apresentada, ela não precisaria se
9 registrar no CREA. Considerando os dispositivos legais destacados: 1) Lei nº
10 5.194/66: "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os
11 casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional
12 específica; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
13 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
14 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
15 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
16 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; 2) Lei nº
17 6.839/80 que consigna: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos
18 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
19 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
20 em razão da atividade básica ou em relação aquela pela qual prestem serviços a
21 terceiros"; 3) Decisão Normativa nº 114/19 do Confea, que dispõe sobre a
22 fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar-
23 condicionado: "Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades
24 de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade,
25 vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria,
26 assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas
27 de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho
28 Regional de Engenharia e Agronomia. Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica,
29 quando da solicitação do registro, devera indicar responsável técnico, legalmente
30 habilitado, com atribuições compatíveis as atividades a serem desenvolvidas"; 4)
31 Decisão PL-0730/2022 do Plenário do Confea, que tem como interessada M. de
32 Paula Lima, da qual ressaltamos: "1. "considerando que trata o presente Processo
33 de recurso interposto ao Confea contra a decisão do Plenário do Crea-RO pela
34 pessoa jurídica M de Paula Lima, autuada mediante o Auto de Infração e
35 Notificação nº 00247100/16, lavrado em 3 de agosto de 2018, por infração ao art.
36 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em face do seu objetivo social de
37 engenharia e da constatação da execução de serviço de manutenção de central
38 de ar condicionado pela fiscalização do Crea-RO sem registro junto ao Regional";
39 considerando as legislações destacadas e decisões do plenária do CONFEA as
40 atividades de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**
41 **AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO E**
42 **MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 APARELHOS E MATERIAIS, são atividades privativas das empresas registradas
2 neste Conselho; considerando, portanto, que a interessada que está registrada no
3 sistema CFT/CRT, não atende os requisitos para o seu funcionamento, conforme
4 voto já manifestado pela CEEMM, **DECIDIU** pela obrigatoriedade de registro da
5 empresa. Pela manutenção do Auto de Infração nº 1424/2022 - OS 34781/2022.
6 (Decisão PL/SP nº 1040/2023).-----
7 **Nº de Ordem 76** – Processo SF- 001876/2023- Emerson Domingos Paulo
8 15946692879 - ME – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado
9 pela CEEMM – Relator: Érik Nunes Junqueira.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
13 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração (AI) nº 2616/2021, lavrado
14 em 30/07/2021, em face da pessoa jurídica Emerson Domingos Paulo
15 15946692879 - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
16 Decisão CEEMM/SP nº 775/2022, que “DECIDIU aprovar o parecer do
17 Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 50, por determinar a manutenção do Auto
18 de Infração nº 2616/2021 e aplicação da multa mínima à empresa infratora”.
19 Conforme a Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, a empresa possui o
20 seguinte objeto social: "Serviços de instalação, manutenção e reparação de
21 elevadores, escadas e esteiras rolantes - instalador e reparador de elevadores,
22 escadas e esteiras rolantes". Conforme relatório de fiscalização, foi realizada ação
23 fiscalizatória em 18/05/2021 na Santa Casa de Misericórdia de Lorena, Lorena —
24 SP, para verificar a relação dos prestadores de serviços de manutenção dos
25 elevadores e das instalações de gás deste hospital. Obtida informação, no local,
26 que a empresa “Emerson Domingos Paulo 15946692879” realiza a manutenção
27 de um elevador, foi verificado nos autos que a empresa “Emerson Domingos
28 Paulo 15946692879” (nome fantasia “EDP Elevadores”) está registrada no CREA-
29 SP, desde 22/03/2021, tendo responsáveis técnicos o Eng. Civil Luiz Antônio
30 Ferraz da Mota (data de Início da Responsabilidade Técnica: 22/03/2021) e o
31 Eng. Mecânico Paulo André Gomes Martins Junior (Data de Início da
32 Responsabilidade Técnica: 17/08/2021). Constatou-se também que o contrato
33 entre a Santa Casa de Lorena e a EDP Elevadores, foi celebrado em 22/07/2020,
34 referente à “modernização” de um elevador e não tinha a EDP Elevadores
35 registrada no CREASP. A empresa apresentou defesa tempestiva em duas
36 ocasiões, em fls. 20 a 29, e para interpor recurso ao Plenário em fls. 67 e 68. Em
37 sua primeira defesa, a interessada solicita a declaração de nulidade do processo
38 administrativo pois alega ter tomado conhecimento da sua existência apenas ao
39 receber o Auto de Infração. Em seguida, a CEEMM/SP, em Decisão CEEMM/SP
40 nº 1270/2021 solicitou suporte ao Departamento Jurídico, que retornou com a
41 informação de que não houve lesão ao devido processo legal. Ato contínuo, a
42 Câmara tomou a Decisão CEEMM/SP nº 775/2022, devidamente supracitada. E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 por fim, houve recurso junto ao Plenário. É o Relatório, passo a opinar. A
 2 interessada, em sua defesa, não apresentou elementos que justificassem o fato
 3 de ter celebrado o contrato de prestação de serviços em data anterior ao registro
 4 junto ao CREA-SP com seus devidos responsáveis técnicos. Não foi verificado
 5 que o início do serviço se deu em data posterior ao vínculo junto ao CREA-SP.
 6 Sob este aspecto, o art. 59 da Lei 5.194/66 é claro: "Art. 59. As firmas,
 7 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
 8 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
 9 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
 10 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
 11 técnico". A autuação da empresa se deu pelo fato de a atividade exercida por ela
 12 ter se iniciado sem o devido registro no CREA-SP, ou seja, foi celebrado o
 13 contrato de prestação de serviços antes de cumprirem a obrigação legal e,
 14 conseqüentemente, se expôs a sociedade em risco durante este período. Isto
 15 posto, considerando o relato supracitado; considerando as Decisões CEEMM/SP
 16 nº 1270/2021 e CEEMM/SP nº 775/2022; considerando a Lei Federal nº 5.194/66;
 17 considerando a Lei Federal nº 6.839/80; considerando o Despacho
 18 GAC2/SUPCOL Nº. 189/2022; e, considerando a Resolução CONFEA nº
 19 1.008/2004, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração AI nº 2616/2021 e
 20 aplicação da multa mínima em face da pessoa jurídica EMERSON DOMINGOS
 21 PAULO 15946692879, conforme aprovado em Decisão CEEMM/SP nº 775/2022.
 22 (Decisão PL/SP nº 1042/2023).-----
 23 **Nº de Ordem 77** – Processo SF- 0019543/2022- Regazzo Construções Ltda –
 24 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
 25 Elton Silvestre de Lima.-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
 28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
 29 artigo 59 da Lei nº5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 1462/2020 lavrado em
 30 27/11/2020 em face da pessoa jurídica REGAZZO CONSTRUÇÕES LTDA, que
 31 interpôs recurso ao plenário deste Conselho contra a decisão CEEC/SP nº
 32 1083/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que em reunião de
 33 29/06/2022 decidiu pela obrigatoriedade do registro da interessada neste
 34 Conselho e a manutenção do Auto de Infração de numeração 1462/2020 com o
 35 prosseguimento do processo nos termos da Resolução Confea nº1008/04. Dentre
 36 ao estudo realizado deste processo entende-se que a empresa se auto intitula
 37 como uma empresa de Engenharia Civil e desde sua fundação e documentação
 38 que traz da JUCESP é auto declarante de Construção de Edifícios. Importante
 39 ressaltar que esta empresa já atua no mercado de Construção desde 2013 e
 40 possivelmente de forma irregular desde o início de suas atividades. Tenta de
 41 diversas maneiras trazer argumentos que fogem ao cerne da questão e a falta
 42 cometida pela empresa em não estar vinculada ao Conselho de Engenharia se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 utilizando das disciplinas técnicas de forma irregular. A Câmara Especializada de
2 Engenharia Civil definiu em 29/06/2022 através de decisão CEEC/SP pela
3 manutenção do Auto de Infração nº1462/2020 com o prosseguimento do processo
4 nos termos da Resolução do Confea nº1008/04. Considerando a base orientativa
5 para análise: 1) Lei nº5.194/66: "Artigo 34º - São atribuições dos Conselhos
6 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
7 presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
8 julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
9 (...) Artigo 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
10 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
11 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
12 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
13 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Artigo 78º - Das penalidades
14 impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
15 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
16 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
17 Conselho Federal"; 2) Resolução nº 1008/04, do Confea: "Artigo 21 - O recurso
18 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
19 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
20 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
21 durante a apreciação do processo. Artigo 22 - No Plenário do Crea, o processo
22 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
23 legalmente fundamentada. Artigo 23 - Após o relato, o Plenário do Crea deve
24 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
25 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
26 processo, se for o caso. Artigo 24 - O autuado será notificado da decisão do
27 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
28 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
29 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
30 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
31 notificação. Artigo 25 - O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea
32 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias
33 contados da data da protocolização do recurso. (...) Artigo 42 - As multas são
34 penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
35 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Artigo 43 -
36 As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao
37 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os
38 seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de
39 primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação
40 econômica do autuado; V - regularização da falta cometida"; considerando as
41 informações apresentadas neste processo, e considerando o embasamento no
42 disposto da Lei Federal nº 5.194/66 que regulamenta e orienta o exercício das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 profissões de Engenheiros(as), passando por todos itens e artigos denominados
2 como base orientativa para análise neste mesmo documento, somado aos artigos
3 e parágrafos da Resolução nº 1008/04, do Confea, também detalhados
4 anteriormente como base de orientação para análise, considerando ações
5 atenuantes por parte da empresa e condições econômicas do país em função de
6 um cenário de pandemia, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração
7 aplicado, considerando a necessidade de responsável técnico pela empresa
8 atuada. (Decisão PL/SP nº 1043/2023).-----
9 **Nº de Ordem 78** – Processo SF- 0014727/2022- Cedral Industria de Piscinas Ltda
10 – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ –
11 Relator: Cedral Industria de Piscinas Ltda.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo híbrido, iniciado
15 como processo SF-4661/2021 - AI nº 1025/2022 - reincidência. O presente
16 processo eletrônico foi instruído com os seguintes documentos: 1) Auto de
17 Infração nº 465/2015 - OS 3386/2015, onde cita a incidência no processo SF-
18 000354/2015 e multa de Auto de Infração pessoa jurídica, no valor de R\$ R\$
19 1.788,72 (Um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) -
20 Vencimento 15-05-2015, uma vez que AR foi recebida dia 05-05-2015. (fls. 03
21 /04). 2. Parecer e Voto da Câmara Especializada da Engenharia Química dia 06-
22 12-2016, onde aprovam a manutenção da multa do Processo nº SF-354/2014.
23 (05/06). 3. Decisão Plenária do CREA-SP, Seção nº 2062 dia 05-02-2020, onde
24 aprova a manutenção da multa do Processo nº SF-354/2014. (07/13). 4. Decisão
25 Plenária do CONFEA, Seção nº 1550 dia 01-12-2020, onde aprova a manutenção
26 da multa do Processo nº SF-354/2014. (14/18). 5. Ofício nº 435/2021 – Auto de
27 Infração nº 465/2015 – Processo SF – 354/2014. (fl. 20). 6. Formulário de
28 fiscalização – O.S. 28985/21 – emitido em 29.10.21 (fls.22/26). 7. ART nº
29 11174/2021, emitido em 05/04/2021, com validade até 31/03/2022, onde constam
30 o registro do estabelecimento CEDRAL IND DE PISCINAS LTDA, no Conselho
31 Regional de Química IV Região, tendo com o profissional ROGÉRIO ALVES
32 SCRIGNOLI, como responsável técnico pelas atividades da área da química
33 (fl.27). 8. Documentação da empresa: Cadesp, CNPJ, JUCESP. (fls. 31/37). 9.
34 Listagem de Processos: (fl.40). 9.1. Processo SF-001857/2006 –Abertura
35 27.07.2006 - Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Iniciado como
36 notificação referente a registro. 9.2. Processo SF-000354/2014 – Abertura
37 27.02.2014 – Assunto: Iniciado como apuração de atividades – Oriundo do SF-
38 1857/2006, para cobrança do AI NR. 465 /2015. 10. Processo SF-004661/2021 –
39 OS 28985/2021 – Apuração das atividades (fls. 41/47). 11. Decisão da Câmara
40 Especializada de Engenharia Química – Reunião Ordinária nº 376 – Decisão
41 CEEQ 41/2022 – Processo SF 4661/2021, dia 26.03.2022 (fls.48/49). Pela
42 atuação da empresa por reincidência de infração ao artigo 59 da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
2 especializada industrial, ao fabricar artefatos de fibra de vidro sem registro neste
3 Conselho. 2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração à
4 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de
5 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos de
6 fibra de vidro sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional
7 legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia
8 modalidade Química. 12. Auto de Infração nº 1025/2022 – OS 28985/2021, dia
9 12.07.2022 – Por não possuir registro no CREA e desenvolve atividades de
10 fabricação de piscina com fibra de vidro, conforme apurado em 29.10.2021 (fl.
11 51). 13. Boleto do Auto de infração no valor de R\$4.692,66, com vencimento dia
12 22.08.2022. 14. DEFESA apresentada pela empresa autuada, CEDRAL
13 INDÚSTRIA DE PISCINAS LTDA, em 11.08.2022 (fls. 56/61). 15. ART nº
14 11174/2021, emitida em 05/04/2021, com validade até 31/03/2022, onde constam
15 o registro do estabelecimento CEDRAL IND DE PISCINAS LTDA, no Conselho
16 Regional de Química IV Região, tendo com o profissional ROGÉRIO ALVES
17 SCRIGNOLI, como responsável técnico pelas atividades da área da química
18 (fl.62). 16. ART nº 12154/2020, emitido em 17/04/2020, com validade até
19 31/03/2021, onde constam o registro do estabelecimento CEDRAL IND DE
20 PISCINAS LTDA, no Conselho Regional de Química IV Região, tendo com o
21 profissional ROGÉRIO ALVES SCRIGNOLI, como responsável técnico pelas
22 atividades da área da química (fl.63). 17. ART nº 16364/2019, emitido em
23 15/10/2019, com validade até 31/03/2020, onde constam o registro do
24 estabelecimento CEDRAL IND DE PISCINAS LTDA, no Conselho Regional de
25 Química IV Região, tendo com o profissional ROGÉRIO ALVES SCRIGNOLI,
26 como responsável técnico pelas atividades da área da química (fl.64). 18. Parecer
27 do Conselho Regional de Química IV Região, Processo nº 191144, emitido em
28 19.08.2008, onde comunica o plenário que a interessada CEDRAL INDÚSTRIA
29 DE PISCINAS LTDA, indica como responsável técnico o profissional ROGERIO
30 ALVES SCRIGNOLI – LICENCIADO EM CIÊNCIAS HAB QUÍMICA – com registro
31 no CRQ, onde foi indeferido a indicação em razão de o profissional já ser
32 responsável técnico por outra empresa. 19. Contrato social da empresa CEDRAL
33 INDÚSTRIA DE PISCINAS – ERIRELI (FLS.68/72). 20. Informação do CREA:
34 Informo que a(o) interessada(o) apresentou defesa, juntada(o) as fls.44 a 61,
35 impugnando o Auto de Infração nº 1025/2022 de fls.40 lavrado em 12/07/2022.
36 Informo também, que a(o) interessado não efetuou o pagamento da multa imposta
37 e não regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração,
38 conforme extratos do sistema às fls.62 e 63. 21. Ofício 128/2023 – UGISJRP.
39 Referente ao Auto de Infração nº 1025/2022 – Processo GOVADAM 14727/2022
40 (fl.91). 22. Boleto auto de infração R\$5.039,43 com vencimento para 28/02/2023
41 (fl.92). 23. Recurso administrativo apresentado pela empresa na data de 12 de
42 maio de 2023 (fls. 95 /99). Considerando dos dispositivos legais destacados: 1 -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
2 Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: "Seção III - Do
3 exercício ilegal da profissão. Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
4 arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
5 ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata
6 esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que
7 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
8 c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
9 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
10 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e)
11 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
12 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
13 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.
14 Seção IV - Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades. Art. 7º - As
15 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
16 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
17 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
18 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
19 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
20 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
21 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
22 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
23 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
24 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
25 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
26 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
27 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
28 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
29 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
30 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
31 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
32 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
33 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os
34 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
35 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
36 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras
37 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
38 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)
39 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de
40 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
41 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
42 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações
2 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. (...) CAPÍTULO II - Do
3 registro de firmas e entidades. Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
4 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
5 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
6 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
7 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º-
8 O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
9 empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente
10 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º- As
11 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham
12 atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos
13 trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus,
14 a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação
15 e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em
16 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste
17 Artigo deverão preencher para o seu registro. Parágrafo único - As multas
18 referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência"; 2 -
19 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, dispõe sobre a aplicação de
20 dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações:
21 "Art. 1º Os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do
22 enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não
23 para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
24 Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da
25 Lei nº 5.194, de 1966: I - profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea
26 executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55,
27 com multa prevista na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; II - pessoas
28 físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
29 Sistema Confea /Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa
30 prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; III - pessoas jurídicas
31 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
32 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo
33 o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966"; 3 -
34 Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, dispõe sobre as empresas industriais
35 enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66: "Art. 1º - Para efeito de
36 registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e
37 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir
38 relacionadas: 00 - INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS. 01 - INDÚSTRIA
39 AGROPECUÁRIA. 02 - INDÚSTRIA EXTRAÇÃO VEGETAL. 03 - INDÚSTRIA DE
40 PESCA E AGRICULTURA. 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-
41 METÁLICOS. 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA. 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA. 13
42 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE. 15 - INDÚSTRIA DE
2 MADEIRA. 16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO. 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL,
3 PAPELÃO E CELULOSE. 18 - INDÚSTRIA DE BORRACHA. 19 - INDÚSTRIA DE
4 COUROS, PELES E ASSEMBLADOS. 20 - INDÚSTRIA DE QUÍMICA. 22 -
5 REFINO DO PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL. 23 - INDÚSTRIA DE
6 PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS. 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL. 25 -
7 INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEFATOS DE TECIDOS E DE VIAGEM -
8 INCLUSIVE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO. 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS
9 ALIMENTARES. 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS. 28 - INDÚSTRIA DE FUMO. 30 -
10 INDÚSTRIAS DIVERSAS. 33 - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. Art. 2º - É
11 obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
12 Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens
13 relacionados nesta Resolução. Art. 3º - Subsidiariamente, os Conselhos Regionais
14 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderão adotar também o Código de
15 Atividades, instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
16 - IBGE, cujo uso tornou-se obrigatório pelas empresas, através da Portaria GB-
17 279, de 17 JUL 1969, do Ministério da Fazenda". 4 - Resolução nº 1.008, de 9 de
18 dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
19 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: "Considerando
20 a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para instauração, instrução e
21 julgamento dos processos de infração no âmbito dos Conselhos Regionais de
22 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas; considerando o art. 73 da Lei nº
23 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas –
24 profissionais e leigos - e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à
25 legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida;
26 considerando as disposições do parágrafo único do art. 73 e art. 74 da Lei nº
27 5.194, de 1966, no que se refere às conceituações de reincidência e de nova
28 reincidência de infrações praticadas; considerando a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril
29 de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais fiscalizados pelo
30 Sistema Confea/Crea; considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977,
31 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de
32 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Lei nº 9.784, de 29 de
33 janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração
34 Pública Federal, RESOLVE: Art. 1º Fixar os procedimentos para instauração,
35 instrução e julgamento dos processos de infração aos dispositivos das Leis nºs
36 5.194 e 4.950-A, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, e aplicação de penalidades.
37 Seção I - Das Multas. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da
38 Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
39 estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas
40 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
41 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os
42 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 nova reincidência de autuação; II – A situação econômica do autuado; III – A
2 gravidade da falta; IV – As consequências da infração, tendo em vista o dano ou o
3 prejuízo decorrente; e V – Regularização da falta cometida. § 1º A multa será
4 aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova
5 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o
6 art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas
7 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
8 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A
9 multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida
10 ativa e cobrável judicialmente"; 5 - Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023,
11 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
12 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências: "O
13 CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso
14 das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", e Considerando da Lei nº
15 5.194, de 24 de dezembro de 1966 os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº
16 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e
17 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando os arts. 1º, 2º e 3º
18 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de
19 Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de
20 Engenharia e Agronomia; considerando o disposto nos arts. 67, 88 e 122 da Lei nº
21 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e
22 contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais
23 da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Lei de Licitações e
24 Contratos Administrativos, RESOLVE: Art. 1º Fixar os procedimentos necessários
25 ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade
26 Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica
27 contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e à
28 emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO, bem como aprovar os
29 modelos de ART, de CAT e de CAO, o Requerimento de ART e Acervo Técnico, o
30 Requerimento de Acervo Operacional e os dados mínimos para registro do
31 atestado que constituem os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução,
32 respectivamente. CAPÍTULO I - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
33 TÉCNICA – ART. Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais,
34 os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços
35 relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo
36 contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços
37 relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao
38 registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.
39 Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de
40 profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado,
41 para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as
42 quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Seção I - Do Registro da ART.
2 Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do
3 Crea e o recolhimento do valor correspondente. § 1º O início da atividade
4 profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais
5 cabíveis. § 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART
6 serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC,
7 utilizando o módulo denominado Cadastro Nacional de ART. Seção V - Da ART de
8 Obra ou Serviço. Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de
9 serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de
10 acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Seção
11 VIII - Da ART de Cargo ou Função. O vínculo para desempenho de cargo ou
12 função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito
13 privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja
14 circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de
15 cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do
16 ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações
17 constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa
18 jurídica. § 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde
19 for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART. Art. 42. O registro da ART
20 de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa
21 jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de
22 serviço – específica ou múltipla. Art. 43. O registro da ART de cargo ou função
23 somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo
24 contratual ou estatutário. Art. 44. Compete ao profissional ou a empresa cadastrar
25 a ART de Cargo ou Função no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o
26 recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for
27 exercida a atividade". Considerando que houve um auto de infração de 2015, por
28 desenvolver atividade de industrialização de piscinas em resina e fibra de vidro;
29 considerando a Decisão da CEEQ, Reunião nº 325, com parecer e voto pela
30 manutenção do auto aprovado em 16.12.2017 (Processo SF-354/2014);
31 considerando a Decisão da Plenária do CREA-SP, Sessão Ordinária nº 2062, em
32 05.02.2020, onde "DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração e multa,
33 exigência do registro da empresa no CREA, exigência de profissional técnico
34 habilitado como Responsável Técnico da empresa"; considerando a Decisão
35 Plenária nº PL 2146/2020, Sessão Plenária Ordinária 1.550 do CONFEA, do dia
36 01.12.2020 referente ao Processo nº CF 4766/2020, sobre o recurso interposto
37 pela interessada, "DECIDIU por unanimidade: 1) Conhecer o recurso interposto
38 pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Manter a aplicação de
39 multa no valor de R\$ 1.788,72 (mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e
40 dois centavos), sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea
41 na forma da lei"; considerando processo SF 4661/2021 de REINCIDÊNCIA;
42 considerando a Decisão da CEEQ, reunião ordinária nº 376, Decisão 41/2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 sobre o processo nº SF-4661/2021, em 23.03.2022, onde “DECIDIU: 1) pela
2 autuação da empresa por reincidência de infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
3 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica
4 especializada industrial, ao fabricar artefatos de fibra de vidro sem registro neste
5 Conselho. 2) pela autuação, em processo próprio, da empresa por infração à
6 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de
7 Engenharia, de produção técnica especializada industrial, ao fabricar artefatos de
8 fibra de vidro sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional
9 legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia
10 modalidade Química”; considerando a defesa apresentada em 11.08.2022;
11 considerando que foi apresentado o registro no Conselho de Química de 2019 a
12 2022 e certidão que indeferia o profissional como técnico em 2008, sendo que a
13 empresa exerce atividade desde 2000; considerando a Decisão da CEEQ em
14 29.11.2022 na Reunião Ordinária 384, onde DECIDIU pela manutenção do AI nº
15 1025/2022, lavrado por reincidência de infração ao artigo 59 da Lei Federal nº
16 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada; considerando a defesa
17 apresentada em 12.03.2023; considerando que a responsabilidade das atividades
18 de engenharia química, não são iguais a de responsabilidade das atividades da
19 área química por profissional licenciado em Ciências HAB Química; considerando
20 que empresas com processos industriais, cabe ao Conselho Regional de
21 Engenharia; considerando que o art. 1º da Resolução nº 417, de 27 de março de
22 1998, estabelece que, para efeito de registro nos Conselhos Regionais,
23 consideram-se enquadradas nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966, as
24 indústrias de fabricação de matérias plásticas, resinas e borrachas sintéticas, fios
25 e fibras artificiais e sintéticas e plastificantes (código: 20.02); considerando que
26 não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que à
27 interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia, razão pela qual deve
28 possuir registro no CREA SP e profissional registrado em seu quadro técnico,
29 **DECIDIU** pela manutenção do AI nº 1025/2022, lavrado por reincidência de
30 infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de
31 multa aplicada, por exercer atividades de engenharia, de produção técnica
32 especializada industrial, ao fabricar artefatos de fibra de vidro sem registro neste
33 Conselho. (Decisão PL/SP nº 1044/2023).-----
34 **Nº de Ordem 79** – Processo SF- 0018106/2023- Fenomenal Distribuidora Ltda –
35 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE – Relator:
36 Wagner Luiz Baratella.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
40 Lei 5.194/66 em nome da empresa Fenomenal Distribuidora Ltda. (Roberto
41 Ferreira Grespan – ME), autuada conforme AI nº 28215/2017 por desenvolver
42 atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 neste Conselho. Dos documentos anexados ao processo, destacamos: • Fls.
2 02/73 – Cartão CNPJ da empresa Roberto Ferreira Grespan – ME, nome fantasia:
3 Roberto Antenas. Código de atividade principal: 47.53-9-00- Comércio varejista
4 especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Consta,
5 ainda os seguintes códigos e descrições de atividades secundárias: 47.57-1-00 -
6 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos
7 eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação de uso
8 pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e
9 manutenção elétrica. • Fls. 03 e 04/73 – Ficha cadastral simplificada – JUCESP
10 constando o seguinte Objeto Social: “Comércio e distribuição de eletrodomésticos,
11 antenas, equipamentos e aparelhos eletrônicos e utilidades domésticas;
12 instalação e montagem de antenas, máquinas, aparelhos e equipamentos
13 eletrônicos; manutenção e revisão de antenas, aparelhos e equipamentos
14 eletrônicos com assistência técnica em geral”. • Fls. 05/73 – Notificação OS
15 22766/16, à empresa para apresentar o Relatório de Fiscalização da empresa
16 preenchido. • Fls. 06 e 08/73 – Em atendimento, foi apresentado o Relatório de
17 Fiscalização de Empresa com o objeto social descrito conforme relatório da
18 JUCESP e no campo “Outras informações”, descreve que a empresa é
19 representante da CLARO (Rua Caingangs) e noutra loja (Av. Tamoios) configura o
20 comércio e assistência técnica; no campo “Outras informações”, descreve que a
21 empresa notificada é representante da empresa CLARO. • Fls. 10/73 –
22 Declaração da Empresa Roberto Ferreira Grespan – ME, de 22/09/2016,
23 informando as atividades da empresa: “a) Que a empresa tem atualmente como
24 atividade principal o ramo de Representante dos Canais de Televisão a Cabo
25 CLARO-TV; b) Que vende os canais a Cabo Claro-TV, como também faz a
26 instalação das antenas e seus respectivos receptores de sinais; c) Que não
27 executa nenhum tipo de conserto de aparelhos eletrônicos, uma vez que quando
28 os receptores estão com problemas são substituídos por aparelhos novos”. • Fls.
29 12/73 – Requerimento de Empresário na JUCESP, Escritório Regional de Marília,
30 de 01/08/2014; com declaração de alteração de código de atividade
31 econômica/Objeto Social; Alteração do valor do Capital. Valor do Capital:
32 20.000,00 (Vinte Mil Reais). 4783900 Atividade Principal: “Comércio e distribuição
33 de eletrodomésticos, antenas, equipamentos e aparelhos eletrônicos e utilidades
34 domésticas: instalação e montagem de antenas, máquinas, aparelhos e
35 equipamentos, eletrônicos; manutenção e revisão de antenas, aparelhos e
36 equipamentos eletrônicos com assistência técnica em geral”. Atividade(s)
37 Secundária(s): 421800/4757100/4759899. Número de inscrição no CNPJ
38 permanece inalterado. • Fls. 13/73 – Requerimento de Empresário na JUCESP,
39 Escritório Regional de Marília, de 16/09/2015; com declaração de alteração de
40 endereço, Rua Caingangs, Centro, Tupã/SP. • Fls. 14/73 – Requerimento de
41 Empresário na JUCESP, Convênio Tupã, de 06/06/2007; com declaração de
42 alteração Constituição Normal, na Rua Tamoios, Centro, Tupã/SP. Valor do Capital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 (R\$) 12.000,00 - valor do capital (por extenso) doze mil reais. Atividade Principal:
2 Comércio de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos com assistência técnica.
3 Atividade(s) Secundária(s) 4759899 início das atividades: 8/06/2007. • Fls. 15/73 –
4 Notificação nº 35494/2016, de 04/11/2016, Interessado(a): Roberto Ferreira
5 Grespan - ME CNPJ: Atividade: Montagem, Instalação; Irregularidade: Exercício
6 ilegal da Profissão: pessoa jurídica SEM REGISTRO no CREA (com objetivo
7 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
8 Sistema CONFEA/CREA); Referência: Rua Caingangs, Centro, Tupã/SP. • Fls.
9 16/73 – Informação: juntada do Aviso de Recebimento | AR, referente a
10 Notificação nº 35494/2016, de 12/12/2016. • Fls. 18 a 26/73 – A empresa Roberto
11 Ferreira Grespan ME, apresenta Defesa Administrativa, por seu bastante
12 Procurador do Direito, em 06/12/2016. Relata na defesa, a “atividade do autuado
13 é a instalação de mini antena parabólica medindo 60 cm (residencial), toda
14 instalação é feita dentro da residência do cliente”. Continua a descrição da
15 defesa: “Não é privativa de engenheiro a atividade de instalação de antenas, em
16 que utilizadas peças adquiridas prontas, para que sejam seguidas as instruções
17 do fabricante”, e “A Autuada como dito anteriormente trata-se de empresa de
18 pequeno porte que atua na instalação e montagem de antenas parabólicas
19 residenciais, utilizando-se de peças prontas e seguidas a orientações e instruções
20 do fabricante, não desempenhando atividade que exija conhecimentos específicos
21 inerentes à engenharia”. Ainda, “Como a atividade econômica exercida pela
22 empresa não se enquadra dentre as atividades típicas da engenharia, reservadas
23 ao engenheiro, configura-se a desnecessidade de contratação do profissional da
24 área, bem como de registro perante a autarquia, conforme preceituam os artigos
25 6º e 7º da Lei 5.194/66”. [...] Com efeito, como já referido, a atividade da Autuada
26 é o ramo “ de instalação de antena parabólica” e “Não há a caracterização de
27 exercício de atividades privativas de profissional habilitado”. Resumo: “Logo, não
28 há como impor a obrigatoriedade da inscrição junto ao CREA, uma vez que não
29 se trata) de atividade peculiar à engenheiro” e “Como a atividade econômica
30 exercida pela notificada não se enquadram dentre as atividades típicas da
31 engenharia, reservadas: à engenheiro, configura-se a desnecessidade de
32 contratação do profissional da área, bem como de registro perante a autarquia,
33 conforme preceituam os artigos 59 da Lei 5.194/66”. Do pedido: “Seja declarado
34 nula a Notificação 35494/2016, tendo em vista a desnecessidade de inscrição
35 junto ao CREA da Notificada e com isso, há desnecessidade de responsável
36 técnico” e “Requer após a declaração de nulidade da Notificação o cancelamento
37 da Notificação, tornando insubsistente a aplicação de qualquer multa”. • Fls. 33 e
38 34/73 – Requer a inexigibilidade de apresentação de responsável técnico "...pelo
39 motivo de “NÃO” fazer parte de suas atividades, a prestação ou execução de
40 serviços e/ou obras ou qualquer atividade ligada ao exercício profissional..." do
41 Sistema Confea - CREA. “A atividade realizada pela empresa consiste na
42 instalação de mini antena parabólica medindo 60cm de diâmetro e decodificador”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 “Para a execução da instalação não é necessário subir em poste da
2 concessionária de energia elétrica uma vez que toda instalação ocorre dentro da
3 residência do cliente, faz-se desnecessário cálculo estrutural e elétrico por se
4 tratar de equipamento de pequeno porte e baixo consumo elétrico, podendo se
5 enquadrar como um eletrodoméstico/eletroeletrônico, como os que são adquiridos
6 e instalados diariamente por qualquer consumidor sem a necessidade de
7 apresentação de responsável técnico”. • Fls. 36/73 – Notificação nº 6656/2017, de
8 20/03/2017, encaminhada à interessada informando que “Em resposta à defesa
9 protocolada sob nº 163915/2016 informamos que nesta fase do processo não
10 pode ser considerada, visto que foi constatado que a empresa "Roberto Ferreira
11 Grespan ME" realiza serviços reservados aos profissionais registrados no Sistema
12 Confea - CREA e de acordo com a legislação vigente está obrigada a registrar-se
13 no Conselho". Relata, ainda: “Segue anexo cópia da Decisão Normativa nº 65, de
14 27 de novembro de 1999, que dispõe sobre o registro nos CREAs e fiscalização
15 de empresas prestadoras das diferentes modalidades de serviços de distribuição
16 de sinais de TV por assinatura, para conhecimento”. • Fls. 38 e 39/73 – Auto de
17 Infração nº 28215/2017, de 14/06/2017, “Desta forma, constatou-se que a
18 autuada infringiu a Lei Federal nº 5194/66, artigo 59, Incidência, obrigando-se ao
19 pagamento da multa correspondente, nesta data, a R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e
20 cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), estipulada no artigo 73 da citada
21 Lei Federal, valor este que será corrigido, conforme índice de correção oficial
22 estipulado pelo Governo Federal, entre a data da lavratura do Auto e o pagamento
23 da multa” e Boleto. • Fls. 43/73 – Informação, de 18/07/2017: não foi apresentado
24 a defesa do Auto de Infração lavrado nº 28215/2016 e não foi localizada a
25 quitação do boleto no sistema CreaNet. • Fls. 44/73 – CAF-Comissão Auxiliar de
26 Fiscalização – UOP Tupã, de 28/07/2017, “Foi notificada e autuada. Não
27 regularizou, nem quitou o Auto. O Processo será encaminhado à CEEE, à revelia.
28 Parecer da CAF: procedência da lavratura do Auto de Infração”. • Fls. 45/73 –
29 Despacho UGI Marília, de 07/08/2017, “Considerando a ausência de defesa
30 contra o Auto de Infração à folha 36, encaminhe-se este processo à Câmara
31 Especializada de Engenharia Elétrica...”, • Fls. 46 a 49/73 – INFORMAÇÃO (De
32 acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP), de 04/02/2019,
33 DAC2/SUCPCOL, descreve Breve Histórico e aplicação dos Dispositivos legais
34 destacados. • Fls. 50/73 – Despacho do Coordenador da CEEE, de 09/04/2019,
35 encaminhando para análise e parecer do Conselheiro. • Fls. 51 a 56/73 – Relato
36 do Conselheiro da CEEE, de 25/05/2019, descrevendo: Histórico; Defesa
37 Administrativa; Dos pedidos; Dispositivos legais destacados; Parecer e Voto;
38 sendo o VOTO: “Votamos pela manutenção do Auto de Infração 28215/2017”. •
39 Fls. 57 a 61/73 – Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
40 CEEE, Reunião Ordinária nº 587, de 10/07/2019; Decisão CEEE/SP nº 662/2019;
41 Referência: Processo nº SF-886/2017; Interessado(a): Roberto Ferreira Grespan
42 ME; Ementa: Infração ao Art. 59 da Lei 5194/66; e “DECIDIU: aprovar o parecer

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 do Conselheiro Relator, pela MANUTENÇÃO do auto de infração 28215/2017". •
2 Fls. 62/73 – Despacho UGI Marília, de 25/07/2019, "Encaminhe-se à UOP Tupã
3 para prosseguimento". • Fls. 63/73 – Comunicado ao interessado/autuado, de
4 03/02/2022, Ofício nº 1165/2022 – UGI Adamantina, Processo nº SF-
5 000886/2017, Auto de Infração nº 28215/2017; com a finalidade do
6 interessado/autuado efetuar o pagamento, podendo, ainda, o interessado/autuado
7 apresentar recurso ao Plenário deste Regional. • Fls.64/73 – Boleto – Detalhes da
8 cobrança: "MULTAS DE AUTO DE INFRAÇÃO PESSOA JURÍDICA - PROT:
9 SF000886/2017 111 R\$ 2.154,60". • Fls. 65/73 – Ofício nº 0531/2023-ATA/tcmv,
10 de 11/08/2023, Processo SF — 886/2017, Ref: Auto de Infração nº 28215/2017,
11 endereçada à empresa FENOMENAL DISTRIBUIDORA LTDA. — Tupã/SP;
12 comunicando: "... que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste
13 Conselho manteve a multa imposta no processo, conforme cópia da decisão
14 proferida que segue anexa", e efetuar o pagamento até a data de vencimento e
15 informando que poderá apresentar recurso ao Plenário deste Regional, no prazo
16 de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do referido ofício. • Fls. 66/73 –
17 Protocolo de recebimento pelo interessado/autuado, conforme Ofício nº
18 0531/2023-ATA/tcmv, de 11/08/2023, Processo SF — 886/2017, Ref: Auto de
19 Infração nº 28215/2017, endereçada à empresa FENOMENAL DISTRIBUIDORA
20 LTDA. – Tupã/SP; • Fls. 67 a 69/73 – Defesa da empresa FENOMENAL
21 DISTRIBUIDORA LTDA., de 01/09/2023, assinada pela Sócia Administradora,
22 considerando e argumentando, o que segue: "...recorrente, tendo recebido a
23 Decisão CEEE/SP nº 662/2019, ofício nº 0531/2023, referente ao Auto de
24 Notificação e Infração nº 28215/2017, datado de 28/06/2011, e não se
25 conformando com o mesmo, vem dentro do prazo legal expor as suas razões de
26 defesa, conforme segue: II - Que a recorrente tinha no seu cartão de CNPJ e no
27 seu registro de empresário atividades de serviços, mas esses serviços era tão
28 apenas a intermediação de sinais e antenas da Claro/TV, não tendo assim
29 nenhuma atividade que tivesse a obrigatoriedade do seu registro junto a este
30 Conselho (CREA). III – ... tendo como atividade principal a comercialização de
31 mercadorias (e-commerce). IV – Que como esclarecido a recorrente nunca
32 exerceu de fato atividades que se enquadrassem na obrigatoriedade de Registro
33 junto a este Conselho (CREA)". Encerrando: "Protestando pela produção de todos
34 os meios de provas em direito admitidas, requer o CANCELAMENTO e
35 ARQUIVAMENTO do referido Auto de Infração, como também o
36 CANCELAMENTO da referida multa". • Fls. 70/73 – Despacho Chefe de Equipe –
37 UGI Araçatuba, de 15/09/2023, "...encaminhamos este processo ao Plenário do
38 CREA/SP para apreciação e julgamento". • Fls. 71 e 72/73 – Despacho da GAC
39 1/SUPCOL, "Encaminhamos o presente processo para designação de
40 Conselheiro Relator". • Fls. 73/73 – Encaminhamento da GAC 1, para: "...para
41 análise e emissão de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste
42 Regional, manifestando-se acerca do recurso apresentado...". Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 empresa notificada apresentou nova defesa em 11/09/2023 à UGI Araçatuba, com
2 a alteração do nome do interessado/autuado, passando de ROBERTO FERREIRA
3 GRESPLAN - ME, para FENOMENAL DISTRIBUIDORA LTDA., mantendo-se o
4 CNPJ com a mesma numeração, e alteração dos códigos e atividades econômica
5 principal e secundárias, com característica de comércio atacadista e varejista de
6 produtos, equipamentos, vestuários EPI, suprimentos, componentes eletrônicos,
7 ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e outros produtos similares;
8 considerando que após recebimento da 1ª (primeira) notificação e mantendo-se o
9 Auto de Infração AI nº 28215/2017, alterou os códigos das atividades primárias e
10 secundárias, com a tentativa de descaracterizar atividades vinculadas ao Sistema
11 Confea/Crea; considerando o relatório de fiscalização de empresa às fls. 7/73,
12 descrevendo que o interessado/autuado exerce atividades de comercialização e
13 representação da empresa CLARO, para canais a tv a cabo; considerando que
14 Decisão Normativa nº 65, de 27/11/1999, que “Dispõe sobre registro nos CREAs e
15 fiscalização de empresas prestadoras das diferentes modalidades de Serviços de
16 Distribuição de Sinais de TV por Assinatura e dá outras providências, DECIDE:
17 Art. 1º Devem-se registrar, nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e
18 Agronomia, as empresas prestadoras de serviços de TV por assinatura que
19 operem com as seguintes modalidades: I- Serviço Especial de Televisão por
20 Assinatura (TVA); II - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal
21 (MMDS); III - Serviço de TV a Cabo; IV - Serviço de Distribuição de Sinais de
22 Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)”; considerando o disposto
23 no artigo 59, Capítulo II, Do registro de firmas e entidades, da Lei Federal nº
24 5194/66: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
25 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
26 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
27 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
28 como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a defesa
29 apresentada às fls. 67 a 69/73, não prospera e não se sustenta técnica e
30 administrativamente, vez que houve alteração do nome empresarial e dos códigos
31 e descrições das atividades econômicas principal e secundárias, na tentativa de
32 desvincular quaisquer atividades anteriormente descritas no CNPJ e no registro
33 da JUCESP; considerando as constatações pelo agente fiscal do Crea SP,
34 durante fiscalização nas instalações da interessada, ficou evidenciado as
35 infrações no Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de
36 Infração nº 28215/2017, de 14/06/2017, no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e
37 cinquenta e quatro Reais e sessenta centavos), vez que, o interessado/autuado
38 infringiu o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e a Decisão Normativa nº 65/99. (Decisão
39 PL/SP nº 1045/2023).-----
40 **Nº de Ordem 80** – Processo SF- 006626/2023- Sabó Industria e Comércio de
41 Autopeças S.A. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado
42 pela CEEMM – Relator: Edson Luiz Martelli.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo de continuidade
4 de apuração de reincidência, pela empresa interessada (Sabó Indústria e
5 Comércio de Autopeças S/A), de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966 (às fls.
6 02/106 constam cópias das fls. dos autos do processo SF-001053/2017).
7 Apresenta-se às fls. 03 a cópia do Auto de Infração nº 32307/2017 de 12/07/2017,
8 lavrado em face da empresa interessada por infração ao art. 59 da Lei nº
9 5.194/1966, referente ao processo SF-001053/2017. Apresenta-se às fls. 32/33 a
10 Decisão CEEMM/SP nº 241/2018 de 27/02/2018 nos autos do processo SF-
11 001053/2017, consignando: "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator
12 de folhas nº 42 e 43: 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da
13 empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se
14 em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº
15 32307/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
16 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea". Apresenta-se às fls. 51/52 a
17 Decisão Plenária nº PL-1258/2020, do Crea-SP, de 08/08/2019 nos autos do
18 processo SF-001053/2017, consignando: "DECIDIU pela manutenção do Auto de
19 Infração nº 32307/2017 e pela obrigatoriedade do registro da empresa no
20 Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem produção técnica
21 especializada". Apresenta-se às fls. 76 a Decisão Plenária nº PL-0256/2020, do
22 Confea, nos autos do processo SF- 001053/2017, consignando: "DECIDIU: 1)
23 Conhecer o recurso interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe
24 provimento. 2) Manter a aplicação de multa no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil,
25 cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo da
26 regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea na forma da lei". Apresenta-se às
27 fls. 95/96 Decisão Plenária nº PL-1112/2021, do Confea, nos autos do processo
28 SF-001053/2017, consignando: "DECIDIU: 1) Conhecer o recurso interposto pela
29 interessada para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Manter a aplicação de multa
30 no valor de R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta
31 centavos), sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea na
32 forma da lei". Apresenta-se às fls. 98 o despacho datado de 02/09/2021
33 consignando a "DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO" em 29/07/2021.
34 Apresenta-se às fls. 99 e 108 o resumo de empresa indicando que a empresa
35 interessada possui o número de registro Crea-SP (Processo F-000752/1968)
36 consignando as seguintes informações sobre o período de registro: a data de
37 início 03/09/1970, data de término 29/03/1990 (motivo de término "BAIXADA
38 ANTES DA MIGRAÇÃO") e situação "INATIVO". Apresenta-se às fls. 113 a
39 pesquisa de empresa indicando que nenhum registro foi encontrado. Apresenta-
40 se às fls. 115 o relatório de empresa datado de 08/02/2022 consignando, em
41 suma, que a empresa interessada não acatou a decisão e permanece atuando
42 sem registro junto ao Crea-SP. Apresenta-se às fls. 116 o Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 262/2022, de 08/02/2022, lavrado em face da empresa interessada por
2 reincidência de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, por desenvolver, sem
3 possuir registro no Crea-SP, as atividades de fabricação de peças e acessórios
4 para veículos, conforme apurado em 08/02/2022. Apresenta-se às fls. 120/189, a
5 defesa protocolada em 17/02/2022 (fls. 119). Apresenta-se às fis. 192/193 a
6 informação e o despacho datados de 17/02/2022 determinando, após verificado
7 que a empresa interessada não regularizou sua situação neste Conselho, não
8 efetuou o pagamento da multa imposta e que a defesa foi apresentada, o
9 encaminhamento deste processo à CEEMM para apreciação e julgamento, em
10 conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.008/2004 do
11 Confea. Apresenta-se às fis. 193/197-verso a informação da Assistência Técnica
12 — GAC2/SUPCOL datada de 29/03/2022. Apresenta-se às fis. 211 o despacho
13 GAC2/SUPCOL nº 394/2022 da gerência em exercício da GAC2 datado de
14 14/07/2022 determinando o encaminhamento do processo à Gerência de
15 Assuntos Jurídicos - GAJ em cumprimento à a Decisão CEEMM/SP nº 512/2022.
16 Apresenta-se às fls. 212/212-verso o Parecer nº 081/2022 - GCS datado de
17 31/08/2022. Apresenta-se documentos em 09/05/2023 referente à recurso da
18 empresa interessada em face da decisão da CEEMM (fls. 339 a 361). Dos
19 dispositivos legais sobre o assunto, destacamos: Lei nº 5.194, de 24.12.1966: Art.
20 7, Art. 8, Art. 9, Art. 59 (§1º, §2º e §3º), Art. 60 , Art. 71 e Art. 73; Resolução
21 Confea nº 1.008, de 9.12.2004: Art. 9º(§1ºe §2º), Art. 10, Art. 11 e Art.12; e Lei nº
22 6.839, de 30/10/1980, Art.1. Considerando que o presente processo trata de
23 continuidade de apuração de reincidência, pela empresa interessada (Sabó
24 Indústria e Comércio de Autopeças S/A), de infração ao art. 59 da Lei nº
25 5.194/1966 (às fls. 02/106 constam cópias das fis. dos autos do processo SF-
26 001053/2017); considerando a cópia do Auto de Infração nº 32307/2017 de
27 2/07/2017, lavrado em face da empresa interessada por infração ao art. 59 da Lei
28 nº 5.194/1966, referente ao processo SF- 001053/2017; considerando a defesa
29 protocolada em 31/07/2017 pela empresa interessada alegando, em suma, que
30 entende não possuir o dever legal de registro junto ao Crea/SP por não produzir
31 projetos ou executar atividades privativas de engenheiro; considerando a Decisão
32 CEEMM/SP nº 241/2018 de 27/02/2018 nos autos do processo SF-001053/2017;
33 considerando a Decisão Plenária nº PL-1258/2020, do Crea-SP, de 08/08/2019
34 nos autos do processo SF-001053/2017; Considerando a Decisão Plenária nº PL-
35 0256/2020, do Confea, nos autos do processo SF- 001053/2017; considerando a
36 Decisão Plenária nº PL-1112/2021, do Confea, nos autos do processo SF-
37 001053/2017; considerando o despacho datado de 02/09/2021 consignando a
38 “DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO” em 29/07/2021; considerando o
39 resumo de empresa indicando que a empresa interessada possui número de
40 registro no Crea- SP (Processo F- 0752/1968) consignando as seguintes
41 informações sobre o período de registro: a data de início 03/09/1970, data de
42 término 29/03/1990 (motivo de término “BAIXADA ANTES DA MIGRAÇÃO”) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 situação "INATIVO"; considerando a pesquisa de empresa indicando que nenhum
2 registro foi encontrado; considerando o relatório de empresa datado de
3 08/02/2022 consignando, em suma, que a empresa interessada não acatou a
4 decisão e permanece atuando sem registro junto ao Crea-SP; considerando o
5 Auto de Infração nº 262/2022 de 08/02/2022, lavrado em face da empresa
6 interessada por reincidência de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, por
7 desenvolver, sem possuir registro no Crea-SP, as atividades de fabricação de
8 peças e acessórios para veículos, conforme apurado em 08/02/2022;
9 considerando a defesa protocolada em 17/02/2022 (fls. 119) pela empresa
10 interessada alegando, em suma, que entende não possuir o dever legal de
11 registro junto ao Crea/SP por não produzir projetos ou executar atividades
12 privativas de engenheiro; considerando a informação e o despacho datados de
13 17/02/2022 determinando, após verificado que a empresa interessada não
14 regularizou sua situação neste Conselho, não efetuou o pagamento da multa
15 imposta da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que o art. 59 da
16 Lei nº 5.194/1966 trata de obrigatoriedade de promoção do registro nos
17 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, antes
18 do início das atividades da empresa interessada, motivo pelo qual existirá apenas
19 um registro; considerando despacho da Gerencia GAC-2 em exercício datado de
20 14/07/2022 determinando o encaminhamento do processo à Gerência de
21 Assuntos Jurídicos - GAJ em cumprimento à Decisão CEEMM/SP nº 512/2022;
22 considerando o Parecer nº 081/2022 - GCS datado de 31/08/2022; considerando
23 a decisão da Reunião Ordinária nº 612 da CEEMM/SP Decisão nº 105/2023;
24 considerado documentos apresentados em 09/05/2023 referente à recurso da
25 empresa interessada em face da Decisão nº 105/2023 da CEEMM (fls. 339 a
26 361), **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 262/2022 de 08/02/2022.
27 (Decisão PL/SP nº 1046/2023).....
28 **Nº de Ordem 81** – Processo SF- 0013486/2022 - B. Morales Construções –
29 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
30 Eduardo Araújo Ferreira
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Auto de Infração nº
34 2879/2021 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas
35 constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho. Processo
36 iniciado através de uma força tarefa em 2021, o qual foi apurado em diligência,
37 que a interessada possui objeto social afeto à fiscalização do CREA com o
38 relatório de fiscalização apresentado à folha 6. A empresa possui como objeto
39 social cadastrado junto a JUCESP: "Construção civil, pintura, comércio de
40 materiais de construção, acabamentos e aluguel de máquinas e equipamentos
41 para construção". Possui cadastrada junto à Receita Federal como descrição da
42 atividade econômica principal: "Construção de edifícios" (fls.02/03). Em pesquisa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 realizada junto ao banco de dados do CREA, em 08/07/2021, foi constatado que a
2 interessada não possuía registro neste Conselho. Diante disso, em 30/08/2021 foi
3 lavrado o Auto de Infração nº 2879/2021, em nome da interessada, em face ao
4 disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 por executar atividades de construção de
5 edifícios sem possuir registro neste Conselho. Em 10/09/2021 a interessada
6 protocolou defesa administrativa a qual informou estar providenciando seu
7 registro no CREA e requer o cancelamento do referido Auto de Infração (fls.
8 13/14). De fato, a interessada teve seu registro efetivado neste Conselho em
9 08/09/2021 anotando como responsável técnico o Engenheiro Civil Guilherme
10 Meira Brinas Francisco (fls11). Em 23/09/2021 o presente processo foi recebido
11 nesta unidade para análise e manifestação da CEEC considerando a
12 apresentação de defesa administrativa pela interessada (fls.17). Dos dispositivos
13 legais sobre o assunto, destacamos: 1) Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 7º As
14 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro
15 agrônomo consistem em: e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção
16 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos. (...) Art.
17 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas
18 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
19 forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
20 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
21 profissionais do seu quadro técnico. (...) § 3º O Conselho Federal estabelecerá,
22 em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas
23 neste artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60. Toda e qualquer firma
24 ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma
25 seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na
26 forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação
27 dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados"; 2) Lei 6.839, de 30
28 de outubro de 1980: "Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos
29 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
30 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
31 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
32 terceiros"; 3) Resolução 1.121/2019: "Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa
33 jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas
34 atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
35 Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua
36 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo
37 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea"; 4) Resolução nº
38 417/1998 do Confea: "Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais,
39 consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,
40 as empresas industriais a seguir relacionadas: 33.01 - Indústria de construção
41 civil. 33.02 - Indústria de atividades auxiliares da construção"; 5) Resolução nº
42 1008/04 do Confea: " Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...)
2 § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado
3 das cominações legais. (...) Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será
4 encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para
5 apreciação e julgamento. (...) Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara
6 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
7 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
8 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 43. As multas serão aplicadas
9 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
10 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: II - a
11 situação econômica do autuado; V - regularização da falta cometida. (...) § 3º É
12 facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea
13 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas
14 em resolução específica". Considerando que no ato da diligência a empresa B.
15 Morales Construções – ME, não apresentava registro neste Conselho, **DECIDIU**
16 pela manutenção do Auto de infração nº 2879/2021, nos termos do artigo 59 da
17 Lei Federal nº 5.194/66 com aplicação do benefício da redução do valor da multa
18 imposta para o menor valor de referência, conforme § 3º do artigo 43 da
19 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea, em concordância
20 com a CEEC. (Decisão PL/SP nº 1047/2023).-----
21 **Nº de Ordem 82** – Processo SF- 0022168/2022- Multicom Comércio e Serviços
22 Ltda – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM
23 – Relator: Alvaro Martins.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
27 Lei 5.194/66 em nome da empresa Multicom Comércio e Serviços Ltda. Do
28 processo, destacamos os seguintes documentos: Às fls. 001 consta que foi
29 executada fiscalização no Hospital Irmandade Santa Casa de Andradina, que
30 possui Departamento de Engenharia, cujo responsável técnico é o Eng. Rust
31 Kleber Ferreira Moraes, na condição de trabalhador terceirizado. Às fls. 002 consta
32 que o Hospital possui Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde
33 (PGES), elaborado por Thaianne Mendes Passador Lascale. Também há
34 responsável técnico pelo sistema de ar condicionado com ART emitida. Às fls. 004
35 consta que há vasos sob pressão – gases medicinais, uma Usina; que os serviços
36 em andamento são de manutenção, que a empresa LUK INDÚSTRIA E
37 COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNICO LTDA., é a fornecedora
38 do equipamento, não há indicação de ART. Acrescenta neste item, sem assinalar
39 alternativas, a empresa MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Como
40 responsável pela manutenção, sem indicação de ART. Às fls. 005 a 013 há vários
41 serviços e equipamentos inerentes a instalação hospitalar que se encontram
42 preenchidos ou não. Às fls. 014 consta o item "15. Compressores e Bombas" em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 que não há nada assinalado (laudo, obra, inspeção, projeto, reforma). Às fls. 015
 2 a 030 há vários serviços e equipamentos inerentes a instalação hospitalar que se
 3 encontram preenchidos ou não. Portanto, trata-se de fiscalização do CREA-SP
 4 em hospital, datada de 01/09/2022. O processo em tela refere-se à Empresa
 5 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. que executa manutenção em Vasos
 6 sob pressão – gases medicinais (fl. 004), com base no Art. 59 da Lei 5.194/1966.
 7 Às fls. 031 consta o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Empresa
 8 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., aberta em 09/04/2021, em
 9 situação “ATIVA”. Possui como atividade principal: 33.21-0-00 – Instalação de
 10 máquinas e equipamentos industriais e como secundárias: 25.39-0-01 - Serviços
 11 de usinagem, tornearia e solda (Dispensada*); 25.43-8-00 - Fabricação de
 12 ferramentas; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e
 13 pneumáticos, exceto válvulas (Dispensada*); 33.14-7-07 - Manutenção e
 14 reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso
 15 industrial e comercial (Dispensada*); 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de
 16 máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo. 33.14-
 17 7-20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria
 18 têxtil, do vestuário, do couro e calçados; 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de
 19 outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados
 20 anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.13-0-02 - Lojas
 21 de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; 47.13-0-04 - Lojas
 22 de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); 47.42-3-00 -
 23 Comércio varejista de material elétrico (Dispensada*); 47.44-0-01 - Comércio
 24 varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada*); 85.99-6-04 - Treinamento em
 25 desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada*). A Empresa está
 26 localizada no Município de Indaiatuba. Às fl. 032 consta a pesquisa “Consulta
 27 Resumo de Empresa” que resultou negativa. Isto é, a Empresa MULTICOM
 28 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não está registrada no CREA-SP. Às fl. 033
 29 consta a pesquisa “PROFISSIONAL/EMPRESA”, com chave de acesso o nº do
 30 CNPJ que também resultou negativa. Às fls. 034 consta o Contrato Social da
 31 EMPRESA MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Consta como “Sócio
 32 Administrador” o senhor José Geraldo Miranda. Isto é, o único sócio por se tratar
 33 de empresa unipessoal. Na cláusula 1ª – Admissão consta a admissão como
 34 sócias a senhora Laiane Pereira Sousa, maior, nascida em 09/1987, e Isabelle
 35 Sousa Miranda, menor, nascida em 09/2016. Na Clausula Segunda o sócio
 36 iniciante e fundador da Empresa se retira da sociedade, o senhor José Geraldo
 37 Miranda. Às fl. 039 consta o “Objeto Social da Empresa: a sociedade empresária
 38 limitada tem por objeto social a exploração do ramo de instalação, reparação e
 39 manutenção de maquinas e equipamentos industriais, aparelhos de ventilação e
 40 refrigeração, equipamentos hidráulicos e pneumáticos, e outras maquinas e
 41 equipamentos de uso industrial e comercial, serviços de instalação e manutenção
 42 elétrica, eletricitista, serviços de construção e desenvolvimento de ferramentas e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 dispositivos de usinagem estamos de corte, dobra repuxo e corte fino, moldes de
2 sopro, comercio de ferragens e ferramentas, material elétrico, miudezas e
3 quinquilharias, lojas de departamento, magazines e variedades, acessórios e
4 parte de peças com vendas online e commerce, serviços de orientação,
5 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial industrial comercial,
6 multisoluções em serviços industrial e comercial". Às fl. 043, na Cláusula 13^a as
7 sócias declaram que a Empresa está enquadradas na condição de "EMPRESA
8 DE PEQUENO PORTE (EPP)". Às fl. 045 consta o resultado da "Consulta Pública
9 ao Cadastro ICMS", onde cabe destaque o item "Atividades Econômicas:
10 Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de usinagem,
11 tornearia e solda; Fabricação de ferramentas; Manutenção e reparação de
12 equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e
13 reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso
14 industrial e comercial; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
15 para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; Manutenção e reparação de
16 máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e
17 calçados; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para
18 usos industriais não especificados anteriormente; Instalação e manutenção
19 elétrica; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Lojas
20 de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free); Comércio
21 varejista de material elétrico; Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
22 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". Às fls. 046 e 047
23 consta o "Relatório de Fiscalização" que apurou ter a Interessada "prestado
24 serviços na manutenção do sistema de gases medicinais (usina), conforme consta
25 nas folhas 004". Que "A empresa atua no ramo da "instalação, reparação e
26 manutenção de máquinas e equipamentos industriais, aparelhos de ventilação e
27 refrigeração, equipamentos hidráulicos e pneumáticos e outras máquinas e
28 equipamentos de uso industrial e comercial, serviços de instalação e manutenção
29 elétrica, serviços de construção e desenvolvimento de ferramentas e dispositivos
30 de usinagem, estampos de corte, dobra, repuxo e corte fino, moldes de sopro",
31 conforme consta no seu objeto social". Que em consulta ao CREAMET foi
32 constatado que "... a empresa não possui registro no Conselho, e também não
33 possui registro no CFT" (grifos do CR). Do apurado, a fiscalização instaurou
34 processo por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, incidência, em
35 16/12/2022. Às fls. 048 a 050 consta o "Auto de Infração nº 1711/2022, de
36 16/12/2022, respectivo boleto no valor de R\$ 2.346,33, e "Aviso de recebimento –
37 AR" dos Correios, em 29/12/2022. Às fls. 051 a 055 consta troca de mensagens
38 eletrônicas cujo fulcro é o pedido de prorrogação de prazo para que a interessada
39 estudasse a questão do AI nº 1711/2022 o que foi deferido. Às fl. 056 consta o
40 Protocolo nº 3767, de 13/01/2023, que encabeça ofício enviado pela Interessada.
41 Às fls. 057 e 059 consta o ofício-recurso da Interessada MULTICOM COMÉRCIO
42 E SERVIÇOS LTDA. onde questiona e solicita o cancelamento do AI nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 1711/2022, que não executa serviços exclusivos da Engenharia, que inclusive
2 procederá a alteração do seu "objeto social", o "registro junto ao CRT-SP" e
3 "franqueia suas instalações e documentos para averiguação da veracidade de
4 suas informações". Às fls. 060 a 074 constam notas fiscais não sequenciais
5 emitidas pela Interessada. Nota: destaque para a descrição dos serviços da NF nº
6 11 (fl. 063) que caracteriza execução de serviços em vaso de pressão: "1401 –
7 lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga, recarga, conserto, restauração,
8 blindagem, manutenção. Serviços de revisão compressor Elgi conforme
9 solicitação após visita técnica e montagem de kits de serviço nos compressores
10 incluindo: elementos coalescentes com: 2pc x mcms06851, 2pc x mcmsa6851,
11 2pc x mcmsc6851, 2pc x mcmsn6851. Montagem da unidade compressora
12 fornecida a base de troca (service exchange, com preventiva dos dois
13 compressores, incluindo testes de funcionamento com mão de obra de
14 manutenção, deslocamento e alimentação inclusos)". Para a NF nº 14 (fl. 066):
15 "1406 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,
16 inclusive montagem industrial, prestados ao... instalação revisão unidade
17 compressora, motor, elemento de acoplamento com mão de obra". Para a N.F. nº
18 25 (fl. 070): "1401 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga, recarga,
19 conserto, restauração, blindagem, manutenção, inspeção do compressor
20 checando nível de óleo, filtros, válvula termostática e limpeza do radiador do
21 compressor que apresentava desarmes por alta temperatura após um período de
22 funcionamento. Realizado testes e acompanhamento o compressor ficou
23 operando normalmente. Conforme relatório de atendimento de 10/05/2022 e
24 demonstrativo de custos de 13/05/2022 e aprovação via e-mail em 18/05/2022".
25 Para a N.F. nº 27 (fl.072): "1401 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga,
26 recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção realizado manutenção
27 corretiva do compressor com substituição da válvula de admissão em função de
28 não estar entrando em carga. Foi realizado também a limpeza do radiador,
29 recomendado que instale o compressor em uma nova sala pois a atual oferece
30 muita poeira e por consequência comprometendo a vida útil das peças, óleo e do
31 próprio compressor. Realizado testes compressor e ficou operando normalmente".
32 Às fls. 075 e 076 consta os despachos e o resumo do processo elaborados pela
33 UGI ARAÇATUBA que encaminha, em 13/01/2023, este processo à Câmara
34 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise e emissão de
35 parecer fundamentado acerca da procedência ou não do aludido Auto, opinando
36 sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto nos
37 artigos 16 e 20 da Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea,
38 destacando que a interessada, até a presente data, não se regularizou perante o
39 CREA-SP. Às fls. 077 a 080 consta o despacho da Coordenação da CEEMM-SP,
40 onde consta o resumo do processo, e designa o Conselheiro Relator para análise
41 e manifestação acerca do AI nº 1711/2022. Às fls. 081 a 089 consta o Parecer do
42 Conselheiro Relator que, inclusive, acessou a página eletrônica (na Internet) da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., em 03/03/2023, no endereço:
2 [https://cadastroempresa.com.br/cnpj/41.522.466/0001-34-multicom-solucoes-em-](https://cadastroempresa.com.br/cnpj/41.522.466/0001-34-multicom-solucoes-em-servicos-multicomcomercioe-servicos-ltda)
3 [servicos-multicomcomercioe-servicos-ltda](https://cadastroempresa.com.br/cnpj/41.522.466/0001-34-multicom-solucoes-em-servicos-multicomcomercioe-servicos-ltda). O endereço eletrônico acima também
4 foi acessado, em 08/11/2023, pelo Conselheiro Relator em Instância de Plenário,
5 que confirma as informações obtidas pelo Conselheiro Relator da CEEMM-SP, e
6 destaca o CNAE: “33.14-7-04 – Manutenção e reparação de compressores.
7 Sobre esta atividade: a manutenção e reparação de compressores equipados ou
8 não como motor elétrico. Descritores da atividade: Compressores de ar,
9 estacionários ou portáteis, reparação e manutenção executada por unidade
10 especializada, Compressores para uso industrial, reparação e manutenção
11 executada por unidade especializada, Compressores para qualquer uso,
12 reparação e manutenção executada por unidade especializada”. O Conselheiro
13 Relator colocou em negrito as atividades importantes e afetas a este Conselho em
14 seu Parecer. Cabe destaque ao “quesito 6.5. Vasos sob pressão – gases
15 medicinais” (fl. 82), entre outros, no item “HISTÓRICO”. No VOTO, o Conselheiro
16 Relator votou pela manutenção do Auto de Infração nº 1711/2022, fundamenta-o e
17 destaca os itens constantes do Objeto Social e ou atividades realizadas pela
18 Interessada no item “ii” do seu voto para a tomada de decisão. Adicionalmente,
19 até relacionado ao item “ii” recomenda diligenciamento para “averiguar o tipo de
20 serviço prestado desde sua fundação, bem como a infraestrutura de trabalho
21 principalmente no que se refere às atividades listadas no item ii”. As fls. 090 e 091
22 consta a Decisão CEEMM/SP nº 189/2023, de 25/04/2023, que acatou o conteúdo
23 do voto do Conselheiro Relator: “DECIDIU: 1. O auto de infração é procedente e
24 deve ser mantido. 2. A empresa MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
25 deverá regularizar o registro neste Conselho em decorrência de montagem de
26 obras de caldeiraria pesada; montagem e instalação de tanques, reservatórios e
27 caldeiras para aquecimento central; manutenção e reparação de máquinas para a
28 indústria do refino do petróleo; a fabricação de moldes e matrizes; a instalação de
29 máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalurgia em geral;
30 instalação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e
31 fumo; a instalação de aparelhos e equipamentos de irradiação, eletromédicos e
32 eletroterapêuticos e, a instalação de compressores, além de efetuar manutenção
33 e reparação de máquinas para a indústria do refino do petróleo. 3. A empresa
34 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. deverá indicar os profissionais
35 responsáveis pelas respectivas atividades que constam da ficha cadastral da
36 JUCESP. 4. A empresa MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. deverá
37 regularizar recolhimento(s) da(s) anuidade (s) do CREA-SP pois, a empresa foi
38 constituída em 09 de abril de 2021 (fl. 34 do processo). 5. Pela realização de
39 diligência à MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para averiguar o tipo de
40 serviço prestado desde sua fundação, bem como a infraestrutura de trabalho
41 principalmente no que se refere às atividades listadas no item 2 acima listado”. Às
42 fls. 092 a 094 constam as providências tomadas pela Regional que endereçou o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Ofício nº 0318/2023-ATA, de 09/05/2023, que informa sobre o conteúdo da
2 Decisão da CEEMM-SP à Interessada, conforme confirmação de recebimento por
3 “AR”, em 18/05/2023. Às fls. 095 a 152 consta o Protocolo nº 47525, de
4 06/07/2023 que apresenta recurso a este Plenário, segunda instância de decisão
5 administrativa. Às fl. 097 a 099 consta o Ofício da MULTICOM COMÉRCIO E
6 SERVIÇOS LTDA. que dirige o recurso a este Plenário. De início, “...reitera que
7 desde a sua abertura, em 09/04/2021, tem prestado unicamente serviços de
8 instalação, manutenção e reparação de equipamentos de refrigeração e
9 ventilação industriais e comerciais, como pode ser constatado no conjunto de
10 notas fiscais sequenciais anexo...”. Nota: observar que a quase totalidade dos
11 serviços foram realizados em compressores, isto é, em vasos sob pressão. Às fl.
12 99 observa-se o parágrafo: “Cabe ressaltar que a empresa não elabora os
13 projetos de instalação, limitando-se a executar projeto do cliente. Para a
14 coordenação e execução dos serviços a empresa MULTICOM COMÉRCIO E
15 SERVIÇOS LTDA. conta em seu quadro de colaboradores com Técnicos em
16 Mecânica e Eletrotécnica devidamente registrados no CFT (Conselho Federal dos
17 Técnicos Industriais)”. Às fls. 100 e 101 a Sra. Laiane Pereira de Souza conclui o
18 corpo do ofício: “Considerando o exposto fica evidente que: 1. A empresa
19 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não executa serviços exclusivos da
20 engenharia e não se utiliza de profissionais de engenharia para o
21 desenvolvimento de suas atividades, não estando sujeita portanto à fiscalização
22 por parte do CREA-SP. Suas atividades são pertinentes aos técnicos industriais,
23 cujo conselho, o CFT, foi criado pela Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de
24 2018, anterior à constituição da MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; 2.
25 A empresa MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. nunca foi orientada
26 sobre a necessidade de registro, seja pelos contadores responsáveis por seu
27 registro, seja pelo CREA-SP, seja pelo CRTSP; 3. Ainda que não registrada em
28 um Conselho, a MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sempre executou
29 seus serviços atendendo a todas as normas técnicas, por meio de profissionais
30 competentes, legalmente habilitados e prezando pela qualidade técnica; 4. A
31 fiscalização das atividades exercidas pela MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS
32 LTDA. não cabe ao CREA-SP, mas ao CRT-SP; 5. Na estrutura organizacional
33 atual da MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. não cabe a contratação de
34 Engenheiros Mecânicos e Eletricistas, porque não teriam qualquer função e
35 representariam um custo proibitivo e desnecessário; 6. Ciente da necessidade de
36 registro, a Multicom Comércio e Serviços Ltda.: a) Procedeu seu registro junto ao
37 CRT-SP (Certidão anexa), indicando um responsável técnico (RRT e certidão
38 anexos); b) Efetuiu a alteração de seu contrato social e CNPJ), adequando o
39 objetivo social e atividades às efetivamente executadas (Contrato Social e CNPJ
40 anexos). O objetivo social da empresa ficou: “Comercial e serviços em
41 multiserviços e comercio de materiais elétricos, pneumáticos e câmaras de ar,
42 lubrificantes, ferragem e ferramentas industriais e comercial, serviços de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 manutenção e reparação de compressores, locação de máquinas e equipamentos
2 comerciais e industriais, serviços de treinamento e desenvolvimento profissionais
3 e gerencial, palestras e treinamentos". Assim, a empresa MULTICOM COMÉRCIO
4 E SERVIÇOS LTDA. vem solicitar ao CREA-SP o cancelamento o Auto de
5 Infração nº 1711/2022, considerando que a empresa foi constituída após a criação
6 do CFT, conselho no qual já se regularizou. Quanto aos itens 2, 3 e 4 da Decisão
7 CEEMM nº 189/2023, quais sejam, o registro da empresa no CREA-SP, com
8 indicação de engenheiro responsável técnico e pagamento de anuidades
9 anteriores, entende a MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. que tornam-
10 se sem efeito a partir do seu registro no CRT-SP e alteração das atividades no
11 CNP. Confiante no acolhimento de sua solicitação, a MULTICOM COMÉRCIO E
12 SERVIÇOS LTDA. se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos
13 adicionais. Às fl. 102 consta a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica
14 emitido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais de SP em nome da
15 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com registro iniciado em
16 24/02/2023. Às fl. 103 consta o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT Cargo
17 ou Função nº CFT2302412958, emitido pelo Técnico em Eletrônica José Geraldo
18 Miranda. Às fls. 104 a 105 consta a “Certidão de Inteiro Teor” emitida na página
19 da JUCEP em nome da MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Às fls. 106
20 a 116 consta a segunda alteração do Estatuto Social. Às fl. 108 consta a “Clausula
21 Terceira – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade empresária limitada tem por objeto
22 social a exploração do ramo de comercial e serviços em multisserviços e
23 comercio de materiais elétricos, pneumáticos e câmaras de ar lubrificantes,
24 ferragem e ferramentas industriais e comercial, serviços de manutenção e
25 reparação de compressores, locação de maquinas e equipamentos comerciais e
26 industriais, serviços de treinamento e desenvolvimento profissionais e gerencial,
27 palestras e treinamentos”. À fl. 117 consta a pesquisa no Cadastro Nacional de
28 Pessoa Jurídica que informa a “Situação Cadastral Ativa”, da Empresa
29 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Às fls. 118 a 152 consta a relação
30 sequencial de notas fiscais de nº 3 a 37 que demonstram que as intervenções são
31 em sua quase totalidade em compressores. Isto é, em vasos sob pressão. À fl.
32 153 consta informação do CFT que encaminha solicitação ao “SETOR DE
33 ANÁLISE DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, que solicita “atualização do
34 objetivo social da empresa”, datado de 06/07/2023. À fl. 154 consta o despacho
35 da UGI ARAÇATUBA, de 06/07/2023, que encaminha os autos do processo à
36 Instância de Plenário deste Conselho para apreciação e julgamento, conforme
37 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008/2004. À fl. 155 consta a designação
38 de Conselheiro Relator para análise e emissão de parecer fundamentado, datado
39 de 18/08/2023. Pela leitura dos autos é possível observar que a Empresa
40 MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP possui estrutura bem
41 organizada e carteira de clientes que frequentemente recorrem aos seus serviços.
42 Isto significa que possui credibilidade no desenvolvimento de suas atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 comércio e serviços, o que é positivo e vale a pena destacar. Essa organização
2 pode-se também perceber na forma como negociou com este Conselho, a partir
3 do recebimento do AI nº 1711/2022, de 16/12/2022 e a agilidade em optar pelo
4 registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais. Entretanto, a partir deste
5 ponto cabe questionar, pois, serviços em “vasos sob pressão” envolvem
6 responsabilidades rigorosas e que foram apontadas em espécie, em negrito, pelo
7 Conselheiro Relator da CEEMM (fls. 81 a 88) e devidamente enquadradas na
8 Norma Regulamentadora 13 do Ministério do Trabalho. Cumpre observar que a
9 Regional cumpriu corretamente as suas atribuições, embora a Interessada
10 questione sobre “orientar primeiro e autuar depois”, que de seu lado também
11 pode-se considerar como de pensamento lógico e crítico. Entretanto, ao Conselho
12 cabe a aplicação da autuação com base nas instruções administrativas internas.
13 O registro de empresas e profissionais em outros conselhos profissionais não
14 elimina a necessidade de registro no CREA se as atividades e serviços prestados
15 são afetas à Engenharia, isto é, ao Sistema Confea-CREA. Da leitura dos autos
16 não foi identificado tanto nos quadros da Interessada como nos quadros das
17 Empresas que prestam serviços para o Hospital “IRMANDADE DA SANTA CASA
18 DE ANDRADINA” a participação efetiva de um Profissional Legalmente Habilitado
19 – PLH para se responsabilizar por serviços em “vasos sob pressão”, como
20 disposto na NR13: “13.3 Disposições gerais ... 13.3.1.1.1 1 Por motivo de força
21 maior e com justificativa formal do empregador, acompanhada por análise técnica
22 e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada por
23 Profissional Legalmente Habilitado - PLH ou por grupo multidisciplinar por ele
24 coordenado, pode ocorrer postergação de até seis meses do prazo previsto para
25 a inspeção de segurança periódica dos equipamentos abrangidos por esta NR
26 (grifos do CV para destacar o caráter obrigatório de participação de PLH) ... 13.3.2
27 Para efeito desta NR, considera-se PLH aquele que tem competência legal para o
28 exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de
29 construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e
30 supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques
31 metálicos de armazenamento, em conformidade com a regulamentação
32 profissional vigente no País.(grifos do CV para destacar que o PLH deve ter
33 formação em Engenharia e estar devidamente habilitado pelo respectivo CREA).
34 Há outras menções na NR 13 sobre as funções e exigências relativamente ao
35 PLH, porém, estas duas bastam para demonstrar que deve estar presente e ser o
36 responsável técnico por todas as intervenções nos vasos de pressão e tubulações
37 a eles interligadas, **DECIDIU** por ir ao encontro da Decisão CEEMM/SP nº
38 189/2023, de 25/04/2023, de fls. 90 e 91, pela: 1. Manutenção do AI nº 1711/2022,
39 pelo Art. 59, Incidência, da Lei 5.194/1966, por executar serviços da área da
40 Engenharia sem o devido registro neste Conselho; 2. Pela obrigatoriedade do
41 registro neste Conselho da Empresa MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS
42 LTDA., com a indicação de Responsável Técnico Engenheiro Mecânico ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Engenheiro Industrial, com as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/1973, do
2 Confea, pois a maior parte de suas atividades estão relacionadas a vasos sob
3 pressão. (Decisão PL/SP nº 1048/2023).-----
4 **PROCESSOS DE APURAÇÕES DIVERSAS**.-----
5 **Nº de Ordem 83** – Processo SF- 2882/2022- Oli3 Construções e Comércio Ltda- ME.
6 – Análise Preliminar de denúncia - Processo encaminhado pela CEEC – Relator:
7 Kenetty Domingues Lima.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia
11 protocolada pela empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda, em 02/07/2020,
12 em face da empresa Oli3 Construções e Comércio Ltda (fls. 02 a 47). Conforme
13 a denúncia apresentada, Oli3 Construções e Comércio Ltda – Processo 50/2018
14 – Pregão 38/2018 – Prefeitura de Valentim Gentil – Objeto: Contratação de
15 empresa, pelo regime de empreitada, para prestação de serviços especializados
16 na coleta diária de resíduos sólidos no município de Valentim Gentil. Conforme
17 itens 12.3, 13.3 e 13.4 do edital e Anexo X (Termo de Referência), itens 5.3, 5.4 e
18 6.9.4, a Prefeitura é a responsável pela destinação final dos resíduos. Dessa
19 forma, os atestados acervados com as CATs 26201900002808 e 2620200003669,
20 jamais poderiam atestar que a empresa foi responsável pela destinação final dos
21 resíduos. Também, conforme Anexo X, itens 5.8, 5.9 e 6.1.15, verifica-se que a
22 empresa não forneceu os veículos para a prestação dos serviços, pois os
23 mesmos eram da municipalidade. Assim, os atestados citados anteriormente
24 devem ser corrigidos acerca dessa informação. Os quantitativos mensais dos
25 atestados/CATs divergem dos quantitativos apresentados nas notas fiscais.
26 Encontram-se anexos ao processo os seguintes documentos: - CAT com Registro
27 de Atestado 2620190002808 (fl. 03) e Atestado de Capacidade Técnica Parcial
28 (fls. 04 e 05); - CAT com Registro de Atestado 2620200003669 (fl. 06) e Atestado
29 de Capacidade Técnica (fls. 07 e 08); - Ata de Sessão Pública – Proc. Licitatório
30 nº 050/2018 – Pregão Presencial nº 038/2018 – Objeto: Contratação de empresa,
31 pelo regime de empreitada, para prestação de serviços especializados na coleta
32 diária de resíduos sólidos do município de Valentim Gentil (fls. 11 a 14); e - Edital nº
33 049/2018 – Pregão Presencial nº 038/2018 – Processo nº 050/2018 (fls. 15 a 47).
34 Em 09/10/2020, a empresa Oli3 Construções e Comércio Ltda - ME foi notificada,
35 através do ofício nº 431/2020 - sjrp (fl. 57), para, no prazo de 10 (dez) dias
36 contados do recebimento deste, manifestar-se formalmente a respeito da
37 denúncia objeto do processo administrativo marginado, bem como apresentar
38 cópias das Notas Fiscais emitidas para a Prefeitura Municipal de Valentim Gentil
39 no período de 11/06/2018 à 10/06/2019 referente aos serviços constantes nos
40 atestados técnicos emitidos sob o nº 2620190002808 e 2620200003663. A
41 empresa interessada, em 26/10/2020, protocolou manifestação na qual alegou
42 que a Certidão de Acervo Técnico CAT 2620190002808, foi registrada junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 CREA-SP levando-se em conta o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
2 Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, que expressou nele os dados contidos no
3 Contrato nº 097/2018 (fls. 58 e 59). Em 05/11/2020, a Prefeitura Municipal de
4 Valentim Gentil foi notificada, através do ofício nº 465/2020 - sjrp (fl. 61), para
5 encaminhar a este Regional, o mais breve possível, cópias das notas fiscais
6 emitidas pela empresa Oli3 Construções e Comércio Ltda – ME referente aos
7 serviços prestados do objeto do contrato público nº 091/2018 no período de
8 11/06/2018 à 10/06/2019, conforme Atestados de Capacidade Técnica (Parcial)
9 emitidos por esse órgão em 15/04/2019 e 11/10/2019. A Prefeitura Municipal de
10 Valentim Gentil, em 09/11/2020, protocolou manifestação na qual encaminhou as
11 cópias dos documentos solicitados (fls. 62 a 75). Em 11/12/2020, o Eng. Civ.
12 Francisco Carlos Graciano Belém, representante da engenharia da Prefeitura
13 Municipal de Valentim Gentil, foi notificado, através do ofício nº 544/2020-sjrp (fl.
14 86), para, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, se
15 manifestar formalmente a respeito da denúncia objeto do processo administrativo
16 marginado, cópia das NF's fornecidas pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil
17 referente aos quantitativos divergentes entre os documentos – atestados de
18 capacidade técnica emitidos e NF's emitidas pela empresa Olie Construções e
19 Comércio Ltda ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022,
20 através da Decisão CEEC/SP nº 333/2022 (fls. 94 a 96), decidiu pelo
21 arquivamento do presente processo, uma vez que as CATs apresentadas estão
22 válidas. Notificada do arquivamento do presente processo (fls. 98 e 101), a
23 denunciante interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 111 a 114, requerendo
24 que haja a retificação da decisão de arquivamento concomitante à notificação aos
25 profissionais envolvidos para que se realize a retificação dos dados técnicos do
26 Atestado de Capacidade Técnica e da CAT, com imposição de penalidades
27 cabíveis pelo uso dos documentos irregulares até comprovação da correção dos
28 documentos. Considerando que houve um contrato entre a empresa OLI3
29 Construções e Comércio Ltda – ME e a Prefeitura do Município de Valentim
30 Gentil/SP; considerando que os quantitativos estão conforme quantitativos
31 contratual e Edital; considerando que as CAT's foram validadas por este Conselho
32 e com as documentações devidas; considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, Art.
33 34 e 78; considerando a Resolução nº 1025/2009, Art. 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53,
34 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63; e, considerando a Resolução nº 1008/2004
35 do CONFEA, Art. 18, 21, 22, 23, 24 e 25, **DECIDIU** pelo arquivamento do
36 Processo SF-002882/2020, assim como a manutenção da validação das CAT's
37 em questão. (Decisão PL/SP nº 1015/2023).-----
38 **PROCESSOS REFERENTES A ARTS**-----
39 **Nº de Ordem 85** – Processo SF- 19864/2022- Matheus Morato Annicchini –
40 Emissão de CAT - Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Lucas Ribeiro
41 Gonçalves.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento protocolado
3 em 13/05/2022, do Eng. Civ. Matheus Morato Annicchini, de Certidão de Acervo
4 Técnico - CAT, referente à ART nº 28027230211115994, registrada em
5 09/08/2021, como de corresponsabilidade, vinculada à de nº28027230210273855
6 (fls. 02/03), para a Atividade Técnica: Fiscalização/Fiscalização – fundação de
7 obra civil, drenagem, 19.687 metros quadrados; - estação de tratamento de
8 esgoto 1.305 litros/segundo; - pavimentação, 14.890 m²; - destinação, resíduos
9 domiciliares, - equipamentos, esgotos, ambos 1.305 litros/segundo; - escavação
10 para obras de engenharia, 326.742,45 metros cúbicos; - estrutura, aço, 2.208
11 toneladas; - estrutura, concreto, 21.664 m³; - fundações, estaca, 50.330 metros; -
12 casa de força, 6 mega-volt-ampéres; - rede de águas pluviais, 2.579 metros; -
13 compactação, de aterro ou base, 183.201,66 m³; e Fiscalização / Gerenciamento
14 – estação tratamento de esgoto; - destinação, resíduos domiciliares; -
15 equipamentos, esgotos, todos 1.305 litros/segundo - sistema de prevenção e
16 combate a incêndio, 40.171,68 m². Destaque para o constante no Campo 5. OBS:
17 Contrato Nº 001/2021-DAE Objeto: Serviços Especializados de Assessoria
18 Técnica de Engenharia, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento
19 Técnico de Obras (ATO) das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem
20 Limpa, no Município de Bauru/SP, bem como o acompanhamento da Operação
21 Assistida (PréOperação). Termo de Referência do Anexo I do Edital de
22 Concorrência Pública Nº 002/2020. 1ª Etapa da Obra da Construção da ETE
23 Vargem Limpa com Vazão Média Diária de 1.305,00 litros por segundo. Função:
24 Engenheiro Civil Geotécnico; Contratante: CONSÓRCIO BBE BAURU, pessoa
25 jurídica de direito privado, de Porto Alegre, RS (Contrato 295-0011.00/2021,
26 celebrado em 22.02.2021, no valor de R\$ 58.565,83); Empresa Contratada: M. M.
27 ANNICCHINI; Local da Obra/Serviço: Rua Vereador Osmar Polido, sem número -
28 Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa – Distrito Industrial Domingos
29 Biancardi – Bauru, SP; Data de Início: 22.02.2021; Previsão de Término:
30 31.10.2021. Às fls. 05/06 é juntado o Atestado para Acervo Técnico emitido pelo
31 contratante Consórcio BBE Bauru - datado de 28.03.2022 e assinado por Glauber
32 Candia Silveira, Diretor – onde atesta para fins de emissão de CAT junto ao Crea,
33 que o interessado trabalhou para o Consórcio, sob instrumento particular de
34 contrato (inicial) nº 295-0011.00/2021, datado e assinado no dia 22.02.2021 e
35 Termo Aditivo de Contrato 295-0011.01/2021 assinado em 21.05.2021, no período
36 de 22.02.2021 a 30.09.2021, quando prestou serviços especializados de
37 assessoria técnica e fiscalização em Engenharia Civil Geotécnica nas obras da
38 Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa, Bauru/SP. O documento
39 discrimina os serviços e seus respectivos quantitativos que foram parcialmente
40 acompanhados pelo profissional durante o tempo do contrato de serviço, também
41 presentes na ART 28027230211115994. O requerente se encontra registrado
42 como ENGENHEIRO CIVIL, desde 28.03.2019, com atribuições do artigo 7º da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Lei 5.194/66, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Res. 218/73, do
2 CONFEA; artigo 28 do Decreto 23.569/33; está quite com a anuidade de 2022;
3 não constam responsabilidades técnicas ativas (fl. 42/43). A empresa M. M.
4 ANNICCHINI esteve registrada no Conselho no período de 25.03.2021 a
5 15.10.2021, quando o seu registro foi cancelado por motivo de encerramento de
6 atividades (fls. 44). Às fls. 11/12, consta Cópia do Subcontrato de Prestação de
7 Serviços firmado em 22.02.2021 entre o Consórcio BBE Bauru, subcontratante, e
8 a empresa MM ANNICCHINI, subcontratada, válido até 21.05.2021 – OBJETO: os
9 serviços especializados de assessoria técnica de engenharia das obras da
10 Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa, à cargo do Consórcio BBE
11 Bauru. 1.1.1. O serviço será efetivamente executado pelo profissional abaixo
12 qualificado: e Nome: ENG. CIVIL MATHEUS MORATO ANNICCHINI (fl.07/10) e
13 do Aditivo ao Subcontrato, firmado em 21.05.2021 – prorrogação de vigência até
14 31.10.2021 e, às fls. 13/14, cópia do Termo de Rescisão e Quitação Mútua,
15 datado de 30.09.2021, assinado pelo representante do Consórcio BBE Bauru e
16 pela empresa M.M. ANNICCHINI. Consta ainda, às fls. 28, Declaração de
17 Anuência do DAE/Bauru, datada de 07.07.2022, no sentido de que a empresa
18 M.M. ANNICCHINI atuou como subcontratada do Consórcio BBE Bauru para a
19 execução do seguinte objeto: prestação de serviços especializados de assessoria
20 técnica de engenharia em gerenciamento, fiscalização e acompanhamento
21 técnico de Obra (ATO) das obras de Estação de Tratamento de Esgoto – Vargem
22 Limpa. O documento cita como responsáveis técnico do Consórcio BBE Bauru os
23 Engenheiros Civis Alexandre Beck de Souza e Marcos Fernandes, e como
24 responsável técnico da M.M. ANNICCHINI o interessado, com as ARTs
25 28027230210314870 (cargo e função) e 28027230211115994 (obra /serviço).
26 Após análise da documentação apresentada, houve exigências por parte da
27 Unidade do Crea, para que o interessado apresentasse novo Atestado tendo
28 como contratada a empresa MM ANNICCHINI e como responsável técnico o
29 interessado, uma vez que o Atestado foi emitido em nome do interessado e não
30 da empresa, além de apresentar ART complementar, em face do aditivo
31 encaminhado (fls. 29). O interessado questionou as exigências, por entender
32 desnecessário produzir novo atestado, uma vez que a empresa aparece como
33 contratada no Subcontrato apresentado, bem como que na ART inicial já constou
34 o valor com o aditivo firmado (fl. 29 a 35). A UGI Bauru solicitou informações ao
35 DAEBauru, datado de 31.08.2022 que respondeu (fls. 36 a 38), em relação à
36 confirmação se os quantitativos declarados no Atestado foram fiscalizados pelo
37 interessado, durante o período de 22/02/2021 a 30/09/2021: 1) Primeiro ponto: A
38 fiscalização não era efetuada apenas por um profissional; O trabalho era
39 desempenhado em equipe. Ou seja, este profissional compunha a equipe de
40 fiscalização em sua área, mas ele não era o responsável técnico do referido
41 contrato com o DAE; 2) Segundo ponto: Os quantitativos apresentados parecem
42 referentes a obra como um todo, porém temos que esta gerenciadora

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 acompanhou apenas uma pequena parcela da obra e também que a obra foi
2 paralisada sem terminar. Em razão das exigências e informando que já não tem
3 mais contato com o emissor do Atestado, solicitou, em 09.09.2022, a emissão de
4 CAT SEM ATESTADO (fl. 39). Em 26/09/2022, pelo Ofício 10.433/2022, a
5 UGI/Bauru solicita ao Eng. Glauber Candia Silveira, Diretor da empresa Engeplus
6 (parte do consórcio) para manifestar-se formalmente sobre as atividades e
7 quantitativos efetivamente realizados pelo interessado (fls. 40). Em atendimento,
8 o Eng. Glauber Candia Silveira, em 14.10.2022 se manifesta: 1. O engenheiro
9 prestou serviços na área de Engenharia Geotécnica, como membro da equipe
10 técnica do Consórcio BBE Bauru, exercendo suas atividades no período de
11 22/02/2021 a 30/09/2021; 2. Os trabalhos realizados pelo engenheiro abrangeram
12 o acompanhamento dos serviços e obras que a empreiteira executou no referido
13 período, bem como elaboração de relatórios; 3. Os quantitativos que constaram
14 no documento se referem às quantidades que constavam nas informações
15 técnicas da obra, recebidas do DAE (nosso cliente) quando o Consórcio iniciou
16 suas atividades (dados do projeto). Logo, conforme constou na nossa Declaração
17 tais quantidades “foram parcialmente acompanhadas pelo profissional durante o
18 tempo do contrato de serviço”. Ocorreu que a empreiteira da obra teve seu
19 contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de Bauru em set/2021, de modo que
20 restaram muitos deles de fato parcialmente executados; 4. Devido à complexidade
21 dos serviços, período de atuação do profissional e pelo fato das atividades serem
22 realizadas por equipe técnica multidisciplinar da Gerenciadora, não é possível
23 discernir quantidades “efetivamente realizadas pelo eng. Matheus”. No entanto, se
24 pode destacar a atuação do engenheiro em a) Acompanhamento em campo de
25 serviços/obras de armação /concretagens e recomposição de taludes nos
26 Reatores UASBs (Frente 4 da obra); b) Análises geotécnicas de projetos
27 existentes e das condições dos taludes, fundações e estruturas anteriormente
28 executadas na obra (antes de fevereiro/21); c) Elaboração de três relatórios
29 técnicos, denominados RTGEO, contendo relatos de campo, fotos,
30 recomendações geotécnicas e registros em diários de obras (ocorrências); d)
31 Participação na elaboração dos Relatórios Mensais de Andamento, denominados
32 RMA, sendo produzidos sete relatórios no período; e) Análise de resultados de
33 ensaios de controle tecnológico de solos e de concretos, disponibilizados pela
34 empreiteira das obras; f) Participação em reuniões técnicas (fls. 41). Apresentam-
35 se às fls. 47 a 49 considerações da funcionária da UOP/Promissão sobre os
36 documentos e informações apresentados. Em seguida o processo foi
37 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
38 10/05/2023, pela Decisão CEEC/SP nº 644/2023, “DECIDIU: Pela
39 impossibilidade” (fls. 65/66) de emissão da CAT. Ciente da decisão da CEEC, em
40 13/05/2023 o profissional protocolou o que chamou de pedido de reconsideração
41 à Câmara (fls. 69 a 75), o que, entretanto, foi considerado recurso pela Unidade
42 que, dessa forma, encaminhou o processo à apreciação do Plenário do Crea-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 (fls. 78). Em sua manifestação o profissional, dentre outros pontos, alega: - não
2 deveria haver dúvidas de que houve o seu efetivo exercício da função de
3 engenheiro geotécnico na obra da ETE Vargem Limpa, em Bauru/SP, no
4 interstício de 22/02 a 30/09/2021, como se comprova pelos documentos
5 apresentados e que era o único elemento habilitado que fiscalizava toda a
6 demanda relacionada aos serviços geotécnicos; - que juntamente com outros
7 engenheiros civis, também contribuiu na fiscalização dos serviços de sua área de
8 formação. A alegação por parte do contratante original de que os serviços eram
9 divididos entre os funcionários, não anula o fato de que participou ativamente na
10 fiscalização dos serviços de engenharia civil e esta afirmação foi sanada pelo
11 ofício de resposta do Diretor da contratante direta. Finalidade: Saneamento
12 Básico. Com vistas no processo verifica-se que o profissional por via de regra
13 deve solicitar baixa da ART por rescisão de contrato, com base na análise, fica
14 entendido que não houve a conclusão das atividades técnicas conforme o artigo
15 15 da Resolução nº 1.137/2023, onde a baixa da ART deveria estar acompanhada
16 do atestado para que se pudesse verificar qual a fase em que a obra se
17 encontrava. Somente desta forma poderia ser emitida a CAT de modo a validar o
18 que o profissional fez e qual a medição correta de cada etapa. Considerando os
19 artigos da Resolução nº 1.137/2023: "Art. 13. O término da atividade técnica
20 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
21 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
22 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
23 correspondente. Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a
24 pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal,
25 conforme o caso. Art. 14. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
26 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou
27 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades
28 técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou
29 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de
30 acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do
31 responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Art. 15. A baixa da ART
32 deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o
33 motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada
34 a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
35 encontrar. Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades
36 desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições
37 e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.
38 Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades
39 finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I –
40 tenham sido baixadas; ou II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido
41 apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas
42 consignadas. Art. 48. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 de formulário próprio impresso, este podendo ainda ser eletrônico e conter
2 assinatura eletrônica, neste caso por meio de senha pessoal e intransferível,
3 conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das
4 ARTs que constarão da certidão. Parágrafo único. No caso de o profissional
5 especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser
6 instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na
7 execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o
8 período e as atividades ou as etapas finalizadas, atendidas as exigências dos
9 arts. 59 e 60 desta resolução. Art. 49. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da
10 CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações
11 apresentadas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua
12 compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando
13 necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar
14 diligências para averiguar as informações apresentadas. § 3º A análise do
15 requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou
16 serviços executados pelo sócio ostensivo da Sociedade em Conta de Participação
17 deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade
18 desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou
19 prestação do serviço", **DECIDIU** pela impossibilidade da emissão da CAT.
20 (Decisão PL/SP nº 1049/2023).-----

21 **Nº de Ordem 86** – Processo SF- 17191/2023- Marcelo Tasca dos Reis Correa –
22 Nulidade de ART - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Rafael Nogueira
23 da Silva.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de processo instaurado
27 inicialmente - PROCESSO FISICO A-000762/2021 DATADO em 20/09/2021, FL
28 01, TRANSMITIDO A PROCESSO DIGITAL ATRAVES DO Nº 017191/2023
29 DATADO EM 31/08/23, onde vista inicialmente o interessado Eng. Marcelo Tasca
30 dos Reis Correa, sob o assunto de NULIDADE DE ART. Conforme pensado nos
31 autos o profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo TASCAS DOS
32 REIS CORREA, devidamente registrado junto a este conselho, vem recolhendo
33 ART's conforme consta nos autos do processo fls 06 a 65 /159, CITO:
34 92221220161126098, 28027230172499670, 28027230171828793,
35 28027230180156114, 28027230172777693, 92221220141432570,
36 92221220151482203, 280272301 80307141, 28027230172403274,
37 28027230171803896, 28027230180300508, 28027230180140906,
38 92221220160243650, 92221220150037008, 28027230172764677,
39 28027230172350479, 28027230171483670, 28027230180138171,
40 28027230172926713, 92221220160712222, 92221220150037009,
41 28027230171591425, 28027230171877623, 28027230171996225,
42 28027230180140780, 28027230180571803, 2221220160663202,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 92221220160712439, 92221220160663503 e 92221220150036963 em que
2 consta nas mesmas supra citadas em geral nas atividades técnicas “Fiscalização
3 Vistoria de SPDA; Instalação de gás; Instalação pluvial, Instalação sanitária;
4 Instalação hidráulica; Sistema de proteção e combate a incêndio, descargas
5 atmosféricas, 30000,00000m2”, dentre outras supra citadas divergências
6 similares. Considerando que o profissional possui as atribuições do artigo 1º da
7 Resolução 427, de 05 de março de 1999 do CONFEA, e o título de Engenheiro de
8 Controle e Automação; considerando os artigos 6, 45 e 46 e 77 da Lei 5.194/66;
9 considerando os artigos 2, 5 e 9 da Resolução 1008/04 do CONFEA;
10 considerando os artigos 1, 2 e 3 da Lei 6.496/77; considerando 2, 3, 4 e 25 da
11 Resolução 1.025 / 09 do CONFEA; considerando os artigos 7 e 8 do Anexo da
12 Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003; considerando a Resolução Nº 427
13 de 5 de março de 1999 — Que discrimina as atividades profissionais do
14 Engenheiro de Controle e Automação: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de
15 Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da
16 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao
17 controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de
18 produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente
19 Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da
20 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme
21 estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 — MEC, a Engenharia de Controle e
22 Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e
23 mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado no conteúdo dos conjuntos
24 específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na
25 referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76
26 — MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e
27 Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista,
28 prevista no item II, letra “A”, do Art. 8º”. Considerando as atividades descritas nas
29 ART"s anexas ao processo, foi verificado que as atividades exercidas não estão
30 contempladas pelas atribuições profissionais do interessado; considerando a
31 nulidade das respectivas ART's supra citadas, **DECISÃO DA CAMARA**
32 **ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA** – fls 97 e 98 / 159; considerando
33 ainda: mesmo que a **DECISÃO** pela **NULIDADE DA ART's**, não exige o
34 profissional de enquadramento da falta ética no exercício da profissão, de acordo
35 com exposto nos artigos, leis e normativas supra citado nos autos, **DECIDIU** pela
36 nulidade das Art's. (Decisão PL/SP nº 1050/2023).-----
37 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, a título de
38 aviso e de reconhecimento, parabenizou o Daniel Rubbles e o Ronaldo Figueira
39 pela eleição de Conselheiro Federal, que foram eleitos com ele nesse processo. E
40 justificou a ausência do Daniel nesta Plenária, porque ele já está na Plenária do
41 Confea, que está acontecendo, então já foi uma ação para se familiarizar com os
42 processos, ou seja, já está nos representando na plenária e deu uma informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 muito importante, que pouco tempo atrás foi aprovado a Renovação do Terço do
2 Plenário do Crea-SP, como foi aprovado por este Plenário. Então a todos os
3 representantes de entidades que tem suas vagas renovadas e estavam cientes de
4 como foi aprovada no Crea-SP, claro, será formalizado por parte do Confea, mas
5 já poderão encaminhar os processos para formalização, a Dinah agradece, o
6 quanto antes as informações chegarem, mais rápido fica a execução para o
7 Plenário do ano que vem.....

8 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS.....**

9 **PROCESSOS DE VISTA.....**

10 **Nº de Ordem 02** – Processo GO- 03431/2020 - Insight Automação e Engenharia
11 Ltda EPP – Análise preliminar de denúncia - Processo encaminhado pela CEEA e
12 CEEC – Relator: Carlos Peterson Tremonte.

13 **Nº de Ordem 03** – Processo GO- 03431/2020 - Insight Automação e Engenharia
14 Ltda EPP – Análise preliminar de denúncia - Processo encaminhado pela CEEA e
15 CEEC – Primeiro Vistor: Fernando Augusto Saraiva.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de denúncia protocolada
19 pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São
20 Paulo, em 19/07/2019, na qual informou que, em análise ao procedimento
21 licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº ASC/GGH/5003/2019, realizado em
22 21/02/2019, cujo contratante é a CESP – Companhia Energética de São Paulo, foi
23 extraído do edital em comento combinado com a documentação apresentada pela
24 proponente vencedora, qual seja, a empresa Insight Automação e Engenharia
25 Ltda – EPP, a possível existência de ato ilícito caracterizado pelo exercício ilegal
26 da profissão com exorbitância de atribuições a teor do que dispõe o artigo 6º da
27 Lei 5.194/66. Isto porque, conforme se extrai do edital supramencionado, o
28 objetivo do certame é a prestação de serviços de geodésia e batimetria
29 destinados ao atendimento que estabelece as orientações para atualização da
30 curva cota x área x volume, dos reservatórios das UHEs Paraibuna e Jaguari,
31 cujas sedes estão registradas nos municípios de Paraibuna/SP e São José dos
32 Campos/SP, respectivamente. Faz-se mister esclarecer que as atividades a serem
33 realizadas a fim de cumprir a descrição do objeto supramencionado, são
34 atribuições de exclusividades dos Engenheiros Agrimensores e Engenheiros
35 Cartógrafos. Ocorre que, analisando a documentação juntada pela proponente
36 vencedora do certame, extrai-se que a equipe técnica responsável pela realização
37 dos serviços é formada por Engenheiro Civil e Engenheiro eletricista, cujos
38 atestados juntados ao fim de comprovar capacidade técnica não incluem
39 Engenheiro Agrimensor (fls. 02 a 22); considerando que à fl. 05, encontra-se a
40 Certidão de Acervo Técnico nº 2620160007198, em nome do Eng. Civ. José Mário
41 Fernandes Donato, referente à elaboração, produção técnica especializada,
42 hidrometria 28 quilômetros quadrados. Às fls. 08 e 11, encontram-se outras CATs



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 em nome do referido engenheiro; considerando que a empresa Insight Automação
2 e Engenharia Ltda EPP se encontra registrada no CREA-SP desde 11/05/2012
3 sob o registro nº 1685640, tendo como responsáveis técnicos o Engenheiro
4 Eletricista Eduardo Boisa Oliveira, Engenheiro de Telecomunicações Evandro
5 Fernandes da Cunha e Engenheiro Civil José Mário Fernandes Donato (fl. 23);
6 considerando que o Engenheiro Civil José Mário Fernandes Donato possui
7 atribuições provisórias do artigo 7º da Resolução, de 29 de junho de 1973, do
8 Confea (fl. 33); considerando que em 25/11/2020, a empresa Insight Automação
9 e Engenharia Ltda EPP foi notificada, através do Ofício nº 3288/2020-ATA (fls. 41
10 e 43), para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, se
11 manifestar por escrito acerca do assunto em referência; considerando que a
12 empresa interessada protocolou manifestação em 26/11/2020 na qual alegou que
13 fica intrinsecamente ligada à atividade do engenheiro civil o desenvolvimento de
14 levantamentos e serviços de suporte àqueles a serem desenvolvidos, cito
15 atividade meio e fim, estabelecendo evidente relação causal ao objetivo técnico
16 buscado pelo profissional no entendimento de sua suficiente qualificação, tendo
17 em vista a relativa simplicidade de tais atividades quando comparadas ao escopo
18 de projeto. De fato pode-se observar a composição da grade curricular de
19 formação do engenheiro civil, especificamente da egrégia Universidade Estadual
20 Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, da
21 qual orgulha-se ser egresso, a existência de disciplinas ditas de suporte como
22 Topografia e Geodésia, Cálculo Diferencial e Integral, Administração e etc. Não
23 obstante a estas atribuições, pode-se ainda verificar nos arquivos deste Conselho
24 que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, através da Decisão CEEC/SP
25 nº 1657/2014, constante do processo PR-472/2014 deliberou sobre as atribuições
26 para o desenvolvimento de atividades de hidrografia e batimetria, estando estas
27 diretamente ligadas aos empreendimentos de sistemas de transportes, de
28 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
29 diques; drenagem e irrigação, tal como versa a já citada Resolução do Confea,
30 mediante sua similaridade às atividades de topografia e geodésia, atestando,
31 portanto, competência nestas áreas (fls. 44 a 50); considerando que a Câmara
32 Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 27/08/2021, através da Decisão
33 CEEA/SP nº 149/2021 (fls. 59 e 60), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
34 Relator: Pelo retorno à UGI de origem para fazer diligência e obter as seguintes
35 informações: Inscrição e autorização para a realização dos serviços de
36 Levantamento Hidrográfico (LH) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB),
37 expedidas pela Marinha do Brasil, bem como documento que comprove a entrega
38 dos produtos ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), Inscrição e autorização
39 para realização dos serviços de aerolevanteamento no Ministério da Defesa,
40 Inscrição e autorização para realização dos serviços de aerolevanteamento na
41 Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Apresentar comprovante de conclusão
42 de curso de Georreferenciamento. Após obtenção destas informações, devolver o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 processo à esta Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA;
2 considerando que a empresa Insight Automação e Engenharia Ltda apresentou a
3 documentação solicitada junto à Marinha do Brasil, informou que não há
4 necessidade de autorização para realização de serviços por parte da Agência
5 Nacional de Aviação Civil e, por fim, alegou que não há o que se falar sobre
6 conclusão de curso de georreferenciamento, uma vez que este é exigido apenas
7 quando da certificação de imóveis perante o INCRA e outras instituições, o que,
8 claramente, não se caracteriza (fls. 66 a 75); considerando que a Câmara
9 Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 06/05/2022, através da Decisão
10 CEEA/SP nº 43/2022 (fls. 83 e 84), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
11 Relator com a sugestão proferida pela mesa, ou seja: “1. Pela aplicação de multa
12 conforme legislação vigente, por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei
13 Federal 5.194/66 contra o profissional Eng. Civ. José Mário Fernandes Donato;
14 1.1 Pela sequência da tramitação conforme Resolução 1.008/04 do Confea. 2.
15 Após transitado em julgado: 2.1 Cancelar as ARTs que contenham serviços de
16 georreferenciamento (implantação de rede de vértices geodésicos); 2.2 Oficiar as
17 empresas sobre o cancelamento das ARTs; 2.3 Oficiar a Marinha do Brasil,
18 Ministério da Defesa e a ANAC sobre os serviços realizados”; considerando que a
19 Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 26/10/2022, através da Decisão
20 CEEC/SP nº 2138/2022 (fls. 95 a 99), decidiu “pelo arquivamento da denúncia.
21 Havendo discordância entre as câmaras, os autos deverão ser direcionados ao
22 Plenário do CREA-SP, conforme dispõe o inciso XI do artigo 9º do Regimento do
23 CREA-SP”; considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce
24 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o
25 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
26 em seu registro; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e
27 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
28 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
29 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 45 - As
30 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
31 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
32 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São
33 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
34 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
35 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d)
36 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
37 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
38 Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
39 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de
40 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho
41 Regional. - Resolução nº 1.008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à
42 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
2 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
3 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
4 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
5 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
6 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
7 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
8 caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de
9 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
10 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
11 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
12 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado
13 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
14 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
15 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –
16 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de
17 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à
18 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194,
19 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do
20 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
21 valores estabelecidas em resolução específica. - Resolução nº 218, de 1973, do
22 Confea: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
23 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
24 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
25 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
26 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
27 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
28 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
29 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
30 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
31 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
32 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
33 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
34 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
35 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
36 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
37 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
38 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 7º -
39 Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e
40 CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
41 Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos;
42 sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas;
2 seus serviços afins e correlatos. - Decisão Plenária PL-0719/2007, de 27 de julho
3 de 2007, do Confea: O Plenário do Confea, reunido em Brasília de 25 a 27 de
4 julho de 2007, apreciando a Deliberação nº 041/2007-CEAP e o Relatório e Voto
5 Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Valmir
6 Antunes da Silva, relativos ao processo em epígrafe, que trata de consulta sobre a
7 competência dos engenheiros civis para o exercício da atividade de Batimetria,
8 segundo a Resolução nº 218, de 1973, e considerando que para que o
9 Engenheiro Civil possa ser responsável técnico pela supervisão, coordenação,
10 orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação, estudo de
11 viabilidade técnica-econômica, assistência, assessoria, consultoria, direção de
12 obra, serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer
13 técnico, desempenho de cargo e função técnica, ensino, pesquisa, análise,
14 experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão, elaboração de orçamento,
15 padronização, mensuração, controle de qualidade, execução de obra e outras
16 atividades previstas no artigo 1º da Resolução nº 218, de 1973, e no Anexo II da
17 Resolução nº 1010, de 2005, relacionadas a portos, rios, canais, barragens e
18 diques, certamente deve antes de mais nada entender profundamente de
19 Levantamentos Hidrográficos, os quais envolvem levantamentos batimétricos,
20 para cujo serviço o Engenheiro Civil é formado também; considerando que a
21 Resolução nº 218, de 1973, em seu art. 4º, menciona que compete ao Engenheiro
22 Agrimensor o desempenho de determinadas atividades referente a levantamentos
23 topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos, locação, etc.; o art.
24 6º é relacionado às mesmas atividades, adicionadas a elaboração de cartas
25 geográficas, que para as atividades atribuídas ao Engenheiro Civil, são atividades
26 meio, também de sua formação curricular, excetuando-se, obviamente, a
27 elaboração de cartas geográficas, a menos que esse profissional tenha também
28 formação para esse serviço cartográfico, o qual faz uso da batimetria para a sua
29 consecução; considerando que se o profissional optar em trabalhar nessa área,
30 deverá atualizar-se continuamente, pois a utilização de equipamentos e
31 programas computacionais com tecnologia de ponta diferencia aqueles mais bem
32 preparados para determinados projetos, como os que o Centro de Hidrografia da
33 Marinha coordena e é responsável, DECIDIU aprovar o Relatório e Voto
34 Fundamentado em Pedido de Vista, na forma apresentada pelo Relator que
35 conclui: 1) Informar ao Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, que, de acordo
36 com o que estabelece a legislação profissional, em particular a Resolução nº 218,
37 de 1973 em sua interpretação e a Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005,
38 em sua explicitação no Anexo II, o Engenheiro Civil tem atribuição para realizar
39 levantamentos batimétricos. Essa competência se aplica às Categorias A e B da
40 Instrução Técnica A-06ª do Centro de Hidrografia da Marinha, isto é os que
41 tenham o propósito de produzir elementos que sirvam para atualizações de cartas
42 e publicações náuticas e Categoria B, que não tenham o propósito de produzir

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 elementos que sirvam para atualizações de cartas e publicações náuticas. Para
2 os levantamentos batimétricos enquadrados na Categoria A da referida Instrução,
3 sugerimos que o Centro de Hidrografia da Marinha exija dos profissionais
4 envolvidos a comprovação das atribuições profissionais relacionadas a
5 levantamentos batimétricos para a finalidade a que se dispõe. 2) Orientar os
6 Creas que a atividade de batimetria também é atribuída a Engenheiros Civis, nos
7 termos da Lei, confirmado no Anexo II da Resolução nº 1010, de 2005, no art. 7º
8 da Resolução nº 218, de 1973, visto ser essa uma atividade meio para estudos,
9 projetos e obras de portos, rios, canais, barragens e diques e nos termos do art.
10 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 11 dezembro de 1933, que faz igual menção.
11 DISPOSITIVOS LEGAIS. PL 719/2007; considerando que diante de todo exposto
12 no relato no seu histórico e análises de cargo e função a PL 719/2007 vem para
13 dirimir tais dúvidas e solucionar o impasse, ela dá plena aceitação para o
14 Engenheiro Civil também realizar as atividades de Batimetria; considerando que
15 no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Geol.
16 Fernando Augusto Saraiva que, considerando tratar de procedimento de apuração
17 de denúncia protocolada na forma de Ofício (fls. 06 e 07) pela Associação
18 Profissional dos Engenheiros Agrimensores do Estado de São Paulo contra a
19 empresa Insight Automação e Engenharia EPP uma vez que a referida empresa
20 participou e venceu o certame na modalidade "Pregão Eletrônico" realizado pela
21 CESP - Companhia Energética de São Paulo sendo as atividades-objeto do
22 contrato a prestação de serviços de geodésia e batimetria para atualização da
23 curva cota x área x volume dos reservatórios das UHEs Paraibuna e Jaguari. O
24 ofício da denuncia indica ainda que a equipe responsável pela empresa compõe-
25 se de engenheiro civil e engenheiro electricista. Estão anexados ao processo
26 diversos documentos, nomeadamente: CAT (fls. 08) do profissional José Mário
27 Fernandes Donato, sócio da empresa Insight Automação e Engenharia EPP para
28 as atividades de execução, levantamento topográfico, planialtimétrico, batimétrico,
29 aerofotogrametria, modelagem digital do terreno e de elevação em área de 47,2
30 km², acompanhado de Atestado Técnico (fls. 09 e 10) assinado pela gerente de
31 engenharia da empresa Brasil PCH. CAT (fls. 11) do profissional José Mário
32 Fernandes Donato, sócio da empresa Insight Automação e Engenharia EPP para
33 as atividades de execução, levantamento topográfico, planialtimétrico, batimétrico,
34 aerofotogrametria, modelagem digital do terreno e de elevação em área de 55,5
35 km² além de execução e levantamento de geoprocessamento em área de
36 418,6km² acompanhado de Atestado Técnico (fls. 12 a 14) assinado pela gerente
37 de engenharia da manutenção da empresa CPFL Renováveis. Constam ainda no
38 referido processo os resumos profissionais dos sócios (fls. 33 e 36) além do
39 resumo profissional (fls. 38) de outro responsável técnico por tempo determinado,
40 segundo o resumo da empresa (fls. 31), engenheiro agrônomo Michel Luiz da
41 Silva Siqueira, com início da responsabilidade em 20/07/2020. A empresa Insight
42 apresenta sua defesa inicial às fls. 46 a 47 indicando as atribuições do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Engenheiro Civil além de mencionar algumas disciplinas cursadas pelo sócio José
2 Mário Fernandes Donato na Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita
3 Filho, Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, e que dariam suporte às
4 atividades desenvolvidas no trabalho objeto do Edital da CESP, tais como
5 "Topografia e Geodésia, Cálculo Diferencial e Integral, Administração, etc.". Além
6 disso, cita o profissional José Mário Fernandes Donato, decisão da CEEC/SP
7 referente à revisão de suas atribuições no processo PR-472/2014 concedendo a
8 Certidão de Inteiro Teor onde consta a Capacitação Técnica para a execução das
9 atividades relativas à Hidrografia e batimetria, conforme a norma da Marinha do
10 Brasil NORMAM-25. Tendo sido enviado o processo à CEEA, foi designado como
11 relator da referida Câmara o indicado Engenheiro Agrimensor e Segurança do
12 Trabalho Hamilton Fernando Schenkel que em seu relato solicitou em 27/08/2021
13 à UGI de origem documentos complementares relativos à atribuição e
14 autorizações para o serviço executado e posterior retorno do processo, sendo os
15 documentos solicitados: Inscrição e autorização para realização dos serviços de
16 Levantamento Hidrográfico em Águas Jurisdicionais Brasileiras expedidas pela
17 Marinha do Brasil, bem como prova de entrega dos produtos ao Centro de
18 Hidrografia da Marinha; Inscrição e autorização para realização dos serviços de
19 aerolevanteamento no Ministério da Defesa; Inscrição e autorização para
20 realização dos serviços de aerolevanteamento na Agência Nacional de Aviação
21 Civil - ANAC; Apresentar comprovante de Conclusão de curso de
22 Georeferenciamento. A empresa/ profissionais objeto do processo respondem ao
23 solicitado em 17/09/21, apresentando os três primeiros itens solicitados (fls. 66 a
24 75) e alegando que o curso de georeferenciamento só seria necessário para
25 certificação de imóveis perante o INCRA e outras instituições, o que não seria o
26 caso segundo estes. No retorno do processo à CEEA, foi designado novo relator,
27 Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil Luis Alberto Grecco que, analisando a
28 documentação e tendo em vista que as atividades envolveram serviços de
29 georeferenciamento e que o interessado não apresentou comprovante de curso
30 de georeferenciamento, vota pela aplicação de multa e cancelamento das ARTs
31 que contenham serviços de georeferenciamento em suas atividades, o que foi
32 aprovado por decisão daquela Câmara em 06/05/2022. O processo foi então
33 encaminhado à CEEC sendo relatado pelo Engenheiro Civil Wagner Vieira
34 Chachá em 17/10/22 com o voto no sentido de que a denúncia não deva
35 prosperar, uma vez que o profissional estaria habilitado para as atividades de
36 hidrologia e batimetria (grifo nosso). Uma vez que houve discordância entre as
37 decisões das Câmaras, o processo foi encaminhado ao Engenheiro Mecânico
38 Carlos Peterson Tremonte para relatar o processo à esta Plenária. Seu relato (fls.
39 105 a 110), analisa detalhadamente as atribuições das categorias envolvidas,
40 votando pela "aceitação para o Engenheiro Civil também realizar as atividades de
41 Batimetria" (grifo nosso). Este Vistor, tomou para si a incumbência de re-analisar o
42 processo pedindo Vista na sessão Plenária 2102 em 19/10/2023. Analisando os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 documentos e decisões e em vista da ausência de documentação relativa à
2 matéria e atribuições de geodésia entre os documentos constantes do Processo
3 solicitou à Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado o histórico escolar e
4 estrutura curricular das disciplinas cursadas pelo profissional em sua graduação,
5 tendo recebido os documentos que são neste momento anexados a este Parecer.
6 Da análise desses documentos, destacam-se as disciplinas cursadas pelo
7 profissional e de interesse neste processo: 219-S Topografia geral I. 227-S
8 Portos de mar, rios e canais. 220-S Topografia geral II. 264-S Hidrologia
9 Aplicada. Além disso, constam da estrutura do curso as seguintes disciplinas
10 optativas porém não cursadas pelo profissional, conforme o histórico escolar
11 recebido: 228 Tópicos Especiais em Engenharia de Transportes e Topografia:
12 Aerofotogrametria e Fotointerpretação. 810 Tópicos Especiais em Engenharia de
13 Transportes e Topografia: Topografia de Precisão. A partir da análise das
14 informações dos documentos e decisões, consideramos que em relação às
15 atividades de topografia e batimetria, nos parece claro que tanto pela legislação,
16 autorizações e disciplinas de topografia (I e II) cursadas, o profissional tem
17 formação adequada e habilitação para desenvolver as atividades. Em relação à
18 georeferenciamento e geodésia, não abrangidas pelo relato e voto da CEEC, não
19 há comprovação de formação adequada nessas atividades pelo profissional,
20 sendo estas atividades especialidades díspares das abrangidas pelas disciplinas
21 de Topografia I e II. Além disso, não há no histórico de graduação do profissional,
22 menção à estudo de aerofotogrametria, usualmente estudada em disciplina
23 separada das topografias, dadas suas peculiaridades. Considerando que, desta
24 forma, com o devido respeito às manifestações anteriores e com base nos
25 documentos analisados, **DECIDIU rejeitar o relato original e aprovar o relato**
26 **de vista**, pelo entendimento de que o profissional não tem atribuição profissional
27 em georeferenciamento/geodésia ou aerofotogrametria, devendo eventuais ARTs
28 onde constem tais atividades serem canceladas e as medidas cabíveis tomadas.
29 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram**
30 **favoravelmente** 193 (cento e noventa e três) conselheiros (as): Adilson Bolla,
31 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
32 Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
33 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
34 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
35 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
36 Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
37 Paula Ribeiro De Lara, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho,
38 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini,
39 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu
40 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,
41 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
42 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo
2 Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte
3 De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
4 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
5 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
6 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
7 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
8 Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Augusto
9 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
10 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Pedro
11 Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
12 Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De
13 Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane,
14 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson
15 Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst
16 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauton Machado Barbosa,
17 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao,
18 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
19 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei
20 Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls
21 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
22 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
23 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Eduardo
24 Quresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De
25 Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
26 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
27 Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
28 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia,
29 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Mamede Abou Dehn
30 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
31 Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
32 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos
33 Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
34 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
35 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
36 Mauricio Correa, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia
37 Aparecida Oliveira Rios, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves,
38 Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
39 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
40 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
41 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva,
42 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

1 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
 2 Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,
 3 Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito,
 4 Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano
 5 Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza
 6 Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida
 7 Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius
 8 Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner
 9 Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
 10 De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
 11 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
 12 **contrariamente** 13 (treze) conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, Antonio
 13 Cesar Bolonhezi, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Giulio Roberto Azevedo Prado,
 14 Guido Santos De Almeida Junior, Jose Armando Bornello, Luiz Augusto Moretti,
 15 Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Nestor Thomazo Filho, Osmar
 16 Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Romulo Barroso Villaverde.
 17 **Abstiveram-se de votar** 25 (vinte e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco
 18 Maia, Andre Luis Paradela, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Alberto Mendes De
 19 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Suguitani, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
 20 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos De
 21 Oliveira, Heverton Bacca Sanches, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio
 22 Cossermelli Oliveira, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcelo Alexandre Prado,
 23 Marcelo Godinho Lourenço, Michel Sahade Filho, Oswaldo De Oliveira Vieira,
 24 Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Reinaldo Borelli, Ricardo Massashi Abe,
 25 Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Ulysses Bottino Peres,
 26 Wagner De Souza Orlando. (Decisão PL/SP nº 1081/2023).-----
 27 Com a palavra o Conselheiro **Francisco de Sales Vieira de Carvalho** fez a
 28 seguinte manifestação: “**A Demora Injustificada e a Decisão Questionável do**
 29 **CREA/SP** - A eficiência e a justiça são essenciais em qualquer órgão regulador. O
 30 CREA/SP, responsável pela regulação dos profissionais de engenharia,
 31 agronomia e Geociências, possui uma responsabilidade significativa para garantir
 32 a integridade destes pilares. No entanto, a resposta a uma denúncia específica
 33 levanta sérias dúvidas sobre a atuação do conselho. Em 19/07/2019, uma
 34 denúncia foi feita que, se esperaria, demandaria uma investigação pronta e
 35 detalhada por parte do CREA/SP. Ao contrário, o que se observou foi uma demora
 36 exagerada de quatro anos e dois meses. A extensão do atraso já é motivo de
 37 preocupação, mas os detalhes subsequentes são ainda mais alarmantes. A
 38 decisão pelo arquivamento foi baseada em uma justificativa particular: o
 39 profissional denunciado possuía em sua grade curricular matérias como
 40 Topografia e Geodésia, Cálculo Diferencial e Integral, e Administração. No
 41 entanto, recorrer à DECISÃO: PL-0719/2007 e ao art. 28 do Decreto Federal nº
 42 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é, no mínimo, discutível. É amplamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 aceito que as atribuições desse Decreto tornaram-se inconstitucionais com a Lei
2 nº 5.194/66, em respeito à hierarquia das leis estabelecida pela Constituição
3 Federal. Assim, a justificativa perde sua validade. É imperativo ressaltar que a
4 formação acadêmica, por mais relevante que seja, não atesta, por si só,
5 integridade ou competência profissional. A lista de disciplinas no currículo de um
6 profissional não deve ser o único parâmetro de sua capacidade ou ética
7 profissional. Se assim fosse, qualquer um poderia simplesmente mostrar seu
8 histórico acadêmico para se isentar de responsabilidade. Ao tomar decisões
9 baseadas em critérios tão restritos, o CREA/SP pode estar negligenciando a
10 amplitude dos casos apresentados. Além disso, arrisca sua imagem e confiança
11 perante a comunidade e os profissionais que representa. O CREA/SP deve, sem
12 demora, revisar seus procedimentos, assegurando uma abordagem mais ágil,
13 criteriosa e justa. Casos como este merecem atenção e seriedade. A confiança
14 em um órgão regulador é um bem valioso e, quando comprometida, sua
15 restauração é desafiadora. O conselho precisa atender às expectativas
16 correspondentes à sua missão e papel. Esta é minha manifestação de voto.
17 Sessão Plenária 2103 - 23 de novembro de 2023. Conselheiro Francisco de Sales
18 Vieira de Carvalho”.....

19 **Nº de Ordem 04** – Processo GO- 01941/2021 - Ambipar RD Pesquisa e
20 Desenvolvimento Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo
21 encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Trizolio Junior.....

22 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 01941/2021 - Ambipar RD Pesquisa e
23 Desenvolvimento Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo
24 encaminhado pela CEEC – Primeira Vistora: Marília Gregolin Costa de Castro.....

25 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 01941/2021 - Ambipar RD Pesquisa e
26 Desenvolvimento Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo
27 encaminhado pela CEEC – Segundo Vistor: Tiago Junqueira Ruiz.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
31 artigo 59 da Lei nº 5194/66, conforme AI nº 001487/2021, lavrado em 03/05/2021,
32 em face da pessoa jurídica AMBIPAR RD PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
33 LTDA, quem interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a decisão
34 CEEC/SP nº 407/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em
35 reunião de 20/04/2022, “Decidiu: Pela manutenção do Auto de Infração nº
36 001487/2021” (fls. 67e 68); considerando que conforme a 2º Alteração do
37 Contrato Social, a empresa interessada tem como objeto social: “Pesquisa e
38 desenvolvimento, inovação, tecnologia, economia verde, ciências, engenharia
39 ambiental, consultoria, empreendimentos e sustentabilidade” (fls. 04 a 11);
40 considerando que em 03/05/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 001487/2021
41 (fls. 16 a 18), tendo por interessada a empresa AMBIPAR RD PESQUISA E
42 DESENVOLVIMENTO LTDA, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
2 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades contidas em seu
3 objeto social; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
4 em 03/06/2021 no qual informou que não presta qualquer serviço relacionado com
5 atividades de engenharia, não sendo necessário, portanto, seu cadastro junto ao
6 CREA-SP. Além disso, alegou que a notificação não apresentou quaisquer provas
7 da prática das atividades que supostamente a recorrente estaria exercendo em
8 desacordo com a legislação afeta (fls. 19 a 57); considerando que a Câmara
9 Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP
10 nº 407/2022 (fls. 67 e 68), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
11 001487/2021; considerando que notificada da manutenção do AI, a interessada
12 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho reforçando os argumentos
13 anteriormente apresentados; considerando: - A Lei 5.194/66, que regula o
14 exercício das profissões de engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
15 outras providências, destacando: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais
16 do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
17 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
18 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
19 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
20 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
21 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
22 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
23 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
24 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
25 Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
26 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
27 suas profissões. Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a",
28 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,
29 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e
30 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,
31 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria
32 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho
33 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Artigo 59 - As firmas,
34 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
35 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
36 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
37 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
38 técnico; Artigo 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não
39 enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício
40 profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta
41 Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais,
42 legalmente habilitados, delas encarregados. - A Resolução nº 1008, de 9 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
2 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades,
3 destacando: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no
4 Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes
5 instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito
6 público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por
7 instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea,
8 quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à
9 legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV,
10 o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da
11 pressuposta infração. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
12 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
13 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
14 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
15 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
16 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
17 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
18 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
19 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
20 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
21 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
22 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode
23 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de
24 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 42. As multas
25 são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
26 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. - A Lei nº
27 6839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas
28 entidades fiscalizadoras do exercício de profissão, destacando: Art. 1º- O registro
29 de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
30 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
31 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
32 àquela pela qual prestem serviços a terceiros.; considerando que a empresa
33 possui no seu objeto social atividades afetas a este conselho; considerando que a
34 empresa possui no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a Atividade
35 Econômica “71.12-0-00 – Serviços de engenharia”, **DECIDIU** pela manutenção do
36 Auto de Infração nº 001487/2021. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
37 MARCHESE MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 220 (duzentos e vinte)
38 conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
39 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
40 Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
41 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alvaro Martins, Amalia Estela
42 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
2 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
3 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
4 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
5 Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
6 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
7 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida
8 Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
9 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
10 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
11 Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
12 Zambrano, David De Almeida Pereira, Deise Dias Do Nascimento Machado,
13 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De
14 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
15 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela Freitas Da
16 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,
17 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira,
18 Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
19 Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe
20 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
21 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
22 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
23 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
24 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
25 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
26 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez,
27 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
28 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
29 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higinio Ercilio Rolim
30 Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
31 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João
32 Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao
33 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
34 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
35 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
36 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
37 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato
38 Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
39 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
40 Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve,
41 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
42 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
2 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
3 Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
4 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Teixeira, Marcos
5 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
6 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De
7 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
8 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
9 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
10 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar
11 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes
12 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
13 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
14 Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique
15 Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
16 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi,
17 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
18 Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto
19 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
20 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina
21 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria
22 De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
23 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
24 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albiéri,
25 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
26 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella,
27 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
28 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos,
29 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
30 **contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Alceu Ferreira Alves. **Abstiveram-se**
31 **de votar** 12 (doze) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alessio Bento
32 Borelli, Alfredo Chaguri Junior, Demetrio Elie Baracat, Emerson Yokoyama,
33 Henrique Monteiro Alves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcelo Alexandre
34 Prado, Marcos Serinolli, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior, Paulo
35 Eduardo Da Rocha Tavares. (Decisão PL/SP nº 1082/2021).....
36 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 001402/2021- Alexandre Lemos Pinheiro –
37 Infração a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ –
38 Relator: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan.....
39 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 001402/2021- Alexandre Lemos Pinheiro –
40 Infração a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ –
41 Primeiro Vistor: Fernando Pedro Rosa.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
 2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de profissional Engenheiro
 3 Químico, Alexandre Lemos Pinheiro, sem registro neste Conselho, autuado por
 4 infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando
 5 que a fiscalização apurou o interessado atuando como Gerente Engenharia
 6 Processos II na Syngenta Proteção de Cultivos Ltda (fls. 01 e 04); considerando
 7 que a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda possui registro neste Conselho e tem
 8 dentro do seu objeto social: “(a) produção, industrialização, inclusive por conta de
 9 terceiros e sob encomenda, comercialização, importação, exportação,
 10 distribuição, armazenagem, consignação e representação de defensivos
 11 agrícolas, produtos saneantes e domissanitários, implementos agrícolas em geral,
 12 inoculantes, adubos, fertilizantes, substratos, corretivos de solo, produtos
 13 veterinários, inclusive os destinados à alimentação animal; (...)”; considerando
 14 que o interessado foi autuado através do AI nº 4220/2021, lavrado em 26/01/2022,
 15 por infração a alínea A do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de
 16 multa de R\$ 2.346,33 (fls. 07); considerando que o interessado apresenta defesa,
 17 alegando estar registrado no CRQ-IV (fls. 14 a 17). Consta registro do interessado
 18 como Engenheiro Químico no CRQ-IV (fls. 18 a 19); considerando Legislação
 19 pertinente: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Art 6º, art 7º, art
 20 46º, art 55º, art 71º e art 73º. Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de
 21 2004. Art 10º, art 15º, art 16º, art 17º, art 20º, art 43º §3º. Decreto-Lei nº 8.620, de
 22 10 de janeiro de 1946. Art 16º. Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956. Art
 23 22º. Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. Art 1º e art 3º. Resolução
 24 Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Art 4º, § 1º. Lei Federal nº 9.784, de
 25 29 de janeiro de 1999. Art 50 §1º; considerando que diante do exposto, foi
 26 consultada a Câmara Especializada de Engenharia Química para a caracterização
 27 das atividades da empresa interessada, como: atividades de engenharia; a
 28 apreciação e julgamento da autuação, além da imposição da multa, conforme o
 29 parágrafo único do artigo 71 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, sendo facultada a
 30 sua redução pela Câmara Especializada, conforme o parágrafo 3º do artigo 43 da
 31 Resolução Confea nº 1.008, de 2004. “A empresa, pelo objeto social apresentado
 32 às folhas 2 do presente exerce atividades pertinentes a modalidade Engenharia
 33 Química, e o registro do mesmo em outro Conselho não exime o mesmo do
 34 cumprimento integral da Lei 5194/66, sou de parecer e voto pela manutenção do
 35 auto de infração e contrário a defesa apresentada pelo profissional. Conselheiro
 36 ELIAS BASILE TAMBOURGI”; considerando que a Câmara Especializada de
 37 Engenharia Química, reunida em São Paulo, no dia 09 de junho de 2022,
 38 apreciando o processo 1402/2021 que trata de INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF /
 39 ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 /66 e considerando o parecer do (a)
 40 relator (a) às fls. 37 a 37 do processo 1402/2021, DECIDIU: pela manutenção do
 41 auto de infração e contrário a defesa apresentada pelo profissional; considerando
 42 que o interessado apresentou recurso: “...o Recorrente na qualidade de engenheiro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 químico exerce atividades profissionais próprias da química na empresa Syngenta
2 Proteção de Cultivos que é da área da química, registro 2110-F, e já se encontra
3 regularmente registrado perante o Conselho Regional de Química da IV Região,
4 conforme documentação anexa à defesa apresentada; encontra-se legalmente
5 registrado no Conselho competente, de acordo com a sua atividade profissional
6 básica, não sendo lícita a exigência de um segundo registro por parte do
7 SISTEMA CONFEA/CREA"s, ex vi do disposto no Artigo 1º da Lei 6.839/80 a qual,
8 por analogia, o Judiciário tem aplicado para proibir a exigência de duplo registro
9 de profissionais pela mesma atividade profissional por parte de Conselhos
10 distintos: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
11 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
12 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
13 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."
14 (grifamos) 5) Tal norma aplica-se, por analogia, aos profissionais, pois não podem
15 ficar sujeitos à exigência de duplo registro pela mesma atividade profissional, e
16 nesse sentido o Poder Judiciário tem decidido de forma pacífica e reiterada em
17 todos os graus de jurisdição, conforme, evidentemente, é do conhecimento do
18 Sistema CONFEA/CREA"s que figura como parte nessas demandas, não
19 havendo sentido em manter posição que afronta a lei e a jurisprudência. Isto
20 posto, requer seja dado provimento ao presente recurso, a fim de desconsiderar a
21 decisão recorrida tornando-se insubsistentes quaisquer atos administrativos e
22 penalidades lavrados até a presente data com o escopo de exigir o registro do
23 Recorrente perante o CREA-SP, sob pena de serem adotadas as medidas
24 judiciais cabíveis para declarar a nulidade desses atos."; considerando que este
25 PA não menciona qual atitude tomada pela UGI – Campinas, com relação aos
26 demais profissionais da empresa, mencionados nas fls 2,3 e 4/56, que exercem
27 os cargos de gerentes de engenharia na empresa visitada; considerando o Art. 55
28 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, onde diz: "Os profissionais
29 habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o
30 registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua
31 atividade."; considerando que o interessado é habilitado, engenheiro químico,
32 registrado no Conselho Regional de Química – CRQ, e exerce a profissão;
33 considerando a alínea "A" do artigo 6º da Lei Federal 5194 de 24 de dezembro de
34 1966: 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
35 engenheiroagrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
36 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e
37 que não possua registro nos Conselhos Regionais; (Leigo, grifo nosso);
38 considerando que o interessado não exerce ilegalmente a profissão de
39 engenheiro; considerando que o Auto de Infração nº 4220/2021 é
40 INCONSISTENTE, pois deveria ter sido lavrado com base no art. 55 da Lei
41 5194/1966 e não na alínea A do artigo 6º da referida Lei; considerando que no
42 decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Eng. Civ.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Fernando Pedro Rosa que, considerando tratar-se de profissional Engenheiro
2 Químico Alexandre Lemos Pinheiro, sem registro neste Conselho, autuado por
3 infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. A fiscalização
4 apurou o interessado autuado como Gerente Engenharia Processos II na
5 empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (fls. 01 a 04). A Syngenta Proteção
6 de Cultivo Ltda. possui registro neste Conselho e tem em seu objetivo social: “(a)
7 produção, industrialização, inclusive por conta de terceiros e sob encomenda,
8 comercialização, importação, exportação, distribuição, armazenagem,
9 consignação e representação de defensivos agrícolas, produtos saneantes e
10 domissanitários, implementos agrícolas em geral, inoculantes, adubos,
11 fertilizantes, substratos, corretivos de solo, produtos veterinários, inclusive os
12 destinados à alimentação animal; (...)”. O interessado foi autuado através do AI nº
13 4220/2021, lavrado em 26/01/2022, por infração ao artigo 55 da Lei Federal nº
14 5.194, de 1966 (fl. 07). O interessado apresenta defesa, alegando estar registrado
15 no CRQ-IV (fls. 14 a 17). Consta registro do interessado como Engenheiro
16 Químico no CRQ-IV (fls. 18 a 19). Da Legislação Vigente: Lei nº 5.194 de 24 de
17 dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto
18 e engenheiro agrônomo, e dá outras providências; Resolução nº 1.008, de
19 09/12/2004, do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
20 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Lei
21 Federal nº 6.496, de 07/12/1977, que dispõe sobre o Institui a " Anotação de
22 Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de
23 arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de
24 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência
25 Profissional; e dá outras providências; considerando os documentos e fatos
26 apresentado no processo; considerando que é patente que as atividades
27 desenvolvidas pela empresa detêm imprescindibilidade de conhecimentos
28 técnicos formais relativos aos processos de execução de atividades do campo da
29 engenharia química, bem como ao projeto do processo, especificação,
30 planejamento, avaliação, padronização, mensuração, controle de qualidade e
31 supervisão dos sistemas necessários envolvidos e com seus serviços afins e
32 correlatos; considerando as defesas apresentadas e o registro do mesmo em
33 outro Conselho, o que não exime o mesmo do cumprimento integral da Lei
34 5194/66; considerando que o auto de infração 4220/2021 é inconsistente, visto
35 que deveria ser lavrado com base no art. 55 da Lei 5194/66 e não na alínea “a” do
36 artigo 6º da referida Lei, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de
37 vista pelo cancelamento do AI nº 4220/2021 com base na infração à alínea “a” do
38 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Pelo enquadramento do Eng.
39 Alexandre Lemos Pinheiro por infração ao artigo 55 da Lei Federal nº 5.194, de
40 1966. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI.
41 **Votaram favoravelmente** 183 (cento e oitenta e três) conselheiros (as): Adelson
42 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
2 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli,
3 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida
4 Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
5 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio
6 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo,
7 Antonio Jose Da Cruz, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
8 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da
9 Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
10 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia
11 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
12 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
13 Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira,
14 Deise Dias Do Nascimento Machado, Demetrio Elie Baracat, Edson Lucas
15 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
16 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela
17 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
18 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
19 Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
20 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Felipe Dias Soares, Fernando
21 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Pedro
22 Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
23 Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Gabriel
24 Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandez Domingues, Gisele Herbst Vazquez,
25 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
26 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Di Santoro Junior,
27 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido
28 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
29 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Fernando Custodio Da Silva,
30 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
31 Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,
32 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,
33 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma,
34 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
35 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira
36 Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
37 Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
38 Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
39 Challouts, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
40 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
41 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
42 Domingues Muro, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
2 Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
3 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos
4 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida
5 Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Osmar Vicari Filho,
6 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima
7 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
8 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves
9 De Souza Junior, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
10 Lourenço Andrade Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,
11 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
12 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
13 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
14 Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli
15 Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
16 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo,
17 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
18 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
19 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
20 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva,
21 Wilson Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** 23 (vinte e três) conselheiros
22 (as): Alex Thaumaturgo Dias, Alvaro Martins, Angelo Caporalli Filho, Arlei Arnaldo
23 Madeira, Celso Renato De Souza, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Fernando Luiz
24 Torsani, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilberto
25 Chaccur, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Monteiro Alves, Joao
26 Hashijumie Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcelo Godinho Lourenço,
27 Marcos Serinolli, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Oswaldo De Oliveira
28 Vieira, Oswaldo Passadore Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Romulo
29 Barroso Villaverde, Sonia Maria De Stefano Piedade. **Abstiveram-se de votar** 22
30 (vinte e dois) conselheiros (as): Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
31 Clovis Savio Simoes De Paula, Daniel Chiaramonte Perna, Edmo Jose Stahl
32 Cardoso, Elton Luís Alves Cyriaco, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Santos
33 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
34 João Claudinei Alves, Kenetty Domingues Lima, Lucas Hamilton Calve, Luis
35 Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Augusto Moretti, Mauricio Correa, Michel Sahade
36 Filho, Osni De Mello, Paulo Takeyama, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi,
37 Wagner De Souza Orlando. (Decisão PL/SP nº 1083/2023).-----
38 Enquanto o processo estava sendo votado, o Presidente **Vinicius Marchese**
39 **Marinelli**, informou que o acesso ao prédio hoje foi pela catraca, através da
40 utilização do crachá de cada um, e isso já é o registro de presença, então, ao
41 passar da catraca constará a ausência. Isso será colocado na entrada do Plenário
42 também, e o Gerente de Desenvolvimento Marcelo está trabalhando com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 integração com o sistema de votação. Percebe-se que alguns conselheiros
2 aparecem com certa frequência na ausência, ele pode ter saído ou não,
3 entretanto, ainda não está em funcionamento, mas em breve estará, e caso o
4 conselheiro passe pela catraca constará como ausente, fora do Plenário, então
5 cuidado com essa nova situação, e não esquecer de trazer o crachá, por favor.
6 Porque isso é o porquê da convocação dos senhores, é o vencimento da Pauta,
7 então é muito importante esse cuidado para evitar problemas futuros, por isso fica
8 a informação, essa integração está em curso.....

9 **Nº de Ordem 11** – Processo GOV- 007300/2023- Comitê de Objetivos de
10 Desenvolvimento Sustentáveis — Relatório conclusivo de grupo de trabalho -
11 Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das atividades do Comitê de
15 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis — Agenda 2030 — Organização das
16 Nações Unidas, o qual teve a constituição e composição aprovada para
17 desenvolver suas atividades no exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº
18 069/2023, DOC. nº 003, e PL/SP nº 240/2023, DOC. nº 004, e Decisões D/SP nº
19 076/2023, DOC. nº 005, e PL/SP nº 362/2023, DOC nº 006, do processo
20 7413/2023-GOVADM; considerando a autorização para realização de 3 (três)
21 reuniões presenciais; considerando o Plano de Trabalho do referido Comitê
22 constante no DOC. nº 012; considerando o Relatório de Atividades desenvolvidas,
23 constante no DOC. nº 012, com solicitação para prorrogação dos trabalhos do
24 Comitê por mais dois meses, realizando as reuniões nos dias 14 de novembro e
25 05 de dezembro 2023, se constata estar em acordo com o regimento interno
26 quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas;
27 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
28 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
29 Trabalho; considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68. As
30 reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado
31 pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando os incisos II e
32 IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: II –
33 aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e
34 auxiliar; IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos
35 recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”; considerando o inciso III do
36 artigo 180 do Regimento do Crea-SP: “Art. 180. Compete ao coordenador de
37 grupo de trabalho: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação
38 da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e
39 previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”; considerando o
40 artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O grupo de trabalho manifesta-se
41 sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo
42 apresentado ao final dos trabalhos”; considerando a proposta de prorrogação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 atividades do referido Comitê, por mais dois meses, com reuniões nos dias 14 de
2 novembro e 05 de dezembro 2023, **DECIDIU:** 1) Aprovar, intempestivamente, o
3 Plano de Trabalho do Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis —
4 Agenda 2030 — Organização das Nações Unidas e Calendário de Reuniões
5 realizadas em: 30/06, 28/08 e 10/10/2023; 2) Aprovar o Relatório de Atividades do
6 Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis — Agenda 2030 —
7 Organização das Nações Unidas quanto aos trabalhos desenvolvidos em junho e
8 outubro/2023; 3) Aprovar a solicitação para prorrogação dos trabalhos do Comitê
9 por mais dois meses, com reuniões nos dias 14 de novembro e 05 de dezembro
10 2023; e, 4) À Assessoria da Presidência para providencias decorrentes. Presidiu a
11 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram**
12 **favoravelmente** 215 (duzentos e quinze) conselheiros (as): Adelson Francisco
13 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
14 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto
15 Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
16 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
17 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo,
18 Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela,
19 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho,
20 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
21 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
22 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva
23 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
24 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina
25 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
26 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
27 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Jose Fuzzaro
28 Zambrano, David De Almeida Pereira, Deise Dias Do Nascimento Machado,
29 Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De
30 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
31 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela Freitas Da
32 Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,
33 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
34 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
35 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
36 Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos
37 Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
38 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
39 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
40 De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
41 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes
42 Domingues, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
2 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
3 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar
4 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
5 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei
6 Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls
7 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
8 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
9 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
10 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
11 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
12 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
13 Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve,
14 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
15 Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
16 Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação Dessimoni
17 Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
18 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
19 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes
20 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
21 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
22 Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu
23 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia
24 Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José
25 Cruz, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira
26 Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar
27 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
28 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
29 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
30 Losasso, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
31 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti
32 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves
33 Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo
34 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
35 Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone
36 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida
37 Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
38 Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida
39 Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius
40 Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De
41 Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
42 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson
2 Almeida De Souza. **Votaram contrariamente:** sem votos contrários. **Abstiveram-**
3 **se de votar** 12 (doze) conselheiros (as): Alessio Bento Borelli, Alvaro Martins,
4 Celso Renato De Souza, Daniel Chiaramonte Perna, Francisco De Sales Vieira
5 De Carvalho, Gilberto Chacur, Jose Renato Baptista De Lima, Luiz Antonio
6 Moreira Salata, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Wanderley Ferreira, Mauricio
7 Correa, Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº 1084/2023).-----
8 **Nº de Ordem 12** – Processo GOV- 13922/2023- Comitê Multidisciplinar referente
9 a Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB — Relatório conclusivo de
10 grupo de trabalho - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli
11 Neto -----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar
15 referente a Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, o qual teve a
16 constituição e composição aprovada para desenvolver suas atividades no
17 exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 095/2023, DOC. nº 001, e PL/SP nº
18 676/2023, Doc. nº 002; considerando a autorização para realização de até 4
19 (quatro) reuniões presenciais; considerando o Plano de Trabalho do referido
20 Comitê, DOC. nº 006; considerando o Relatório Conclusivo apresentado, DOC. nº
21 012, das atividades desenvolvidas, constando a sugestão para continuidade dos
22 trabalhos, item “C”, e com a análise do mesmo, se constata estar em acordo com
23 o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
24 desenvolvidas; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
25 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os
26 Grupos de Trabalho; considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: “Art. 68.
27 As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
28 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea”; considerando os
29 incisos II e IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à
30 Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das
31 estruturas básica e auxiliar; IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
32 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea”; considerando o
33 inciso III do artigo 180 do Regimento do Crea-SP: “Art. 180. Compete ao
34 coordenador de grupo de trabalho: III – propor o plano de trabalho a ser
35 submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário,
36 cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos
37 necessários”; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: “Art. 184. O
38 grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos
39 mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos”; considerando a
40 proposta de continuidade do referido Comitê para mais duas etapas de debate,
41 **DECIDIU:** 1) Aprovar, intempestivamente, o Plano de Trabalho do Comitê
42 referente a Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com Calendário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Reuniões realizadas em: 15/08, 25/08, 15/09 e 22/09/2023; 2) Aprovar o Relatório
2 Conclusivo das Atividades do Comitê Multidisciplinar referente a Auto de Vistoria
3 do Corpo de Bombeiros – AVCB quanto aos trabalhos desenvolvidos em agosto e
4 setembro/2023; 3) Aprovar a sugestão para continuidade dos seus trabalhos, item
5 “C” do referido Relatório, para a execução das 2 (duas) etapas de debates; e, 4)
6 Superintendência de Colegiados para providencias decorrentes. Presidiu a
7 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram**
8 **favoravelmente** 208 (duzentos e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,
9 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
10 Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
11 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alexander Ramos, Alexandre
12 Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose
13 Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia
14 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
15 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
16 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
17 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
18 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
19 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu
20 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,
21 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
22 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao
23 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo
24 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira,
25 Deise Dias Do Nascimento Machado, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl
26 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
27 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto
28 Da Matta, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves
29 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
30 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra
31 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
32 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
33 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
34 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
35 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
36 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
37 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
38 Gonçalves, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst
39 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
40 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
41 De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves,
42 Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
2 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei Alves, Joao Fernando
3 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
4 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
5 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
6 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose
7 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira,
8 Jose Luiz Fares, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues
9 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandez, Lucas
10 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Renato
11 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou
12 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
13 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio,
14 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
15 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
16 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
17 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
18 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Michel Sahade Filho, Milton Cezar
19 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
20 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar
21 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes
22 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
23 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
24 Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique
25 Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
26 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi,
27 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
28 Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke,
29 Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
30 Moraes, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria
31 De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
32 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
33 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albiéri,
34 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Wagner De
35 Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
36 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
37 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
38 **contrariamente** 5 (cinco) conselheiros (as): Alex Thaumaturgo Dias, Jose
39 Roberto Do Prado Junior, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto,
40 Mauro Montenegro. **Abstiveram-se de votar** 15 (quinze) conselheiros (as): Alvaro
41 Martins, Daniel Chiamonte Perna, Fernando Santos De Oliveira, Jose Armando
42 Bornello, Jose Renato Baptista De Lima, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Alexandre Prado, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos Morata, Paulo Eduardo
2 Da Rocha Tavares, Ricardo Massashi Abe, Romulo Barroso Villaverde, Sandra
3 Regina Pinto, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wanessa Almeida
4 Valente De Matos. (Decisão PL/SP nº 1085/2023).-----
5 **Nº de Ordem 51** – Processo SF- 004072/2021- Genial Comércio de Blocos
6 Estruturais – Infração a alínea “a” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado
7 pela CEEE – Relator: Carlos Alberto Minin .-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
11 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 3025/2021,
12 lavrado em 20/09/2021, em face da empresa Genial Comércio de Blocos
13 Estruturais Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
14 Decisão CEEC/SP nº 1939/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil
15 que, em reunião de 28/09/2022, “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração
16 nº 3025/2021” (fls. 48 a 50). Conforme o Instrumento Particular de Contrato Social
17 para Constituição de uma Sociedade Limitada Unipessoal (fls. 03 a 05), a
18 empresa Genial Comércio de Blocos Estruturais Ltda tem como objetivo social:
19 “comércio varejista e atacadista de blocos estruturais e lajes de cimento pré-
20 moldadas e comércio varejista e atacadista de ferragens e ferramentas. De
21 acordo com o Relatório de Empresa nº 1274/2021 (fl. 17), a empresa interessada
22 fabrica blocos estruturais. Foi lavrado o Auto de Infração nº 3025/2021 (fls. 20 e
23 21), em nome da empresa Genial Comércio de Blocos Estruturais Ltda, em
24 20/09/2021, uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho, executa
25 serviços de fabricação e comércio de blocos estruturais de concreto, conforme
26 apurado em 19/08/2021. A empresa interessada protocolou manifestação em
27 28/10/2021 na qual alegou que não exerce atividades na área de engenharia ou
28 agronomia. Conforme o seu contrato social, o objeto social da empresa é o
29 comércio varejista e atacadista de blocos estruturais e lajes de cimento pré
30 moldadas e o comércio varejista e atacadista de ferragens e ferramentas. Por fim,
31 citou o artigo 1º da Lei 6.839/80 e solicitou o cancelamento do auto de infração
32 (fls. 32 a 39). A Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 28/09/2022,
33 através da Decisão CEEC/SP nº 1939/2022 (fls. 48 a 50), decidiu pela
34 manutenção do Auto de Infração nº 3025/2021. Notificada da manutenção do AI
35 (fls. 51 a 55), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 56 a 80, no
36 qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados. Considerando o
37 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
38 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008,
39 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 81). Legislação pertinente: - Lei n.º
40 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
41 engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
42 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Art. 34 - São atribuições dos
2 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
3 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
4 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de
5 penalidades e multas; Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as
6 profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão
7 sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São
8 competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a
9 presente Lei os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais
10 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das
11 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
12 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
13 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
14 deste para o Conselho Federal”. - Resolução nº 1008/04, do Confea: “Art. 18. O
15 autuado será notificado da decisão da câmara especializada por meio de
16 correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º
17 Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso,
18 que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias,
19 contados da data do recebimento da notificação. Art. 21. O recurso interposto à
20 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
21 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para
22 a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
23 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído
24 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
25 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
26 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
27 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
28 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
29 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
30 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
31 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
32 específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração
33 cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se
34 destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto
35 à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a
36 situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; V – as consequências
37 da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização
38 da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. §
39 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para
40 reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º
41 É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea
42 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 em resolução específica”. Considerando a defesa apresentada pela interessada
2 onde declara que “a atividade da empresa recorrente é uma simples fábrica de
3 blocos estruturais. Em suma, o artefato de cimento é o próprio bloco produzido
4 (ocorrendo apenas transformação física e /ou meramente mecânica dentro do
5 processo produtivo – muito diferente de uma fabricação de cimento) não havendo
6 necessidade de acompanhamento permanente de engenheiro e/ou agrônomo
7 para produção do produto final.” É de entendimento desse conselheiro que
8 empresas de fabricação e/ou transformação de artefatos de concreto devem
9 respeitar e atender aos padrões normativos (ABNT/NBR) para que os produtos
10 fabricados sejam mantidos dentro padrões de qualidade pré-determinado. Tais
11 padrões são atendidos aplicando as orientações das Normas Técnicas
12 (ABNT/NBR) específicas para atividade, bem como a execução de ensaios
13 específicos em peças já fabricadas/transformadas. Não se trata de fabricação de
14 cimento, mas de peças estruturais pré-fabricadas que devem ser testadas e
15 aprovadas mediante parecer especializado, **DECIDIU** pela manutenção do Auto
16 de Infração nº 3025/2021 respeitando a Decisão CEEC/SP nº 1939/2022 (fls. 48 a
17 50). Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI.
18 **Votaram favoravelmente** 218 (duzentos e dezoito) conselheiros (as): Adelson
19 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
20 Eduardo De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
21 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
22 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
23 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
24 Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Andre
25 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
26 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
27 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
28 Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
29 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
30 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso
31 Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
32 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes
33 De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
34 Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
35 David De Almeida Pereira, Deise Dias Do Nascimento Machado, Denise Minte De
36 Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
37 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
38 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
39 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
40 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
41 Junqueira, Euzebio Belí, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
42 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins,
2 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
3 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
4 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,
5 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
6 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
7 Gonçalves, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst
8 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauco Eduardo Pereira
9 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di
10 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
11 Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria
12 De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João
13 Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao
14 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
15 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
16 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
17 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
18 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato
19 Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
20 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey,
21 Luana Sacho Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
22 Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
23 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede
24 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
25 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
26 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
27 Garcia, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
28 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
29 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
30 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade
31 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad
32 Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
33 Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Osvaldo
34 Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
35 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da
36 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
37 Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da
38 Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra
39 Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
40 Carvalho, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto
41 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
42 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria
2 De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
3 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
4 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri,
5 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
6 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella,
7 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
8 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson
9 Almeida De Souza. **Votaram contrariamente** 1 (um) conselheiros (as): Giulio
10 Roberto Azevedo Prado. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as):
11 Mauricio Correa, Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº
12 1086/2023).....

13 **Nº de Ordem 55** – Processo SF- 000060/2020- Nelson Araújo Silva – Infração a
14 alínea “c” art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM – Relatora:
15 Andréa Cristiane Sanches
16 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng.
17 Eletric. José Antonio Bueno.....

18 **Nº de Ordem 62** – Processo SF- 003545/2022- Master Energyserviços de
19 Manutenção em Equipamentos – Infração a alínea “e” art. 6 da Lei 5.194/66 -
20 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Marcos Teixeira.....
21 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Eletric. Adolfo Eduardo
22 de Castro.....

23 **Nº de Ordem 65** – Processo SF- 003399/2021- Advanta Comércio de Sementes
24 Ltda – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC –
25 Relator: Marcos Serinolli.....
26 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Quim. Erik Nunes
27 Junqueira.....

28 **Nº de Ordem 84** – Processo GOV- 003277/2023- Bruno Rodrigues Gama –
29 Emissão de CAT - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Angelo Caporalli
30 Filho.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de análise quanto a
34 possibilidade de convalidação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº
35 2620130001528 (relacionada à ART de obra ou serviço n.º 92221220130168243
36 registrada em 19/02/2013) emitida em 19/02/2013 (fls. 75) pela UGI Campinas ao
37 Eng. Eletricista Bruno Rodrigues Gama, sendo posteriormente verificado que o
38 ato administrativo fora realizado em desacordo com a Resolução 1025/2009 do
39 Confea, pelo fato do atestado vinculado à mencionada CAT não conter os dados
40 mínimos exigidos no Anexo IV da citada Resolução. Para a emissão da
41 mencionada CAT, o interessado apresentou um termo de compromisso datado de
42 19/02/2013 (fls. 74) de que iria apresentar um novo atestado de capacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 técnica, em substituição ao incompleto, no prazo de 15 dias, “sob as penas
2 cabíveis e cancelamento da CAT”, prazo esse que não foi cumprido pelo
3 profissional, sendo que por um lapso a UGI Campinas não adotou providências
4 posteriormente, cuja responsabilidade administrativa está sendo apurada em
5 processo disciplinar à parte e sigiloso. O profissional recorreu da citada decisão
6 em 06/04/2018 (fls. 199/208), apresentando inclusive novo atestado de
7 capacidade técnica às fls. 173 já adaptado ao Anexo IV da Resolução 1025 do
8 CONFEA, solicitando que a CAT 2620130001528 fosse convalidada. O recurso
9 para convalidação da CAT 2620130001528 foi indeferido pela SUPFIS em novo
10 despacho às fls. 260 a 267, com amparo do disposto no artigo 55 da Lei 9784/99,
11 principalmente pelo fato do CREA-SP ter concedido o prazo de 5 anos para o
12 interessado se manifestar quanto ao termo de compromisso firmado em
13 19/02/2013. O interessado impetrou Mandado de Segurança JF/SP-5006351-
14 82.2018.4.03.6100-MS, sendo proferida sentença com o fito de conceder a
15 segurança (fls. 372/378) para declarar a nulidade da decisão administrativa que
16 anulou a CAT nº 2620130001528 (Processo A - 000174/2013), posto que o Juiz
17 considerou que a declaração de nulidade da CAT não observou critérios mínimos
18 atinentes a ampla defesa e ao contraditório. O processo foi encaminhado (fls.
19 542) à CEEE para conhecimento e análise, juntamente com os processos SF-
20 56/2018 e SF-956/2018 V2, para análise da defesa do profissional (fls. 398/539).
21 A Decisão CEEE/SP nº 350/2021 (fls. 555/562), nos autos do Processo A -
22 000174/2013, aprovada na Reunião Ordinária CEEE realizada em 23/07/2021
23 consigna: "Considerando a confissão, pelo próprio interessado, de que o
24 documento foi expedido com a inobservância dos requisitos legais previstos na
25 legislação, conforme o Termo de fls n. 607 de 610 Compromisso, fls. 76, assinado
26 pelo requerente na data de retirada do documento, datado de 19/02/2013, abaixo
27 descrito: “Eu, Bruno Rodrigues Gama, CREA -SP: 5062846440, me comprometo,
28 sob as penas cabíveis e cancelamento da CAT n.º 2620130001528, a apresentar
29 em 15 dias úteis a contar de hoje, documentação complementar para atendimento
30 das exigências referentes ao protocolo 31796 de 15/02/2013”; considerando que o
31 atendimento ao termo de compromisso assinado pelo requerente em 19/02/2013,
32 se deu somente em 06/04/2018, por ocasião da defesa apresentada pelo
33 requerente da CAT, após serem tomadas as sanções cabíveis previstas em lei,
34 das quais o mesmo concordou e se fez ciente ao assinar o termo de
35 compromisso; considerando que o requerente da CAT, embora tenha escrito em
36 seu recurso à CEEE, “que jamais agiu de má -fé pois solicitou à Telebrás a
37 emissão do Atestado nos termos exigidos pelo CONFEA, contudo, houve demora
38 na resposta”, não tenha apresentado a cópia de solicitação de novo Atestado nos
39 termos exigidos pelo CONFEA à Telebrás, bem como não tenha solicitado a UGI
40 Campinas, em nenhum momento, um prazo maior para apresentação de
41 documentação complementar em atendimento as exigências referentes ao
42 protocolo 31796 de 15/02/2013, em plena demonstração de que estaria em busca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 de atender o Termo de Compromisso que havia assinado; considerando que,
2 após análise de todos os documentos apresentados pelo interessado, somente
3 em 06 de abril de 2018 foi verificado que toda a documentação atende ao
4 disposto na Resolução nº 1025/2009 do Confea, e que os serviços executados
5 são contemplados pelas atribuições do interessado; considerando que à vista de
6 todo o exposto, a CEEE decidiu: "aprovar o parecer do Conselheiro Relator:
7 Baseado no artigo 52º da Resolução 1025 do Confea (A CAT, emitida em nome do
8 profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações: 1 –
9 identificação do responsável técnico.), Baseado no § 1º do artigo 59º (Para efeito
10 desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido
11 sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no
12 Anexo IV.) Baseado no item 1.4 do Anexo IV – “DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO
13 PARA REGISTRO NO CREA”, da Resolução 1025 do Confea. Dados do(s)
14 Responsável(is) Técnico(s); Nome completo; Título profissional; RNP e Registro
15 no Crea. 1 - Voto pelo não acolhimento do recurso e pela nulidade da CAT nº
16 2620130001528. Bem como pelo que se apresenta, o profissional Engenheiro
17 Bruno Rodrigues Gama, como tendo descumprido com a Resolução n.º 1002 que
18 adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia e
19 da Metrologia, no exercício da profissão; 2 - Voto também, desta forma,
20 evidenciada a necessidade de apuração pela Comissão de Ética Profissional se
21 houve infração ao Código de Ética Profissional, configurada na possível infração
22 do artigo 9º, inciso IV, alínea “b” (No exercício da profissão são deveres do
23 profissional: nas relações com os demais profissionais: manter - se informado
24 sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão) e do artigo 10º,
25 inciso I, alínea “a” (No exercício da profissão são condutas vedadas ao
26 profissional: ante ao ser humano e seus valores: descumprir voluntária e fls n. 608
27 de 610 injustificadamente com os deveres do ofício), do anexo da Resolução
28 1002/2003 – Código de Ética, favoravelmente ao encaminhamento do Processo à
29 CEP para a possível instauração, instrução e posterior devolução de processo à
30 esta Câmara para julgamento. 3 – Voto para o encaminhamento do devido
31 processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SUPJUR, para
32 conhecimento da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
33 CEEE.”; considerando que, notificado da decisão (fls. 570), em 07/12/2022 o
34 profissional protocolou recurso ao Plenário do Crea, conforme fls. 577/586, pelo
35 qual reitera, em breve resumo que, em razão da apresentação do novo atestado
36 emitido pela Telebrás (cópia às fls. 585/586, datado de 1º de fevereiro de 2018),
37 que a legalidade da CAT nº 2620130001528 seja reconhecida a ou a
38 determinação de sua convalidação; considerando que o presente processo foi
39 encaminhado à área jurídica competente e, considerando o parecer nº 079/2023 –
40 GCS, conforme fls. 599/602, das quais destaco o que segue: “(...) O Código de
41 Processo Civil traz o conceito de conexão indireta entre ações e suas
42 consequências na tramitação processual em seu artigo 55: Art. 55. Reputam-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de
2 pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta,
3 salvo se um deles já houver sido sentenciado. (...) § 3º Serão reunidos para
4 julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de
5 decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo
6 sem conexão entre eles. Nas palavras de Fredie Didier Jr em seu Curso de Direito
7 Processual Civil “se estiverem pendentes duas ações que possam gerar risco de
8 decisões conflitantes ou contraditórias, devem ser elas reunidas, mesmo que não
9 haja identidade de pedido ou causa de pedir (art. 55, § 3º, CPC); ou seja, mesmo
10 que não haja conexão nos termos do caput do art. 55 do CPC”. É certo, portanto,
11 que análise e o julgamento conjunto dos relacionados processos proporcionaria
12 que ambas as questões fossem decididas juntas, de modo a julgar, em um
13 mesmo momento, a validação ou invalidação da CAT e das ARTs (objeto do
14 processo A) e a conduta do profissional denunciado (objeto do processo SF), com
15 decisões relacionadas entre si e sem chance de conflito de entendimentos,
16 garantindo a necessária segurança jurídica. Desse modo, considerando a
17 presente verificação de julgamentos ocorridos em separado e que nenhuma das
18 duas Decisões (CEEE nº 350/2021 e CEEE nº 868/2022) transitou em julgado até
19 o momento, sugerimos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, que
20 os presentes autos, juntamente com os autos do processo SF- 956/2018,
21 retornem à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para que aquele
22 Colegiado possa se manifestar sobre o entendimento prevalecente. Essas são as
23 considerações que julgamos pertinentes para o momento e o nosso
24 posicionamento quanto ao que nos foi questionado que, sem embargo de outros
25 entendimentos diversos, encaminhamos para deliberação superior dessa
26 Gerência”. Considerando que, após análise do Parecer nº 079/2023 – GCS,
27 **DECIDIU** pela ratificação do Parecer nº 079/2023 – GCS, com destaque para a
28 decisão ora transcrita: “Desse modo, considerando a presente verificação de
29 julgamentos ocorridos em separado e que nenhuma das duas Decisões (CEEE nº
30 350/2021 e CEEE nº 868/2022) transitou em julgado até o momento, sugerimos,
31 em homenagem ao princípio da segurança jurídica, que os presentes autos,
32 juntamente com os autos do processo SF-956/2018, retornem à Câmara
33 Especializada de Engenharia Elétrica para que aquele Colegiado possa se
34 manifestar sobre o entendimento prevalecente”. Presidiu a votação o Eng.
35 Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. **Votaram favoravelmente** 143
36 (cento e quarenta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
37 Adriana Mascarette Labinas, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alex Thaumaturgo
38 Dias, Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela
39 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli
40 Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
41 Paradela, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar
42 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 2 Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico
 3 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
 4 Malvas, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
 5 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha
 6 Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
 7 David De Almeida Pereira, Deise Dias Do Nascimento Machado, Denise Minte De
 8 Almeida, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Nadaletto
 9 Da Matta, Elisangela Freitas Da Silva, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
 10 Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio
 11 Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi,
 12 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Flavia
 13 Regina Porta Gazetta, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
 14 Cardoso Gonçalves, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
 15 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton
 16 Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches,
 17 Higino Ercilio Rolim Roldao, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
 18 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei Alves, Joao
 19 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
 20 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Armando Bornello,
 21 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
 22 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do
 23 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey,
 24 Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luiz Antonio
 25 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
 26 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço,
 27 Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho
 28 Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
 29 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
 30 Costa De Castro, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
 31 Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar,
 32 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
 33 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima
 34 Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Henrique
 35 Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
 36 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior
 37 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Rodolfo
 38 Szmidke, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Sonia Maria De
 39 Stefano Piedade, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto
 40 Goncalves, Valter Machado Chaves, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius
 41 Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
 42 Violante, Wagner De Souza Orlando, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani. **Votaram contrariamente** 28 (vinte e
2 oito) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
3 Castro, Alessio Bento Borelli, Carlos Alberto Minin, Celso De Almeida Bairao,
4 Edson Luiz Martelli, Elton Silvestre De Lima, Fernando Dos Santos Martins,
5 Henrique Monteiro Alves, Itamar Aparecido Lorenzon, Jose Antonio Bueno, Jose
6 Luiz Fares, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Ribeiro Gonçalves,
7 Luiz Alberto Tannous Challouts, Nilton Luiz Ereno, Osvaldo Passadore Junior,
8 Paulo Takeyama, Reinaldo Borelli, Ricardo Massashi Abe, Ronald Vagner Braga
9 Martins, Rust Kleber Ferreira Morais, Valdemir Souza Dos Reis, Vanda Aparecida
10 Bazzo, Vitor Chuster, Wagner Luiz Baratella, Wanessa Almeida Valente De Matos.
11 **Abstiveram-se de votar** 54 (cinquenta e quatro) conselheiros (as): Alceu Ferreira
12 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romao, Andrea Cristiane
13 Sanches, Celso Renato De Souza, Clovis Savio Simoes De Paula, Daniel
14 Chiamonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Edson Lucas Marcondes
15 De Lima, Eduardo Henrique Martins, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
16 Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Érik Nunes Junqueira, Fabiana Albano,
17 Felipe Dias Soares, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Spano Gomide,
18 Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira
19 De Carvalho, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes
20 Domingues, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Ivam Salomao Liboni,
21 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jose Alberto
22 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Lucas Hamilton Calve, Luis Carlos
23 Cambiaghi Zanella, Luis Renato Bastos Lia, Marcelo Alexandre Prado, Marcos
24 Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,
25 Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Natalia
26 Aparecida Oliveira Rios, Norival Goncalves, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
27 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Pedro Alves De Souza
28 Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde,
29 Ruis Camargo Tokimatsu, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida
30 Rondelli Garcia, Wagner Vieira Chacha, Wilson Almeida De Souza. (Decisão
31 PL/SP nº 1087/2023).-----
32 **Nº de Ordem 87** – Processo C- 1487/2019- CREA-SP – Outros - Processo
33 encaminhado pela CEAP.-----
34 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
35 David de Almeida Pereira.-----
36 **Nº de Ordem 88** – Processo C- 1252/2019- CREA-SP – Outros - Processo
37 encaminhado pela SUPCOL – Relator: Itamar Aparecido Lorenzon.-----
38 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
39 David de Almeida Pereira.-----
40 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao subitem 2 do
41 item VII da Ordem do Dia, e propôs ao Plenário que o subitem 2.1 do item 2 da
42 Pauta e o subitem 1.1 do item 1 da Pauta Complementar, “Aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP – exercício 2023” e “Aprovação do
2 calendário das Sessões Plenárias do Crea-SP – exercício 2024”, respectivamente
3 fossem deliberados em bloco. Em sendo aceito pelo Plenário os calendários das
4 Sessões Plenárias do Crea-SP exercício 2023 e 2024 foram colocados para
5 votação em bloco.....
6 O subitem 2.1 do item 2 da Pauta e o subitem 1.1 do item 1 da Pauta
7 Complementar foram deliberados em bloco e obtiveram a seguinte votação:
8 **Votaram favoravelmente** 221 (duzentos e vinte e um) conselheiros (as): Adelson
9 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
10 Eduardo De Castro, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo
11 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
12 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
13 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
14 Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
15 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
16 Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
17 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
18 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
19 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
20 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas,
21 Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti,
22 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha
23 Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
24 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose
25 Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Deise Dias Do Nascimento
26 Machado, Denise Minte De Almeida, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
27 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
28 Henrique Martins, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís
29 Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
30 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra
31 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
32 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
33 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
34 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
35 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
36 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
37 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
38 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gilberto Chacur,
39 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
40 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
41 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
42 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
2 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei Alves, Joao Fernando
3 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
4 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
5 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
6 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
7 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
8 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose
9 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio
10 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho
11 Hernandez, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
12 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
13 Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn
14 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
15 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
16 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
17 Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos
18 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes
19 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De
20 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
21 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
22 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
23 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Osmar
24 Vicari Filho, Osni De Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes
25 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
26 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
27 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
28 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva,
29 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
30 Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,
31 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe,
32 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
33 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
34 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia
35 Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
36 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
37 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albiéri,
38 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
39 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella,
40 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
41 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson
42 Almeida De Souza. **Votaram contrariamente:** sem votos contrários. **Abstiveram-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Geraldo Hernandes Domingues, Mauricio
2 Correa, Washington Castro Alves Da Silva.
3 **ITEM 2 – DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**.....
4 **Nº de Ordem 89** – Processo GOV- 19445/2023- CREA-SP – Calendário De
5 Sessão Plenária - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli
6 Neto.....
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário das Sessões
10 Plenárias do Crea-SP, encaminhando para apreciação a indicação de realização
11 da Sessão Plenária Especial em 13 de dezembro de 2023, para acontecer a
12 Cerimônia de Entrega dos Diplomas de Mérito, da Menção Honrosa, das
13 Inscrições no Livro do Mérito e também da Láurea de Reconhecimento do Crea-
14 SP, Doc., nº 001; considerando o Ato Administrativo nº 41, de 10 de outubro de
15 2019, que “Altera os procedimentos para concessão do Diploma de Mérito da
16 Engenharia e Agronomia Paulista e para a inscrição no Livro do Mérito, instituídos
17 pelo Ato nº 74 do Crea-SP, e institui a Menção Honrosa e a Láurea de
18 Reconhecimento do Crea-SP”; considerando o disposto no artigo 15 do referido
19 Ato, que dispõe que os homenageados receberão a homenagem em Sessão
20 Plenária especialmente convocada para tal fim; considerando que os nomes dos
21 homenageados ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para
22 inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – exercício 2023 encaminhados pelas
23 Câmaras Especializadas foram apreciados pelo Plenário do Crea-SP nos meses
24 de setembro e outubro, conforme informação da Superintendência dos
25 Colegiados, Doc. 002; considerando que a Sessão Plenária Ordinária de
26 dezembro ocorrerá em 14/12/2023, às 9h30, e a sugestão para a realização de
27 Sessão Plenária Especial no dia 13/12, no período da tarde, no Auditório do
28 Centro Técnico Cultural do Crea-SP – Sede Angélica, Doc, nº 002; considerando
29 o artigo 68 do Regimento do Crea-SP: "Art. 68. As reuniões ordinárias são
30 previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e
31 homologado pelo Plenário do Crea"; considerando que o inciso II do artigo 101 do
32 Regimento dispõe: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de
33 reuniões e os planos de trabalho da estrutura básica e auxiliar", **DECIDIU:** 1)
34 Aprovar a realização de Sessão Plenária Especial de Cerimônia de Entrega dos
35 Diplomas de Mérito, da Menção Honrosa, das Inscrições no Livro do Mérito e
36 também da Láurea de Reconhecimento do Crea-SP no período da tarde do dia
37 13/12, no Auditório do Centro Técnico Cultural do Crea-SP – Sede Angélica; 2) À
38 Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes. Presidiu a
39 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. (Decisão PL/SP nº
40 1080/2023).....
41 **Nº de Ordem 92** – Processo GOV- 004662/2022- CREA-SP – Calendário das
42 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2024 - Processo encaminhado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de

4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de calendário das sessões

5 plenárias do Crea-SP, encaminhando a proposta para o exercício 2024, Doc. nº

6 013; considerando o provável calendário do Confea (sessões plenárias, Encontro

7 de Líderes e SOEA), e o calendário de eventos do Crea-SP; considerando a

8 necessidade de organização da posse dos novos conselheiros e eleição da

9 Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário nas Câmaras,

10 com a utilização dos sistemas de lista de presença digital, eleição e votação de

11 processo; considerando a proposta de calendário das Sessões Plenárias para o

12 exercício de 2024, com a sugestão da realização de Sessão Plenária em janeiro

13 sendo: no dia 18/01 a posse dos novos Conselheiros no período da manhã, às

14 11h, e eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Representante do Plenário

15 nas Câmaras no período da tarde, e no dia 19/01 o julgamento de processos, às

16 9h30, na Sede Angélica, e as demais nas datas: 29/02, 21/03, 18/04, 23/05,

17 20/06, 18/07, 22/08, 19/09, 24/10, 21/11 e 12/12/2024, **DECIDIU:** aprovar a

18 proposta de calendário das Sessões Plenárias para o exercício de 2024: a) Posse

19 dos novos Conselheiros, Eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e

20 Representante do Plenário nas Câmaras: 18/01 às 11h, b) Julgamento de

21 Processos: 19/01, 29/02, 21/03, 18/04, 23/05, 20/06, 18/07, 22/08, 19/09, 24/10,

22 21/11 e 12/12/2023, às 9h30, no Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP

23 na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1088/2023).-----

24 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, propôs ao Plenário que

25 os subitens 2.2 e 2.3 do item 2 da Pauta, “Apreciação do Balancete do mês de

26 outubro de 2023, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e

27 Tomada de Contas, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento” e

28 “Apreciação da Prestação de Contas do mês de outubro de 2023 da Mútua-SP,

29 aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos

30 termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023”, respectivamente fossem

31 deliberados em bloco. Em sendo aceito pelo Plenário, passou a palavra ao

32 Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.-----

33 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernando Pedro Rosa** fez a seguinte

34 manifestação: “Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras.

35 Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e

36 Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 13 de novembro de

37 2023 em sua 11ª reunião ordinária do ano de 2023. Naquela oportunidade,

38 analisou o balancete de OUTUBRO de 2023, onde destacam-se os seguintes

39 itens: **REFERENTE AO PERÍODO ACUMULADO ATÉ OUTUBRO DE 2023** No

40 comparativo das Receitas realizadas até o período de OUTUBRO de 2023,

41 constata-se crescimento total na ordem de 4,63% em relação ao exercício

42 anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: • **Anuidades de Pessoa Física**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 **e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de 3,56% no recebimento
2 de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal
3 de 6,03%, correspondente a quantidade de 1.150.735 ARTs arrecadadas até o
4 período de OUTUBRO de 2023, o que demonstra o resultado das fiscalizações
5 executadas; • **Demais receitas:** Crescimento de 4,80%. Fazem parte deste grupo
6 as receitas de aplicações financeiras que foram impactadas pela alta da Taxa
7 Selic dos últimos meses, a redução da inadimplência de exercícios anteriores e
8 demais receitas; • **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios:** Redução
9 nominal de 11% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e
10 Benefícios, decorrente do registro de desligamentos a partir do mês de janeiro de
11 2023 pelo PDV, bem como reflexo dos reajustes salariais pelos dissídios coletivos
12 relativo às datas base maio de 2021 e 2022, pagos apenas nos meses de março e
13 agosto, respectivamente. • **Diárias e Locomoção:** Crescimento nominal de 29%
14 comparado com o exercício anterior, reflexo da do reajuste no valor da
15 quilometragem e a concentração das reuniões no primeiro semestre de 2023; No
16 demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um
17 aumento de 2,50% da adimplência até o mês de OUTUBRO de 2023
18 representados pelos quites, comparados a 2022. No geral, constata-se
19 crescimento vegetativo de 2,96%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
20 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
21 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
22 Além disso, houve crescimento de 27,78% nas empresas adimplentes no período
23 de OUTUBRO de 2023, comparado ao mesmo período de 2022, e crescimento
24 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 5,64%. Aproveitamos o ensejo
25 para informar aos participantes que caso seja necessária a atualização cadastral
26 para recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-mail para o endereço:
27 ufidadosbancários@creasp.org.br. Estando todas as informações disponíveis para
28 consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à disposição para
29 esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar.
30 Obrigado”.....
31 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**
32 cumprimentou a todos e, em nome dos três diretores da Mútua, agradeceu a
33 todos pela participação no processo eleitoral e pela expressiva votação que
34 tiveram. Disse que retornaram às atividades e só neste dia já assinaram quase
35 100 contratos que estavam paralisados, então quem fez solicitação iria começar a
36 receber. Com relação à prestação de contas, discorreu que os benefícios
37 reembolsáveis de 2022 e 2023, percebe-se que em 2023 realmente teve uma
38 acelerada, e nos últimos três meses em função das transferências terem sido
39 para Brasília, acabou atrasando um pouco, mas, estão os valores que no mês de
40 outubro foram de R\$ 7.100.000,00. Diante dos valores que foram emprestados,
41 Veículos continua na frente com R\$ 36.000.000,00, praticamente 85 veículos
42 foram financiados aos profissionais este ano. Energia Renovável antes era pouco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 utilizado, agora está em R\$ 1.700.000,00. O Desempenho Financeiro, a receita foi
2 de R\$ 9.400.000,00 e as Despesas em R\$ 7.300.000,00 sendo a maioria delas
3 totalmente revertida em benefícios. De ART a Mútua recebeu R\$ 1.700.000,00,
4 R\$ 2.200.000,00 de aplicação financeira e o Reembolsos de Benefícios que
5 sempre é um valor muito maior que todos os outros porque o dinheiro está com os
6 profissionais. Até outubro totalizaram praticamente R\$ 80.000.000,00 e com esses
7 contratos que sendo assinados hoje e o restante da semana sendo pago, nos
8 próximos 10/15 dias, que já estão contabilizados, serão R\$ 100.000.000,00 com
9 os profissionais. É uma notícia boa, mas agora a previsão orçamentária estourou
10 e precisam trabalhar isso juntamente com o Presidente Vinicius e com o Confea
11 para ver com a Mútua Nacional, para ver como que lidarão com essa situação,
12 porque realmente o desempenho foi muito superior ao ano passado, que foi de R\$
13 56.000.000,00 e agora já atingiram R\$ 100.000.000,00. Então não tinham como
14 prever isso, mas é o dinheiro com o profissional, e a concessão de benefícios
15 sempre foi a maior entrega da Mútua ao profissional. O desempenho em função
16 da conta corrente de aplicação financeira está em R\$ 271.000.000,00 e percebe-
17 se que de janeiro de 2023 para cá estão realmente deixando mais dinheiro na rua
18 do que na aplicação. E isso realmente é uma tendência, em função do trabalho
19 que todos ajudam a Mútua fazer, e, agora, irão buscar mais recursos para que o
20 próximo ano não seja R\$ 100.000.000,00, que sejam R\$ 150.000.000,00/R\$
21 200.000.000,00 que é a intenção da diretoria de fazer chegar ao profissional. Por
22 fim, agradeceu a todos.....

23 Após prestação de contas e em concordância do Plenário, o Presidente **Vinicius**
24 **Marchese Marinelli**, colocou os subitens 2.2 e 2.3 do item 2 da Pauta para
25 deliberação do Plenário.....

26 Os processos dos subitens 2.2 e 2.3 da pauta foram votados em bloco, obtendo-
27 se a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 203 (duzentos e três)
28 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
29 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
30 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
31 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
32 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana
33 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
34 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos
35 Silveira Coelho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
36 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno
37 Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
38 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
39 Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
40 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis
41 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
42 Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Zambrano, David De Almeida Pereira, Deise Dias Do Nascimento Machado,
2 Denise Minte De Almeida, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
3 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
4 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques,
5 Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro
6 Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evandra
7 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto
8 Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando
9 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz
10 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
11 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
12 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
13 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
14 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes
15 Domingues, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
16 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
17 De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar
18 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
19 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, João Claudinei
20 Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls
21 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
22 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
23 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
24 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
25 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior,
26 José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
27 Antunes, Ligia Marta Mackey, Luana Sacho Hernandes, Lucas Hamilton Calve,
28 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
29 Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira
30 Suzuki, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio
31 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
32 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
33 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
34 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar,
35 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
36 Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios,
37 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho,
38 Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
39 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da
40 Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
41 Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Rafael
42 Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira,
2 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalho, Ricardo Goncalves Da Silva,
3 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso
4 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra
5 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia
6 Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz,
7 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda
8 Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior,
9 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
10 Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha,
11 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
12 Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza. **Votaram**
13 **contrariamente** 2 (dois) conselheiros (as): Luiz Antonio Moreira Salata, Nivaldo
14 José Cruz. **Abstiveram-se de votar** 12 (doze) conselheiros (as): Adriana
15 Mascarete Labinas, Alvaro Martins, Emerson Yokoyama, Gislaine Cristina Sales
16 Brugnoli Da Cunha, Henrique Monteiro Alves, Jose Renato Baptista De Lima, Luis
17 Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
18 Alexandre Prado, Mauricio Correa, Osvaldo Passadore Junior, Valter Augusto
19 Goncalves.....

20 **ITEM 2.2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023,**
21 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
22 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
23 **REGIMENTO.**.....

24 **Nº de Ordem 90** – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP – Balancete do CREA-SP
25 - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do
26 Regimento.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 375/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
32 referente ao mês de outubro de 2023, considerou cumpridas as formalidades da
33 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
34 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
35 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de outubro de 2023,
36 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
37 Deliberação COTC/SP nº 375/2023. (Decisão PL/SP nº 1089/2023).....

38 **ITEM 2.3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE**
39 **OUTUBRO DE 2023 DA MÚTUA-SP, APROVADA E ENCAMINHADA PELA**
40 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA**
41 **INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2023.**.....

42 **Nº de Ordem 109** – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP - Prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2103 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

1 da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
2 artigo 9º do Regimento.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de novembro de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da
6 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
7 meio da Deliberação COTC/SP nº 376/2023, apreciou a prestação de Contas da
8 Mútua-SP, referente ao mês de outubro de 2023, nos termos da Instrução
9 Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a
11 Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de outubro de 2023, apresentada pela
12 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
13 nº 376/2023. (Decisão PL/SP nº 1090/2023).....
14 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
15 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte
16 e oito minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
17 que Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu, Diretor
18 Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
19 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
20 data de sua aprovação.....
21
22
23

24
25
26 CREA-SP

27
28 Aprovado em Sessão Plenária nº 2105
29 São Paulo, 14 de dezembro de 2023

30
31
32
33
34 Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
35 Creasp nº 5062051089
36 Presidente

37
38
39
40 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto
41 Creasp nº 5062088320
42 Diretor Administrativo